

736
16/2026
7

EMPRESA:

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

CNPJ: 13.940.150/0001-38

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

1 – **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES**, brasileira, maranhense, natural de São João dos Patos, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/04/1967, empresário, portador do CPF Nº 270.258.453-53, Cédula de Identidade Nº 101268298-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua São Pedro 3274, S/N, Apartamento 101, Bairro Frei Serafim – Teresina - Piauí – CEP 64.001-914.

2 – **PEDRO PEREIRA LUSTOSA**, brasileira, maranhense, natural de Esperantinópolis, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1970, empresário, portador do CPF Nº 730.781.073-53, Cédula de Identidade Nº 036579842009-9 SSP/MA, residente e domiciliado na Estrada Municipal, S/N, Bairro Tuntum de Cima – Tuntum - Maranhão – CEP 65.763-000; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Major Delfino Calvo, Nº 48, Centro – São Domingos do Maranhão – Maranhão - CEP 65.790-000

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES	99.000 quotas = R\$ 99.000,00
PEDRO PEREIRA LUSTOSA	1.000 quotas = R\$ 1.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100.000 quotas = R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social será composto das seguintes atividades: 4120-4/00 Construção de edifícios. 4213-8/00 Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas. 4924-8/00 Transporte escolar. 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária. 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 Obras de terraplenagem. 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades a partir do seu arquivamento na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES**, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto ou separadamente; vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Dr. Agnair C. B. Almeida
Advogado
OAB 7328

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

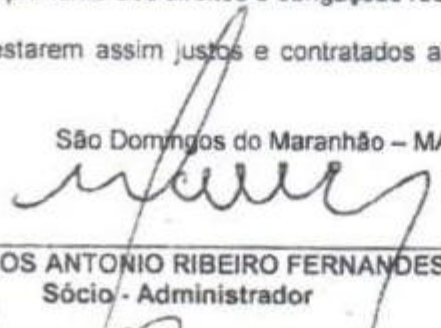
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de São Domingos do Maranhão - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

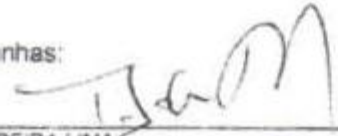
São Domingos do Maranhão - MA, 09 de Junho de 2011.

aa) 
MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Sócio - Administrador


Dr. Agenor C. B. Almeida
Advogado
OAB 7328

aa) 
PEDRO PEREIRA LUSTOSA
Sócio

Visto: _____

Testemunhas:

ADÃO PEREIRA LIMA
RG: 255.214 SSP-MA, CPF: 157.393.503-44


ANA PAULA PEREIRA COELHO DE SOUSA
RG: 095129396-6 SSP-MA, CPF: 642.341.163-20

Outros: 739
N.º: 015/2026
Assinatura: /

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2011
SOB O NÚMERO 2120074682
Protocolo 11/041985-6

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA


SORALI FRANCO MALHEIROS

 **JUCEMA**

Nº AD 067.337

LUSAS: 740
Data: 05/2026
Assinatura: /

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

1 - **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES**, brasileiro, maranhense, natural de São João dos Patos, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/04/1967, empresário, portador do CPF Nº. 270.258.453-53, Cédula de Identidade Nº. 101268298-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua São Pedro 3274, S/N. Apartamento 101, Bairro Frei Serafim - Teresina - Piauí, CEP 64001-914 e,

2 - **PEDRO PEREIRA LUSTOSA**, brasileiro, maranhense, natural de Esperantinópolis, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1970, empresário, portador do CPF Nº 730.781.073-53, Cédula de Identidade Nº 036579842009-9 SSP/MA, residente e domiciliado na Estrada Municipal, S/N, Bairro Tuntum de Cima - Tuntum - Maranhão - CEP 65763-000; Únicos sócios da empresa **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.** com sede e domicílio na Rua Major Delfino Calvo, Nº. 48 - Centro, São Domingos do Maranhão - Maranhão, CEP 65790-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 21200748880 em 05/07/2011 e inscrita no CNPJ sob Nº 13.940.159/0001-38, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º - O endereço da sociedade passará a ser na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº 2506, Centro, Altos - Piauí, CEP 64290-000.

2º - Fica excluída do objeto social a seguinte atividade: 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária.

3º - O objeto social passará a ser composto das seguintes atividades: 4120-4/00 Construção de edifícios. 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. 4924-8/00 Transporte escolar. 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 Obras de terraplenagem. 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.

4º - À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.** com sede e domicílio na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº 2506, Centro, Altos - Piauí, CEP 64290-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é composto das seguintes atividades: 4120-4/00 Construção de edifícios. 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. 4924-8/00 Transporte escolar. 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária. 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 Obras de terraplenagem. 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Participação	Quotas	Capital (R\$)
MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES	99 %	99.000	R\$ 99.000,00
PEDRO PEREIRA LUSTOSA	1 %	1.000	R\$ 1.000,00
Total	100 %	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 05/07/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Pedro Pereira Lustosa

Marcos Antonio Ribeiro Fernandes

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

UNAS: 741
DATA: 015/2026
Assinatura: 2 /

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe ao sócio MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto ou separadamente, abrangendo assuntos de compra e venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderá assinar todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer Praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente e assinará da seguinte maneira:

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Sócio-Administrador

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

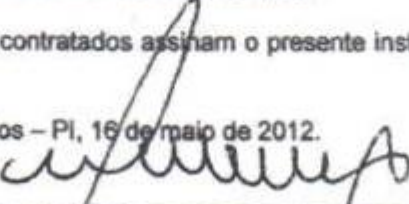
PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

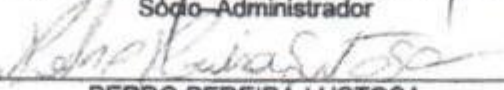
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Altos – Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Altos – PI, 16 de maio de 2012.


MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Sócio-Administrador

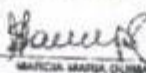

PEDRO PEREIRA LUSTOSA
Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/06/2012
POR O NÚMERO: Z-120338952
Protocolo: 13033895-2
Empresa: 21 2 007488 0
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA





Nº AE 007.340

MARCA MARA GUIMARÃES DAMPAIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/06/2012 SOB Nº: 2220036587E
Protocolo: 12/017212-7, DE 22/06/2012



RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

VUAS: 742
Nº: 015/2026
Assinatura: [Signature]

[Faint, mostly illegible text from the main document body]

743
015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.
Av. Nossa Senhora de Fátima, 2502 • CEP 64290-000 • Altos • Piauí
ADITIVO SOCIAL Nº 2

Os abaixo assinados **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES**, brasileiro, maranhense, natural de São João dos Patos, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1967, CPF 270.258.453-53, RG 101268298-3 - SSP/MA, expedida em 10/11/1998, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 3274, Apartamento 501, Bairro Ilhotas, CEP 64001-914, Teresina - Piauí e **PEDRO PEREIRA LUSTOSA**, brasileiro, maranhense, natural de Esperantinópolis, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/01/1970, CPF 730.781.073-53, RG 036579842009-9 - SSP/MA, expedida em 14/01/2009, residente e domiciliado à Estrada Municipal, S/N, Bairro Tuntum de Cima, CEP 65790-000, Tuntum - MA, ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.**, por este instrumento de aditivo social resolvem entre si e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI em 22/06/2012, sob nº 22200365876, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitida na qualidade de sócia **JANNY WYLLK DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, maranhense, natural de Presidente Dutra, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/04/1984, CPF 001.244.253-48, RG 92087798-2 - SSP/MA, expedida em 12/03/2010, residente e domiciliada à Rua São Pedro, 3274, Apartamento 501, Bairro Ilhotas, CEP 64001-914, Teresina - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA

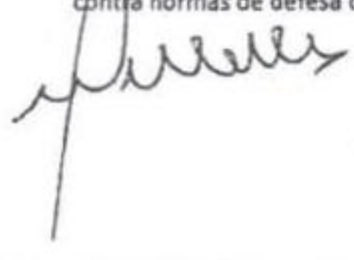
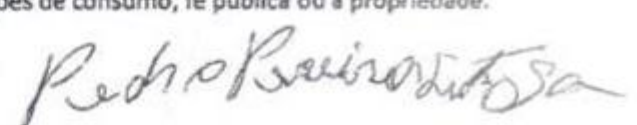

PEDRO PEREIRA LUSTOSA, acima qualificado, que é legítimo proprietário de 1.000 (mil) cotas de capital social integralizadas, doravante denominado "CEDENTE", cede e transfere 1.000 (mil) cotas de capital, equivalentes a 1% (um por cento) do Capital Social, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza pela quantia supra de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sob a forma de pagamento a vista, em favor do sócio **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES**, acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio cedente que ora se retira da sociedade dá plena, rasa e geral quitação para nada mais exigir ou pleitear administrativamente ou judicialmente para os sócios remanescentes, ficando sem direito ao Ativo Total da Sociedade e sem nada mais a receber, sai livre e desembaraçado de quaisquer dívidas civis, penais, trabalhistas, previdenciárias, União Federal, Receita Federal, Ministério do Trabalho, Secretaria de Finanças municipal e quaisquer outros ônus constituídos a partir da assinatura deste instrumento particular, não tendo nenhuma obrigação pelo Passivo Total da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio cessionário declara expressamente, irrevogavelmente e irrevogavelmente perante o sócio cedente e a sociedade, perante quaisquer órgãos privados, estatais, economia mista, instituições financeiras públicas e privadas, entre outros que a partir da presente data é responsável integralmente por toda e qualquer dívida constituída ou não contra a sociedade, desobrigando expressamente ao sócio cedente de quaisquer ônus possíveis, nos termos do artigo 133 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio cessionário declara, sob as penas da lei que não está impedido de praticar atos de comércio e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

UNID: 744
30: 015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.
Av. Nossa Senhora de Fátima, 2502 • CEP 64290-000 • Altos • Piauí
ADITIVO SOCIAL Nº 2

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, a partir desta data passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento será integralizado nesta data em moeda corrente do País pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

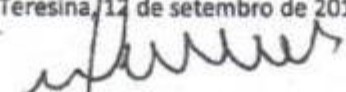
Por força de cessão e transferência de cotas e do aumento do capital social ficam as cotas do capital social integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

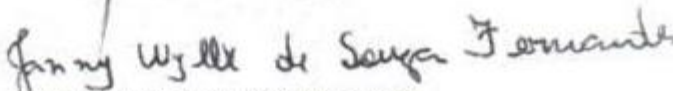
Sócios Cotistas	CAPITAL SOCIAL			
	N.º de Cotas	Valor Unit.	Valor Total	% Capital
Marcos Antônio Ribeiro Fernandes	792.000	R\$ 1,00	R\$ 792.000,00	99%
Janny Willk de Souza Fernandes	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00	1%
	800.000	R\$ 1,00	R\$ 800.000,00	100%

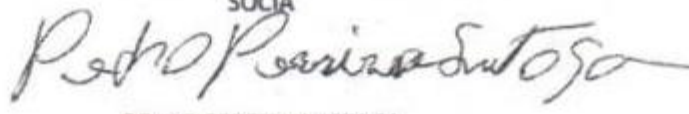
CLÁUSULA SEXTA

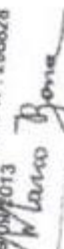
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato social não alteradas por este instrumento legal, estando, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento de aditivo social em 03 (três) vias, de igual teor, forma e data. Fazer arquivar uma via na MM. Junta Comercial do estado do Piauí, para produzir os efeitos jurídicos e legais.

Teresina, 17 de setembro de 2013


MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO FERNANDES
SÓCIO-ADMINISTRADOR


JANNY WYLLK DE SOUZA FERNANDES
SÓCIA


PEDRO PEREIRA LUSTOSA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/09/2013 SOB Nº: 286828
Protocolo: 13031897-3, DE 19/09/2013
Empresas: 22 2 0036587 6
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

MARCO AURÉLIO BONA
SECRETÁRIO-GERAL


José Ricardo Leite de Vitoroz
ADVOGADO
OAB-P1579108 CPF 18.068.531-72

valor: 745
data: 015/2026
Assinatura: /

ADITIVO Nº. 03
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA
CNPJ Nº. 13.940.159/0001-38

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES, brasileiro, maranhense, natural de São João dos Patos/MA, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1967, portador da Cédula de Identidade Nº 101268298-3-SSP-MA, e CPF Nº 270.258.453-53, residente e domiciliado a Rua São Pedro, 3274 - APT - 501 - Ilhotas - Teresina-PI. - CEP: 64.001-914,

JANNY WYLLK DE SOUZA FERNANDES, brasileira, maranhense, natural de Presidente Dutra/MA, casada, em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/04/1984, portadora da Cédula de Identidade Nº. 92087798-2-SSP-MA, e CPF Nº. 001.244.253-48, residente e domiciliada Rua São Pedro, 3274 - APT - 501 - Ilhotas - Teresina-PI. - CEP: 64.001-914, únicos sócios componentes da empresa **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA** com sede e domicílio na **Avenida Nossa Senhora de Fatima, Nº. 2506, Bairro Centro CEP: 64.290-000 - Altos - PI**, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPI sob o Nº. 2220036587-6, com arquivamento do ato constitutivo em 22/06/2012, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.940.159/0001-38, vem por este instrumento particular alterar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Os sócios em comum acordo resolvem alterar sua atividade principal e secundária para:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4924-8/00 - Transporte escolar;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 6810-2/01 - Compra e vendas de imóveis próprios;
- 6810-2/02 - Aluguéis de imóveis próprios;
- 6821-8/01 - Corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis.

CLÁUSULA II - Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação de **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA**, com sede na cidade de **Altos**, município do estado do **Piauí** à Avenida Nossa Senhora de Fatima, Nº. 2506, Bairro Centro CEP: 64.290-000.

CLÁUSULA II - A sociedade iniciou suas atividades em 22/06/2012, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA III - A sociedade explora as seguintes atividades:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4924-8/00 - Transporte escolar;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios;

- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 6810-2/01 - Compra e vendas de imóveis próprios;
- 6810-2/02 - Aluguéis de imóveis próprios;
- 6821-8/01 - Corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis.

CLÁUSULA IV - O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) divididos em 800.000 (Oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já integralmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR
MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES	99%	792.000	R\$ 792.000,00
JANNY WYLLK DE SOUZA FERNANDES	1%	8.000	R\$ 8.000,00
	100%	800.000	R\$ 800.000,00

(art. 997, III, C/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA V - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES**, para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, contratos imobiliários, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos demais sócios. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único - Poderá constituir procurador para representar a sociedade, desde que, do instrumento de mandato, constem especificamente discriminados, os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência do mandato que, somente no caso de mandato para representação judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VI - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA VII - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA VIII - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA X - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

(Handwritten signatures)

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA XI - Fica eleito o foro da comarca de Altos - Piauí com renúncia aos demais em caráter irrevogável, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por acharem justos e contratados assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas; onde as folhas serão rubricadas pelos sócios e a última assinada por todos e em seguida será levada para registro e arquivamento na Junta comercial do estado do Piauí, para produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Altos (PI), 23 de Janeiro de 2015.

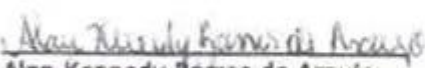


MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Sócio - Administrador

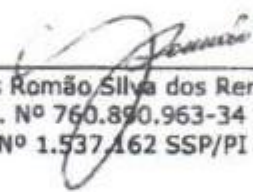


JANNY WYLLK DE SOUZA FERNANDES
Sócia


TESTEMUNHAS:



Alan Kennedy Barros de Araujo
C.P.F. Nº. 037.337.563-80
R.G. Nº 3.099.906 SSP/PI



Carlos Romão Silva dos Remédios
C.P.F. Nº 760.890.963-34
R.G. Nº 1.537.162 SSP/PI


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB Nº: 319196
Protocolo: 15002899-8, DE 26/01/2015
Emp: esp.: 22 2 0036587 6
RIBEIRO & WYSTOBA LTDA
RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name: JANNY WYLL DE SOUZA FERNANDES

Nome Social / Social Name:

Registro Geral - CPF / Personal Number: 061244251-48 Sexo / Sex: F

Data de Nascimento / Date of Birth: 06/04/1994 Nacionalidade / Nationality: BRA

Naturalidade / Place of Birth: PRESIDENTE DUTRA Data de Validade / Date of Expiry: 09/10/2023

Janny Wyll de Souza Fernandes
 Assinatura Titular / Cardholder's signature

Nome / Filiação: JOZELIA ALEXANDRE COSTA DE SOUZA

FRANCISCO DE ASSIS BARBOZA DE SOUZA

Orgão Expedidor / Card issuer: SSP/PA

Local / Place of Issue: TERESINA Data de Emissão / Issue Date: 09/10/2023

Janny Wyll de Souza Fernandes
 Assinatura do Expedidor / Card issuer's signature

IDBRA001244253300124425348<<<5
 8404084F3310090BRA<<<<<<<<<8
 WYLL<DE<SOUZA<FERNANDES<<JANNY

Título de eleitor: Tipo sanguíneo/ Fator RH: A+

Estado civil: CASADO(a) Doador de órgãos: SIM

Assinatura: *Janny Wyll de Souza Fernandes* Certidão de Nascimento/ Casamento/ Averba. Divórcio: CERT. CASAMENTO 5132 L 28 F 263EXP. TUNTUM - MA 23/11/06

CNH: 0195122920 M Categoria: AB PIS / PASEP:

NIS: NIT Carteira de trabalho:

DNI: CNS:

Observação em Saúde:

750
015/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO FERNANDES

JANNY WYLLK DE SOUZA FERNANDES

CPF

MATRICULA:

029934 01 55 2001 2 00026 263 0005332 67

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, natural de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, nascido no dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e sete (26/04/1967), filho de ANTÔNIO ALVES FERNANDES e SEBASTIANA RIBEIRO FERNANDES

JANNY WYLLK ALEXANDRE COSTA DE SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, natural de PRESIDENTE DUTRA/MA, nascida no dia oito de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (08/04/1984), filha de FRANCISCO DE ASSIS BARBOZA DE SOUZA e JOZÉLIA ALEXANDRE COSTA DE SOUZA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Dezenove de abril de dois mil e um

DIA MES ANO
19 04 2001

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Novo nome da Noiva: JANNY WYLLK DE SOUZA FERNANDES

OBSERVAÇÕES

Não há.

Cartório do 2º Ofício de Tuntum - MA

Obras Tagimac Acacia Lina Figueira
Município/Cartório: Tuntum/MA
Endereço: Rua Ariston Leda, s/nº, Centro, Tuntum-MA, Cep: 65.761-000, Fone: (99) 3522-1392 / (99) 99177844, E-mail: acacia.cartorio@gmail.com

Valido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Tuntum, 24 de setembro de 2020

Bruna Angela Paiva Cantanhede
Escrevente Autorizada

Bruna Angela Paiva Cantanhede
Escrevente
Cartório do 2º Ofício Tuntum - MA

Para Acesso - T&E
Info: CERTIDÃO@REGISTROCIVILMA
06500019 010 001 105 5 20000
BRUNO ALVES RIBEIRO PEREIRA
E JANNY WYLLK DE SOUZA FERNANDES
LAI 03 03 03 03 03 03 03 03 03 03
INSTRUMENTO DE REGISTRO CIVIL
www.registrocivilma.com.br



ARPENBRASIL DA 004395804 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.940.159/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2011
NOME EMPRESARIAL RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA BELA VISTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 43.99-1-01 - Administração de obras 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO 2506	COMPLEMENTO *****
CEP 64.290-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSRIBEIROFERNANDES@HOTMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (99) 9971-1330		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2026 às 11:18:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

VOLUME: 752
Nº DE PROCESSO: 015/2026
ASSINATURA: /

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

CPF/CNPJ: 13.940.159/0001-38

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:02:26 do dia 05/03/2026, com validade até o dia 04/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Mg3kTXwQQonhB11X63Zz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

753
015/2026
Assinatura: /



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.**

CPF/CNPJ: **13.940.159/0001-38**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:48:34 do dia 04/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 91VQ040326154834

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/03/2026 às 15:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.940.159/0001-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A8.7E02.CA24.A986 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 04/03/2026 15:44:22

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 13940159000138

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

COLUNA: 755
 Nº: 230: 015/2026
 Assessoria: /

FOLHAS: 756
Nº: 015/2026
Assinatura: /



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.
CNPJ: 13.940.159/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:12 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **8FF1.1F52.486A.8083**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COLHAS: 757
Nº: 015/2026
Assinatura: /



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010222386525

CPF/CNPJ: 13.940.159/0001-38
Nome/Uazão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/01/2026 15:10:51
VÁLIDA ATÉ 27/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: CC526A8C-B32E-40FC-8719-7107BD9233FC



FOLHAS: 758
Nº: 015/2026
Assinatura: 1



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010322386625

CPF/CNPJ: 13.940.159/0001-38
Nome/Uazão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/01/2026 15:11:18
VÁLIDA ATÉ 27/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4369500F-F768-41B1-AB5F-91BDB91EB03D



COLHAS: 759
Nº: 015/2026
Assinatura: [assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010322386625

CPF/CNPJ: 13.940.159/0001-38

Nome/Uazão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/01/2026 15:11:18
VÁLIDA ATÉ 27/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4369500F-F768-41B1-AB5F-91BDB91EB03D



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Certificamos que RIBEIRO & LUSTOSA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: PIC2600096059		
NIRE 22200365876 CNPJ 13.940.159/0001-38		Situação ATIVA Status SEM STATUS		
Endereço Completo Avenida NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 2506, xxxxx, CENTRO - Altos/PI - CEP 54290-000				
Arquivamentos Posteriores				
Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado
002	20240908851	06/11/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	NÃO
002	20240908851	06/11/2024	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	319196	27/02/2015	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	NÃO
002	319196	27/02/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	296829	19/09/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
310	292175	13/06/2013	BALANÇO	NÃO
002	22200365876	22/06/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	NÃO
002	22200365876	22/06/2012	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF	NÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/02/2026, às 11:42:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código IFMDXHDG.



PIC2600096059





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.940.159/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2011
NOME EMPRESARIAL RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA BELA VISTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 43.99-1-01 - Administração de obras 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO 2506	COMPLEMENTO *****
CEP 64.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTOS
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSRIBEIROFERNANDES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 9971-1330
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2026 às 11:18:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FOLHAS: 763
Nº: 015/2026
Assinatura: 


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA CIVIL**

1. CONTRATANTE: **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA (CONSTRUTORA BELA VISTA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fatima, nº 2506, Centro, Altos (PI), 64.290-000, inscrita no CNPJ nº 13.940.159/0001-38, representada neste ato por **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, RG n. 101268298-3, CPF nº. 270.258.453-53, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº. 3274, apt. 501, Ilhotas, Teresina – PI, CEP 64001-914.
2. CONTRATADO: **RENAN ÍTALO ALVES DE SOUSA**, CPF: **049.815.603-62**, Carteira Profissional CREA: 191054119-2, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua III, 35, Res. Primavera, São Sebastião, Altos - PI
3. DO OBJETO
Engenheiro civil encarregado de obras, serviços, projetos, orçamentos e outras atividades técnicas dentro das atribuições profissionais.
4. DO PAGAMENTO
Fica acordado que o pagamento será da quantia de R\$ **5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, mensais, a serem quitados até o 5º dia útil de cada mês.
5. DA CARGA HORÁRIA E VIGENCIA
A carga horária de trabalho será de **32 h/mês**, a serem trabalhadas preferencialmente nos sábados, no escritório da empresa ou em suas obras. A vigência deste instrumento é de 5 anos, ou seja, de **01 de março de 2024 até 01 de março de 2029**.
6. Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas e cláusulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Altos – PI, 01 de março de 2024



MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES(CONSTRUTORA BELA VISTA)



RENAN ÍTALO ALVES DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL
RNP. 191054119-2

Renan Ítalo Alves de Sousa (CPF: 049.815.603-62)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA / VISTORIA

Ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

empresa **RIBEIRO & LUSTOSDA LTDA** CNPJ 13.940.159/0001-38, vem por meio de seu representante legal infra assinado portador de RG 1012682983 SSP MA CPF 270.258.453-53 por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para fins de participação e habilitação na licitação em referência, DECLARA, expressamente que VISITOU as áreas onde serão executados os serviços da licitação em referência a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

RIBEIRO E
LUSTOSA
LTDA:13940159
000138

Assinado de forma
digital por RIBEIRO E
LUSTOSA
LTDA:139401590001
38

Altos pi 04 de março de 2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

Ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA

A empresa **RIBEIRO & LUSTOSDA LTDA** CNPJ 13.940.159/0001-38, vem por meio de seu representante legal infra assinado portador de RG 1012682983 SSP MA CPF 270.258.453-53 declara que seu regime de tributação e LUCRO PRESUMIDO

DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). **MARCOS ANTONIO RIBEIRO NFERNADES**, inscrito sob o CPF nº 270.58.453-53

DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto. Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA 2506,CENTRO, ALTOS PI CEP 64.290-000

DECLARO que a licitante/empresa é Enquadrada como NORMAL

Condições de participação

DECLARO que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARO com fulcro no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

DECLARO com fulcro no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório; ⇒ DECLARO que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



VOTO: 766
Nº: 025/2026
Assinatura: /

DECLARO que manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

DECLARO com fulcro no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento á legislação trabalhista

DECLARO que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

DECLARO com fulcro no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. Local e data. (nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

RIBEIRO E
LUSTOSA
LTDA:1394015
9000138
Altos pi 04 de março de 2026

Assinado de forma
digital por RIBEIRO
E LUSTOSA
LTDA:13940159000
138



QUANTAS: 767
Nº PROCESSO: 015/2026
Assinatura: /

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA / VISTORIA

Ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

empresa **RIBEIRO & LUSTOSDA LTDA** CNPJ 13.940.159/0001-38, vem por meio de seu representante legal infra assinado portador de RG 1012682983 SSP MA CPF 270.258.453-53 por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para fins de participação e habilitação na licitação em referência, DECLARA, expressamente que VISITOU as áreas onde serão executados os serviços da licitação em referência a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame. Local e data. (nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação

RIBEIRO E LUSTOSA Assinado de forma
LTDA:13940159000 digital por RIBEIRO E
138 LUSTOSA
LTDA:13940159000138

Altos pi 04 de março de 2026



768
115/2026
Assinado: /

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

A empresa RIBEIRO & LUSTOSDA LTDA CNPJ 13.940.159/0001-38, vem por meio de seu representante legal infra assinado portador de RG 1012682983 SSP MA CPF 270.258.453-53 declara que não possui nenhum contrato firmado com a iniciativa privada e a administração pública na data de 04 de março de 2026

RIBEIRO E	Assinado de forma
LUSTOSA	digital por RIBEIRO
LTDA:1394015	E LUSTOSA
9000138	LTDA:1394015900
	0138

Altos pi 04 de março de 2026



Quantidade: 778
Data: 01/02/2026
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

efetiva de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Ressalvado o direito de o CREA-PI cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome e em nome de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Certidão emitida com base na Inst. Adm. da Presidência nº 001/2011, de 21 de março de 2011.

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida em 13/02/2026 às 08:54 hs



AVISO: A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, acesse no endereço e escreva o número da certidão: <http://sigec.crea-pi.org>.

Autenticação Digital: ZhmOuDB6

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA / VISTORIA

Ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

empresa **RIBEIRO & LUSTOSDA LTDA** CNPJ 13.940.159/0001-38, vem por meio de seu representante legal infra assinado portador de RG 1012682983 SSP MA CPF 270.258.453-53 por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para fins de participação e habilitação na licitação em referência, DECLARA, expressamente que VISITOU as áreas onde serão executados os serviços da licitação em referência a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

RIBEIRO E	Assinado de forma
LUSTOSA	digital por RIBEIRO E
LTDA:13940159	LUSTOSA
000138	LTDA:139401590001
	38
Altos pi 04 de março de 2026	



RIBEIRO E LUSTOSA LTDA
CONSTRUTORA BELA VISTA

COPIAS: 773
Nº 015/2026
Assinatura: /

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL (Equipamentos e Mão de Obra)

Ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

A empresa RIBEIRO E LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.940.159/0001-38, sediada a Av. Nossa Senhora de Fátima, 2506, Centros, Altos – PI, DECLARA que disporá das instalações, dos materiais, do aparelhamento, das ferramentas, dos veículos leves e pesados, das máquinas leves e pesados para construção civil, dos equipamentos de proteção individual e coletiva bem como da mão-de-obra técnica e não-técnica especializados e considerados essenciais para a execução contratual da obra objeto da licitação supracitada.

Altos, PI, 05 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Data: 05/03/2026 10:51:13 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Ribeiro e Lustosa LTDA

Marcos Antônio Ribeiro Fernandes (Sócio-administrador)

Construtora Bela Vista

Av. Nossa Senhora de Fátima – 2506; Bairro Centro; Altos – PI; CEP 64.290- 000

CNPJ: 13.940.159/0001-38



RIBEIRO E LUSTOSA LTDA
CONSTRUTORA BELA VISTA

774
015/2026
assinatura

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO O(S) RESPONSÁVEL(IS)
TÉCNICO(S).**

Ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO/MA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

A empresa RIBEIRO E LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.940.159/0001-38, sediada a
Av. Nossa Senhora de Fátima, 2506, Centros, Altos – PI, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, vem designar o profissional Eng. Civil Renan Ítalo Alves de Sousa, portador
da carteira de registro no CREA Nº 191054119-2 como RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos
serviços objeto da licitação em referência.

Altos, PI, 05 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Data: 05/03/2026 10:55:55-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Ribeiro e Lustosa LTDA

Marcos Antônio Ribeiro Fernandes (Sócio-administrador)

Construtora Bela Vista

Av. Nossa Senhora de Fátima – 2506; Bairro Centro; Altos – PI; CEP 64.290- 000

CNPJ: 13.940.159/0001-38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Certidão Nº 366468 Validade: 31/03/2026

Nome: RENAN ITALO ALVES DE SOUSA
Registro Nacional: 1910541192
CPF: 04981560362
Endereço: RUA DOM PEDRO II 792 - CENTRO Altos-PI 64290-000 (86) 999048451
Ano Pago: 2025 (3 de 3)
Títulos: Engenheiro Civil
Instituição: FACULDADE SANTO AGOSTINHO (CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO)
Atribuição: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA).

CERTIFICAMOS que o Profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966.

Ressalvado o direito de o CREA-PI cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do profissional acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço <http://www.crea-pi.org.br/validacao/validacao.php>.

Certidão emitida com base na Inst. Adm. da Presidência nº 001/2011 de vinte e um de março de 2011.

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida em 05/03/2026

AVISO: As informações contidas nesta certidão, podem ser validadas através da sequência de caracteres abaixo, acessando o site: <https://sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/certidaoRegistroQuitacao.jsf>

Autenticação Digital: ZhmMmUli

775
015/2026
Assinatura: /

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e declaramos para os devidos fins de direito e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí (CREA-PI) que realizamos, entre os dias 18 de março de 2025 e 26 de dezembro de 2025, as obras de construção de 10 unidades habitacionais térreas padrão popular com área individual de 55,77 m², totalizando uma área de 565,53 m², e constando ainda da elaboração dos projetos arquitetônico, estrutura de concreto armado, rede de água fria, rede elétrica de baixa tensão e rede esgotamento sanitário, sendo estas executadas pela empresa Ribeiro & Lustosa LTDA (Construtora Bela Vista), inscrita no CNPJ nº 13.940.159/0001-38. As obras estão localizadas na Rua II, Quadra F, Lotes nº 09 ao nº 17 e Lote nº 20, Residencial São José III, Bairro Tranqueira, na cidade de Altos, Estado do Piauí, em conformidade com a ART de execução nº 1920250019437 e foram concluídas obedecendo às normas técnicas vigentes, às especificações constantes nos projetos aprovados nos órgãos competentes e às normas da ABNT, com inspeção e aprovação dos órgãos competentes.

Essa empresa declara ainda que os serviços foram executados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renan Ítalo Alves de Sousa, CREA-PI nº 191054119-2 e CPF nº 049.815.603-62, estando os serviços concluídos e em conformidade com as boas práticas da engenharia.

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE	UND
Limpeza mecanizada do terreno	2.496,15	m ²
Locação de obra convencional com tábuas de pinho e barrotes de madeira	565,53	m ²
Escavação para fundações em sapatas corridas (solo de 1ª e 2ª categorias)	40,24	m ³
Alvenaria de embasamento de bloco cerâmico furado, e = 14 cm	34,11	m ³
Fundações rasas em concreto armado, Fck > 20MPa	11,48	m ³
Supraestrutura de concreto armado convencional - Fck > 20 MPa	11,48	m ³
Alvenaria de bloco cerâmico	1.417,81	m ²
Portas de metálicas internas e externas	50,00	un.
Janelas de vidro e alumínio e basculantes	70,39	m ²
Chapisco externo/interno	2.835,62	m ²
Reboco paulista externo/interno	2.456,07	m ²
Emboço	289,55	m ²
Revestimento cerâmico parede	289,55	m ²
Revestimento cerâmico piso	499,23	m ²
Cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira	688,94	m ²
Pintura com emassamento	1.868,41	m ²
Pintura sem emassamento	677,65	m ²
Esgotamento sanitário individual (Fossa - Filtro - Sumidouro)	10,00	un
Instalações elétricas de baixa tensão	10,00	un

Ribeiro & Lustosa Ltda. - Construtora Bela Vista
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP 64.290- 000, Altos, Estado do Piauí
CNPJ nº 13.940.159/0001-38



Instalações sanitárias residenciais	10,00	un
Instalações hidráulicas residenciais	10,00	un

Altos, Estado do Piauí, 05 de março de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Data: 05/03/2026 06:17:52 -0300
Validar em <http://validar.if.gov.br>

Ribeiro & Lustosa LTDA – CNPJ nº 13.940.159/0001-38
Marcos Antônio Ribeiro Fernandes – CPF nº 270.258.453-53

EVERTON
SILVEIRA COELHO
RIBEIRO:03491411
424

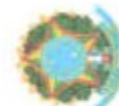
Assinado de forma digital
por EVERTON SILVEIRA
COELHO
RIBEIRO:03491411424
Dados: 2026.03.05 06:03:27
-03'00'

Everton Silveira Coêlho Ribeiro
Eng. Civil – CREA-MA nº 110060911-3
ART nº 1920260019435 (Fiscalização)

Página do atestado 1/2. Selo de Segurança: 0000065181.
Página de Validação da CAT:
sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/validaCat.pdf

Documento registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí em . Contém
2 folhas.
Atestado registrado mediante vinculação a CAT 1920260000379, emitida em 05/03/2026.

Ribeiro & Lustosa Ltda. - Construtora Bela Vista
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP 64.290-000, Altos, Estado do Piauí
CNPJ nº 13.940.159/0001-38



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e declaramos para os devidos fins de direito e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí (CREA-PI) que realizamos, entre os dias 22 de agosto de 2025 e 27 de fevereiro de 2026, as obras de construção de 10 unidades habitacionais térreas padrão popular com área individual de 56,64 m², totalizando uma área de 566,40 m², e constando ainda da elaboração dos projetos arquitetônico, estrutura de concreto armado, rede de água fria, rede elétrica de baixa tensão e rede esgotamento sanitário, sendo estas executadas pela empresa Ribeiro & Lustosa LTDA (Construtora Bela Vista), inscrita no CNPJ nº 13.940.159/0001-38. As obras estão localizadas nas Ruas XI e XXIII, Residencial Primavera V, Bairro São Sebastião na cidade de Altos, Estado do Piauí, em conformidade com a ART de execução nº 1920250062197 e foram concluídas obedecendo às normas técnicas vigentes, às especificações constantes nos projetos aprovados nos órgãos competentes e às normas da ABNT, com inspeção e aprovação dos órgãos competentes.

Essa empresa declara ainda que os serviços foram executados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renan Ítalo Alves de Sousa, CREA-PI nº 191054119-2 e CPF nº 049.815.603-62, estando os serviços concluídos e em conformidade com as boas práticas da engenharia.

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE	UND
Limpeza mecanizada do terreno	2.500,00	m ²
Locação de obra convencional com tábuas de pinho e barrotes de madeira	566,40	m ²
Escavação para fundações em sapatas corridas (solo de 1ª e 2ª categorias)	40,30	m ³
Avenaria de embasamento de bloco cerâmico furado, e = 14 cm	34,16	m ³
Fundações rasas em concreto armado, Fck > 20MPa	11,50	m ³
Supraestrutura de concreto armado convencional - Fck > 20 MPa	11,50	m ³
Avenaria de bloco cerâmico	1.420,00	m ²
Portas de metálicas internas e externas	50,00	un.
Janelas de vidro e alumínio e basculantes	70,50	m ²
Chapisco externo/interno	2.840,00	m ²
Reboco paulista externo/interno	2.550,00	m ²
Emboço	290,00	m ²
Revestimento cerâmico parede	290,00	m ²
Revestimento cerâmico piso	500,00	m ²
Cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira	690,00	m ²
Pintura com emassamento	1.871,30	m ²
Pintura sem emassamento	678,70	m ²
Esgotamento sanitário individual (Fossa - Filtro - Sumidouro)	10,00	un
Instalações elétricas de baixa tensão	10,00	un
Instalações sanitárias residenciais	10,00	un

Ribeiro & Lustosa Ltda. - Construtora Bela Vista
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP 64.290- 000, Altos, Estado do Piauí
CNPJ nº 13.940.159/0001-38



Instalações hidráulicas residenciais | 10,00 | un. |

Altos, Estado do Piauí, 05 de março de 2026

 Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Data: 05/03/2026 06:18:44 -0300
Verifique em: <https://validar.cdi.gov.br>

Ribeiro & Lustosa LTDA – CNPJ nº 13.940.159/0001-38
Marcos Antônio Ribeiro Fernandes – CPF nº 270.258.453-53

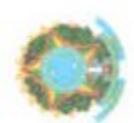
EVERTON
SILVEIRA COELHO
RIBEIRO:0349141
1424
Assinado de forma digital
por EVERTON SILVEIRA
COELHO
RIBEIRO:03491411424
Data: 2026.03.05
06:06:45 -03'00'

Everton Silveira Coêlho Ribeiro
Eng. Civil – CREA-MA nº 110060911-3
ART nº 1920260019429 (Fiscalização)

Página do atestado 1/2. Selo de Segurança: 0000065185.
Página de Validação da CAT:
sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/validaCat.jsp

Documento registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí em 2 folhas.
Atestado registrado mediante vinculação à CAT 1920260000381, emitida em 05/03/2026.

Ribeiro & Lustosa Ltda. - Construtora Bela Vista
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP 64.290- 000, Altos, Estado do Piauí
CNPJ nº 13.940.159/0001-38



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

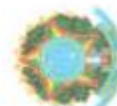
Atestamos e declaramos para os devidos fins de direito e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí (CREA-PI) que realizamos, entre os dias 28 de novembro de 2022 e 31 de dezembro de 2024, as obras de construção de 30 unidades habitacionais térreas padrão popular com área individual de 56,64 m², totalizando uma área de 1.699,20 m², e constando ainda da elaboração dos projetos arquitetônico, estrutura de concreto armado, rede de água fria, rede elétrica de baixa tensão e rede esgotamento sanitário, sendo estas executadas pela empresa Ribeiro & Lustosa LTDA (Construtora Bela Vista), inscrita no CNPJ nº 13.940.159/0001-38. As obras estão localizadas na Quadra G, Lotes nº 04 até o nº 33, Residencial Primavera V, Bairro São Sebastião na cidade de Altos, Estado do Piauí, em conformidade com a ART de execução nº 1920220083816 e foram concluídas obedecendo às normas técnicas vigentes, às especificações constantes nos projetos aprovados nos órgãos competentes e às normas da ABNT, com inspeção e aprovação dos órgãos competentes.

Essa empresa declara ainda que os serviços foram executados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renan Ítalo Alves de Sousa, CREA-PI nº 191054119-2 e CPF nº 049.815.603-62, estando os serviços concluídos e em conformidade com as boas práticas da engenharia.

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE	UND
Limpeza mecanizada do terreno	7.500,00	m ²
Locação de obra convencional com tábuas de pinho e barrotes de madeira	1.699,20	m ²
Escavação para fundações em sapatas corridas (solo de 1ª e 2ª categorias)	120,90	m ³
Alvenaria de embasamento de bloco cerâmico furado, e = 14 cm	102,48	m ³
Fundações rasas em concreto armado, Fck > 20MPa	34,50	m ³
Supraestrutura de concreto armado convencional - Fck > 20 MPa	34,50	m ³
Alvenaria de bloco cerâmico	4.260,00	m ²
Portas de metálicas internas e externas	150,00	un.
Janelas de vidro e alumínio e basculantes	211,50	m ²
Chapisco externo/interno	8.520,00	m ²
Reboco paulista externo/interno	7.650,00	m ²
Emboço	870,00	m ²
Revestimento cerâmico parede	870,00	m ²
Revestimento cerâmico piso	1.500,00	m ²
Cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira	2.070,00	m ²
Pintura com emassamento	5.613,90	m ²
Pintura sem emassamento	2.036,90	m ²
Esgotamento sanitário individual (Fossa - Filtro - Sumidouro)	30,00	un
Instalações elétricas de baixa tensão	30,00	un

Ribeiro & Lustosa Ltda. - Construtora Bela Vista
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP 64.290- 000, Altos, Estado do Piauí
CNPJ nº 13.940.159/0001-38



Instalações sanitárias residenciais	30,00	un
Instalações hidráulicas residenciais	30,00	un.

Altos, Estado do Piauí, 05 de março de 2026

Documento assinado digitalmente:
gov.br MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Data: 05/03/2026 06:19:36 -0300
Verifique em <https://validar26.gov.br>

Ribeiro & Lustosa LTDA – CNPJ nº 13.940.159/0001-38
Marcos Antônio Ribeiro Fernandes – CPF nº 270.258.453-53

EVERTON Assinado de forma
SILVEIRA COELHO digital por EVERTON
RIBEIRO:0349141 SILVEIRA COELHO
1424 RIBEIRO:03491411424
Dados: 2026.03.05
06:08:45 -03'00'

Everton Silveira Coêlho Ribeiro
Eng. Civil – CREA-MA nº 110060911-3
ART nº 1920260019441 (Fiscalização)

Ribeiro & Lustosa Ltda. - Construtora Bela Vista
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP 64.290-000, Altos, Estado do Piauí
CNPJ nº 13.940.159/0001-38



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e declaramos para os devidos fins de direito e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí (CREA-PI) que realizamos, entre os dias 19 de fevereiro de 2025 e 31 de julho de 2025, as obras de construção de 04 unidades habitacionais térreas padrão popular com área individual de 56,64 m², totalizando uma área de 226,56 m², e constando ainda da elaboração dos projetos arquitetônico, estrutura de concreto armado, rede de água fria, rede elétrica de baixa tensão e rede esgotamento sanitário, sendo estas executadas pela empresa Ribeiro & Lustosa LTDA (Construtora Bela Vista), inscrita no CNPJ nº 13.940.159/0001-38. As obras estão localizadas na Rua XIX, Quadra D, Lotes nº 16, nº 17, nº 20 e nº 21, Residencial Primavera V, Bairro São Sebastião na cidade de Altos, Estado do Piauí, em conformidade com a ART de execução nº 1920250012296 e foram concluídas obedecendo às normas técnicas vigentes, às especificações constantes nos projetos aprovados nos órgãos competentes e às normas da ABNT, com inspeção e aprovação dos órgãos competentes.

Essa empresa declara ainda que os serviços foram executados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renan Ítalo Alves de Sousa, CREA-PI nº 191054119-2 e CPF nº 049.815.603-62, estando os serviços concluídos e em conformidade com as boas práticas da engenharia.

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE	UND
Limpeza mecanizada do terreno	1.000,00	m ²
Locação de obra convencional com tábuas de pinho e barrotes de madeira	226,56	m ²
Escavação para fundações em sapatas corridas (solo de 1ª e 2ª categorias)	16,12	m ³
Alvenaria de embasamento de bloco cerâmico furado, e = 14 cm	13,66	m ³
Fundações rasas em concreto armado, Fck > 20MPa	4,60	m ³
Supraestrutura de concreto armado convencional - Fck > 20 MPa	4,60	m ³
Alvenaria de bloco cerâmico	568,00	m ²
Portas de metálicas internas e externas	20,00	un.
Janelas de vidro e alumínio e basculantes	28,20	m ²
Chapisco externo/interno	1.136,00	m ²
Reboco paulista externo/interno	1.020,00	m ²
Emboço	116,00	m ²
Revestimento cerâmico parede	116,00	m ²
Revestimento cerâmico piso	200,00	m ²
Cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira	276,00	m ²
Pintura com emassamento	748,52	m ²
Pintura sem emassamento	271,48	m ²
Esgotamento sanitário individual (Fossa - Filtro - Sumidouro)	4,00	un
Instalações elétricas de baixa tensão	4,00	un

Ribeiro & Lustosa Ltda. - Construtora Bela Vista
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP 64.290- 000, Altos, Estado do Piauí
CNPJ nº 13.940.159/0001-38



Instalações sanitárias residenciais	4,00	un
Instalações hidráulicas residenciais	4,00	un.

Altos, Estado do Piauí, 05 de março de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Data: 05/03/2026 06:20:18 -0300
Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>

Ribeiro & Lustosa LTDA – CNPJ nº 13.940.159/0001-38
Marcos Antônio Ribeiro Fernandes – CPF nº 270.258.453-53

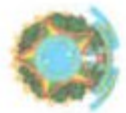
EVERTON SILVEIRA COELHO RIBEIRO:034914 11424	Assinado de forma digital por EVERTON SILVEIRA COELHO RIBEIRO:03491411424 Dados: 2026.03.05 06:11:11 -03'00'
--	---

Everton Silveira Coêlho Ribeiro
Eng. Civil – CREA-MA nº 110060911-3
ART nº 1920260019433 (Fiscalização)

Ribeiro & Lustosa Ltda. - Construtora Bela Vista
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP 64.290- 000, Altos, Estado do Piauí
CNPJ nº 13.940.159/0001-38

Página do atestado 1/2. Solo de Segurança: 0000065183.
Página de Validação da CAT:
sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/validaCat.jsp

Documento registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí em . Contém
2 folhas.
Atestado registrado mediante vinculação à CAT 1920260000384, emitida em 05/03/2026.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

784
05/2026
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1920260000379
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI, o Acervo Técnico do profissional RENAN ITALO ALVES DE SOUSA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RENAN ITALO ALVES DE SOUSA
Registro: 22694 RNP: 1910541192
Título Profissional: Engenheiro Civil, Técnico em Edificações

Número da ART: 1920250019437 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/03/2025 Baixada em: 04/03/2026
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA
Atividade Técnica: ELABORAÇÃO PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, 10.0000 unidade; ELABORAÇÃO PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 585.5300 metro quadrado; ELABORAÇÃO PROJETO DE INSTALAÇÕES DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 10.0000 unidade; EXECUÇÃO ENSAIO DE ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DE SOLO, 10.0000 unidade; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 585.5300 metro quadrado

Observações

Informações Complementares

DESCRIÇÃO DAS ARTs: PROJETO DE EDIFICAÇÃO, EXECUÇÃO, CALCULO E INSTALAÇÕES DE 10 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS TÉRREAS, CONSTRUÍDAS EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS, FUNDAÇÃO EM SAPATA ISOLADA COM VIGA BALDRAME, COBERTURA EM TELHA CERÂMICA SOBRE ESTRUTURA DE MADEIRA, PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO SIMPLES, REBOCADA E PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INDIVIDUAL. AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETOS DESTA ART TEM OS SEGUINTE ENDEREÇOS E ÁREAS CONSTRUÍDAS: 1. RUA II, QUADRA P, LOTE 9, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 2. RUA II, QUADRA P, LOTE 10, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 3. RUA II, QUADRA P, LOTE 11, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 4. RUA II, QUADRA P, LOTE 12, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 5. RUA II, QUADRA P, LOTE 13, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 6. RUA II, QUADRA P, LOTE 14, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 7. RUA II, QUADRA P, LOTE 15, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 8. RUA II, QUADRA P, LOTE 16, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 9. RUA II, QUADRA P, LOTE 17, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 10. RUA II, QUADRA P, LOTE 20, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=55,77M2.; PROJETO DE EDIFICAÇÃO, EXECUÇÃO, CALCULO E INSTALAÇÕES DE 10 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS TÉRREAS, CONSTRUÍDAS EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS, FUNDAÇÃO EM SAPATA ISOLADA COM VIGA BALDRAME, COBERTURA EM TELHA CERÂMICA SOBRE ESTRUTURA DE MADEIRA, PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO SIMPLES, REBOCADA E PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INDIVIDUAL. AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETOS DESTA ART TEM OS SEGUINTE ENDEREÇOS E ÁREAS CONSTRUÍDAS: 1. RUA II, QUADRA P, LOTE 9, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 2. RUA II, QUADRA P, LOTE 10, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 3. RUA II, QUADRA P, LOTE 11, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 4. RUA II, QUADRA P, LOTE 12, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 5. RUA II, QUADRA P, LOTE 13, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 6. RUA II, QUADRA P, LOTE 14, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 7. RUA II, QUADRA P, LOTE 15, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 8. RUA II, QUADRA P, LOTE 16, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 9. RUA II, QUADRA P, LOTE 17, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=56,64M2; 10. RUA II, QUADRA P, LOTE 20, RESIDENCIAL SÃO JOSÉ III, A=55,77M2.;

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0000065180 a 0000065181, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a que cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1920260000379
05 de Março de 2026, 08:51:08
Certificação Digital: ZFB/uIVaoGD0CxAZQ





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

785
215/2016
Assinatura:

Página 2/2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1920260000379

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PI (www.crea-pi.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

FOLHAS: 786
PÁGINA: 015/2026 Página 1/2
Assinatura: /

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1920260000381

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI, o Acervo Técnico do profissional RENAN ITALO ALVES DE SOUSA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RENAN ITALO ALVES DE SOUSA
Registro: 22694 RNP: 1910541192
Título Profissional: Engenheiro Civil, Técnico em Edificações

Número da ART: 1920250062197 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 22/08/2025 Baixada em: 04/03/2026
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA
Atividade Técnica: ELABORAÇÃO PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, 10.0000 unidade; ELABORAÇÃO PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 566.4000 metro quadrado; ELABORAÇÃO PROJETO DE INSTALAÇÕES DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 10.0000 unidade; EXECUÇÃO ENSAIO DE ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DE SOLO, 10.0000 unidade; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 566.4000 metro quadrado

Observações

Informações Complementares

DESCRIÇÃO DAS ARTs: PROJETO DE EDIFICAÇÃO, EXECUÇÃO, CALCULO E INSTALAÇÕES DE 10 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS TÉRREAS, CONSTRUÍDAS EM ALVENARIA ESTRUTURAL, FUNDAÇÃO EM SAPATA ISOLADA COM VIGA BALDRAME, COBERTURA EM TELHA CERÂMICA SOBRE ESTRUTURA DE MADEIRA, PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO SIMPLES, REBOCADA E PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INDIVIDUAL. AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETOS DESTA ART TEM OS SEGUINTE ENDEREÇOS E ÁREAS CONSTRUÍDAS: 1. RUA XXIII, Nº 142, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 2. RUA XXIII, Nº 152, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 3. RUA XXIII, Nº 162, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 4. RUA XXIII, Nº 153, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 5. RUA XXIII, Nº 163, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 6. RUA XXIII, Nº 173, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 7. RUA XXIII, Nº 183, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 8. RUA XI, Nº 348, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 9. RUA XI, Nº 358, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 10. RUA XI, Nº 368, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2. ; PROJETO DE EDIFICAÇÃO, EXECUÇÃO, CALCULO E INSTALAÇÕES DE 10 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS TÉRREAS, CONSTRUÍDAS EM ALVENARIA ESTRUTURAL, FUNDAÇÃO EM SAPATA ISOLADA COM VIGA BALDRAME, COBERTURA EM TELHA CERÂMICA SOBRE ESTRUTURA DE MADEIRA, PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO SIMPLES, REBOCADA E PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INDIVIDUAL. AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETOS DESTA ART TEM OS SEGUINTE ENDEREÇOS E ÁREAS CONSTRUÍDAS: 1. RUA XXIII, Nº 142, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 2. RUA XXIII, Nº 152, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 3. RUA XXIII, Nº 162, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 4. RUA XXIII, Nº 153, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 5. RUA XXIII, Nº 163, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 6. RUA XXIII, Nº 173, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 7. RUA XXIII, Nº 183, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 8. RUA XI, Nº 348, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 9. RUA XI, Nº 358, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 10. RUA XI, Nº 368, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2. ;

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0000065184 a 0000065185, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a que cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n° 1920260000381
05 de Março de 2026, 08:58:02
Certificação Digital: ZFB/u1VaoGD0CzkP2Q





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1920260000381

Atividade concluída

FOLHAS: 787
Nº de Registro: 015/2026
Assinatura: /

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PI (www.crea-pi.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1920260000382

Atividade concluída

788
- OLMAS: 788
Nº 015/2026
Assinatura

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI, o Acervo Técnico do profissional RENAN ITALO ALVES DE SOUSA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RENAN ITALO ALVES DE SOUSA
Registro: 22694 RNP: 1910541192
Título Profissional: Engenheiro Civil, Técnico em Edificações

Número da ART: 1920220083816 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 09/12/2022 Baixada em: 04/03/2026
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Individual
Atividade Técnica: ELABORAÇÃO PROJETO DE ALVENARIA ESTRUTURAL, 30.0000 unidade; ELABORAÇÃO PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 1699.2000 metro quadrado; ELABORAÇÃO PROJETO DE INSTALAÇÕES DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 30.0000 unidade; EXECUÇÃO ENSAIO DE ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DE SOLO, 30.0000 unidade; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 1699.2000 metro quadrado

Observações

Informações Complementares

DESCRIÇÃO DAS ARTs: Projeto arquitetônico, projetos de instalações, projeto de estrutura, ensaio de percolação e execução de 30 edificações residenciais de pavimento térreo. Fundação em bloco de concreto e viga baldrame, estrutura em alvenaria estrutural, cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira, piso cerâmico sobre lastro de concreto simples, rebocada e pintada interna e externamente, sistema de esgotamento sanitário individual. Os endereços das edificações são: Rua XVII, Lotes 4 a 15| Rua XI, Lotes 16 a 19 | Rua XVI, Lotes 20 a 33, todos na Quadra G, Res. Primavera V, São Sebastião, Altos-PI. Todas as casas serão de 56,64m² de área construída, totalizando uma área total construída de 1.699,20m².; Projeto arquitetônico, projetos de instalações, projeto de estrutura, ensaio de percolação e execução de 30 edificações residenciais de pavimento térreo. Fundação em bloco de concreto e viga baldrame, estrutura em alvenaria estrutural, cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira, piso cerâmico sobre lastro de concreto simples, rebocada e pintada interna e externamente, sistema de esgotamento sanitário individual. Os endereços das edificações são: Rua XVII, Lotes 4 a 15| Rua XI, Lotes 16 a 19 | Rua XVI, Lotes 20 a 33, todos na Quadra G, Res. Primavera V, São Sebastião, Altos-PI. Todas as casas serão de 56,64m² de área construída, totalizando uma área total construída de 1.699,20m².;

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0000065186 a 0000065187, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a que cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1920260000382
05 de Março de 2026, 09:04:06
Certificação Digital: ZFB/uIVaoGD0Cxp2g==



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PI (www.crea-pi.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

789
015/2026
Página 1/1
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1920260000384
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI, o Acervo Técnico do profissional RENAN ITALO ALVES DE SOUSA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RENAN ITALO ALVES DE SOUSA
Registro: 22694 RNP: 1910541192
Título Profissional: Engenheiro Civil, Técnico em Edificações

Número da ART: 1920250012296 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/02/2025 Baixada em: 04/03/2026
Forma de Registro: Inicial Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA
Atividade Técnica: ELABORAÇÃO PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, 4.0000 unidade; ELABORAÇÃO PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 226.5600 metro quadrado; ELABORAÇÃO PROJETO DE INSTALAÇÕES DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 4.0000 unidade; EXECUÇÃO ENSAIO DE ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DE SOLO, 4.0000 unidade; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, 226.5600 metro quadrado

Observações

Informações Complementares

DESCRIÇÃO DAS ARTS: PROJETO DE EDIFICAÇÃO, EXECUÇÃO, CALCULO E INSTALAÇÕES DE 4 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS TÊRREAS, CONSTRUÍDAS EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS, FUNDAÇÃO EM SAPATA ISOLADA COM VIGA BALDRAME, COBERTURA EM TELHA CERÂMICA SOBRE ESTRUTURA DE MADEIRA, PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO SIMPLES, REBOCADA E PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INDIVIDUAL. AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETOS DESTA ART TEM OS SEGUINTE ENDEREÇOS E ÁREAS CONSTRUÍDAS: 1. RUA XIX, QUADRA D, LOTE 16, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 2. RUA XIX, QUADRA D, LOTE 17, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 3. RUA XIX, QUADRA D, LOTE 20, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 4. RUA XIX, QUADRA D, LOTE 21, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2.; PROJETO DE EDIFICAÇÃO, EXECUÇÃO, CALCULO E INSTALAÇÕES DE 4 EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS TÊRREAS, CONSTRUÍDAS EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS, FUNDAÇÃO EM SAPATA ISOLADA COM VIGA BALDRAME, COBERTURA EM TELHA CERÂMICA SOBRE ESTRUTURA DE MADEIRA, PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO SIMPLES, REBOCADA E PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INDIVIDUAL. AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETOS DESTA ART TEM OS SEGUINTE ENDEREÇOS E ÁREAS CONSTRUÍDAS: 1. RUA XIX, QUADRA D, LOTE 16, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 2. RUA XIX, QUADRA D, LOTE 17, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 3. RUA XIX, QUADRA D, LOTE 20, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2; 4. RUA XIX, QUADRA D, LOTE 21, RESIDENCIAL PRIMAVERA V, A=56,64M2.;

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0000065182 a 0000065183, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a que cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1920260000384
05 de Março de 2026, 09:08:02
Certificação Digital: ZFB/uIVaoGD0Cxp3A



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PI (www.crea-pi.org.br) ou no site do CONFEA (www.confex.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



RIBEIRO E LUSTOSA LTDA
CONSTRUTORA BELA VISTA

UnAS: 790
Nº 015/2026
Assinatura: /

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA OU ANUÊNCIA

Ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO/MA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Eu, **Renan Ítalo Alves de Sousa**, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação em referência e seus anexos atuando como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **Ribeiro e Lustosa LTDA**.

Altos, PI, 05 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN ÍTALO ALVES DE SOUSA
Data: 05/03/2026 10:43:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Renan Ítalo Alves de Sousa
Eng. Civil / CREA 191054119-2

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA / VISTORIA

Ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA**, CNPJ nº 13.940.159/0001-38-17, com sede na Av. Nossa senhora de Fatima 2506, centro, Altos PI CEP 64.290-000 através de seu representante legal infraassinado, que:

(X) Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(X) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

(X) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

(X) Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

(X) 1. Cumpro integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme previsto no artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas e regulamentações aplicáveis;

(X) 2. As propostas econômicas apresentadas por esta empresa compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todos os direitos trabalhistas, conforme assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, bem como nas convenções e acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos

quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescida pela Lei n° 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES** Portador(a) do e CPF n° 270.258.453-53, cuja função/cargo é(sócio administrador responsável pela assinatura do contrato

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: ribeiroelustosaltda@hotmail.com

Telefone: 86-9999-9166

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES** Portador(a) do e CPF n° 270.258.453-53, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus

Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato

RIBEIRO E LUSTOSA Assinado de forma
LTDA:13940159000 digital por RIBEIRO E
LUSTOSA
138 LTDA:13940159000138

Altos pi 04 de março de 2026

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com.br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

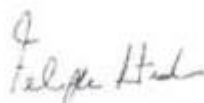
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12026000107750127159**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 020712026000107750127159

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



ICP Assinado Digitalmente por
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b59233dffe

São Paulo, 03/03/2026

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com/br/politicas>

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
1202600010775012
7159

RAMO
0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA No.
107750230485

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO CPF/CNPJ: 06.113.690/0001-71
 ENDEREÇO: GETULIO VARGAS SN BAIRRO: CENTRO
 CEP: 65790000 CIDADE: SAO DOMINGOS DO MARANHAO UF: MA

DADOS DO TOMADOR

NOME: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. CPF/CNPJ: 13.940.159/0001-38
 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA 2506 BAIRRO: CENTRO
 CEP: 64290000 CIDADE: ALTOS UF: PI

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ NOME/RAZAO SOCIAL COD.SUSEP
 23.592.605/0001-14 AIRAM CORRETORA DE SEGUROS EIRELI 0202032933

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 54.600,00 - cinquenta e quatro mil, seiscentos reais
 MODALIDADE: LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - CPL/PMC. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTANCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 54.600,00	R\$ 160,00	05/03/2026	09/06/2026

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$ 160,00	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	Única	R\$ 160,00	10/03/2026
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 160,00			

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO**

Estas Condições Gerais, em conjunto com Condições Especiais e Particulares, regem os termos e condições que serão aplicáveis à emissão da Apólice, avençadas em comum acordo entre Seguradora, Tomador e Segurado, constituindo a integral negociação que vinculará a relação securitária durante toda a vigência da Apólice.

Além das disposições específicas aqui acordadas, a Seguradora, o Tomador e o Segurado se obrigam mutuamente em seguir, durante toda a vigência da Apólice, os princípios da mais estrita boa-fé e transparência, reconhecendo, ainda, a paridade de tratamento de suas relações no âmbito da Apólice.

1. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1.1. Apólice: é o documento que formaliza o contrato de seguro garantia, contratado pelo Tomador com a Seguradora em benefício do Segurado, e que contém todas as disposições aplicáveis ao contrato de seguro, dentre as quais as condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares), endossos, especificação e frontispício, formalizando a aceitação do risco pela Seguradora e os limites das coberturas contratadas.

1.2. Aceitação: é a aprovação, pela Seguradora, da Proposta apresentada pelo Tomador ou Segurado, ou o representante legal de um ou outro, incluindo o corretor de seguros nomeado para tanto, para a contratação deste seguro.

1.3. Agravamento do risco: é a circunstância que aumenta, de forma significativa, a intensidade ou a probabilidade de ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

1.4. Aviso de Sinistro: é a comunicação que deve ser feita pelo Segurado à Seguradora imediatamente após a ocorrência de evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

1.5. Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

1.6. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

1.7. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

1.8. Endosso: documento, emitido pela Seguradora durante a Vigência da Apólice, que formaliza eventual alteração do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

1.9. Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

1.10. Expectativa de Sinistro: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

1.11. Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

1.12. Franquia: representa a participação obrigatória do Tomador em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

1.13. Indenização: é o valor a ser pago ao Segurado da Apólice, em razão de um Sinistro coberto, calculado nos termos das Condições da Apólice.

1.14. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará caso configurado um Sinistro coberto.

1.15. Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

1.16. Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.17. Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em razão da contratação do seguro.

1.18. Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

1.19. Proposta: é o formulário de contratação da Apólice preenchido e assinado pelo Tomador, Segurado, seu respectivo representante ou corretor de seguros, incluindo toda a documentação correlata necessária para a correta subscrição do seguro, tal como questionário de avaliação do risco, documentos associados à capacidade financeira do Tomador, seu patrimônio, minuta do Contrato Principal e outros instrumentos contratuais e informações associadas à capacidade de cumprimento das obrigações a serem garantidas. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

1.20. Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro coberto coberto, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

1.21. Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, também denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

1.22. Seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A.

1.23. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal perante o Segurado.

1.24. Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico do direito público.

1.25. Sinistro: o inadimplemento definitivo do Tomador das obrigações assumidas no Contrato Principal perante o Segurado e indicadas como cobertas na Especificação da Apólice, devidamente caracterizado e comprovado, que resulte em Prejuízo coberto nos termos da Apólice, respeitados seus termos e condições.

1.26. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

1.27. Vigência da Apólice: significa o período especificado na Apólice em que o contrato de seguro está em vigor.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta Apólice tem por objeto a garantia de indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos de cobertura securitária:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos, bem como sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência configurar um risco coberto previsto na Apólice;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo coberto pela Apólice;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, observando a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal. Contudo, em caso de alterações de obrigações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, o Limite Máximo de Garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA DE SINISTRO

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal nas condições previstas no edital de licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avia.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização ou cumprimento pelo Tomador ou por outrem do(s) inadimplemento(s) apontado(s), preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) a conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência através do endereço eletrônico mencionado na Cláusula 5.1 e, necessariamente, deve ocorrer dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avia.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do edital de licitação;
 - b) Cópia do termo de adjudicação;
 - c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
 - d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
 - e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.
- Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo (Liquidação):**
- a) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração e liquidação dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, no caso de apólices emitidas que não se enquadrem como grandes riscos, ou 120 (cento e vinte) dias, no caso de grandes riscos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. A contagem do prazo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias dependerá do envio integral da documentação prevista na Cláusula 6.4. – Etapa 1 para conclusão sobre a caracterização do Sinistro.

6.8. O envio parcial da documentação será devidamente sinalizado pela Seguradora ao Segurado e a solicitação de seu envio integral não deverá ser considerada como solicitação de documentação complementar para fins da suspensão prevista na Cláusula 6.5, dado que a contagem do prazo sequer terá se iniciado.

6.9. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6.11. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

7. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

7.1. Efetuada a Regulação do Sinistro, nos termos desta Apólice, e sendo confirmada pela Seguradora a ocorrência de risco coberto, a Indenização devidapela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas no prazo de 30 (trinta dias) – aplicável a apólices de seguro garantia que não se enquadrem como seguros de grandes riscos -, a 120 (cento e vinte) dias, para apólices de seguros garantia classificados como grandes riscos, contados a partir da data da confirmação de cobertura pela Seguradora, nos termos da Cláusula 6.6. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. O prazo acima será contado a partir da apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos listados na Cláusula 6.3, – Etapa 2 – Liquidação. Em caso de envio parcial da documentação, a Seguradora, o regulador ou o liquidante do Sinistro indicará por escrito a documentação pendente, observado o disposto na Cláusula 6.8. com relação à contagem do prazo e solicitação de documentação complementar.

7.2.2. A partir do recebimento da documentação indicada na Cláusula 6.3., a Seguradora, ou, em seu nome, o regulador de sinistro ou o liquidante poderá, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto na Cláusula 7.2., respeitado o disposto nas Cláusulas 7.2.1. e 7.2.2., ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 13.

7.2.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação do Sinistro, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos oponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incidindo-se a devida correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O valor do Prêmio estabelecido nas especificações da Apólice deverá ser pago pelo Tomador.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado ou Beneficiário perderá o direito à Indenização no âmbito desta Apólice, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador, o seu representante legal ou corretor de seguros, fizerem declarações falsas, inexatas ou omitir de má-fé informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para o cálculo do valor do prêmio, de acordo com questionário que lhe submeta a seguradora;
- e) Se o Segurado deixar intencionalmente de comunicar circunstâncias que configurem agravamento de risco relevante, nos termos do art. 14 da Lei nº 15.040/24;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, nos termos do art. 13 da Lei nº 15.040/24, do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco objeto do Contrato de Seguro, sob pena de perder o direito à indenização. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

11.3.1 cancelar o Seguro Garantia mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco;

11.3.2 permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

11.3.3 Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito pelas partes; ou

11.3.4 reduzir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes.

11.4. Quando o Segurado deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco coberto.

11.5. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.6. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo expresso e por escrito pelas partes.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento. A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco pela Seguradora, tomando-se por base as informações fornecidas pelo Tomador, ou por intermédio do seu representante legal, e/ou corretor de seguros na Proposta de Seguro. A proposta deverá ser escrita e o Tomador é obrigado a fornecer toda e qualquer informação que tenha conhecimento e que possa afetar, modificar ou influenciar na aceitação do risco pela Seguradora.

12.2.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através do canal atendimento-sp@avia.com.

12.2.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas durante a cotação da Apólice serão incorporadas à avaliação do risco para definição das condições de cobertura, prêmio e aceitação do risco.

12.3. A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos do recebimento da proposta para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.4. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Tomador, ou ao representante legal deste e, adicionalmente, ao corretor de seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

12.5. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 12.4, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

12.6. Na hipótese de apresentação de Propostas de Seguro com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

12.7. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

12.8. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá vigente por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.

12.9. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.10. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.

12.11. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato Principal pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.12. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato Principal, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento.

12.13. É facultado à Seguradora, dentro do prazo previsto no item 12.4, solicitar documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.4 será suspenso e retornará no dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação e/ou informação solicitada.

12.14. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.15. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.16. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.17. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.18. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de

antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.19. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.20. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Cláusula 12.12.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, (ii) juros legais,

calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

14.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

14.2. Além das hipóteses constantes do item 3.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

14.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

14.4. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

14.5. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são verdadeiras na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA		Protocolo: PRC200064044	
NIRE: 22200365878		Natura Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
NIRE (Sede) 22200365878	CNPJ 13.940.155/0001-38	Data de Ato Constitutivo 22/06/2012	Início de Atividade 05/07/2011
Endereço Completo Avenida NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 2506, CENTRO - Abaetetuba - CEP 64290-000			
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; TRANSPORTES ESCOLARES; ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; LICENCIAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ALUGUÉIS DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; CORRETAGEM NA COMPRA, VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.			
Capital Social R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		Parte Denúcia	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES	CPF/CNPJ 270.258.453-53	Participação no capital R\$ 792.000,00	Espécie de sócio Sócio
			Administrador S
			Término do mandato Indeterminado
Nome JANNY WYLLIX DE SOUZA FERNANDES	CPF/CNPJ 001.244.253-48	Participação no capital R\$ 8.000,00	Espécie de sócio Sócio
			Administrador S
			Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES	CPF 270.258.453-53		Término do mandato Indeterminado
Nome JANNY WYLLIX DE SOUZA FERNANDES	CPF 001.244.253-48		Término do mandato Indeterminado
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 06/11/2024	Número 0024066851	Ato/Evento 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO-ESTATUTO	Situação SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/02/2026, às 08:15:12 (Paraná do Brasil).
Se precisar, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código: ABACTFMD.

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
Secretário-Geral



MUNICÍPIO DE ALTOS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

QUANTIDADE: 812
Nº DE PROCESSO: 015/2026
Assinatura: /

Data Impressão: 22/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000035/2026
Emissão: 22/01/2026
Validade: 22/04/2026

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA
CGA: 000.000.352/001-00
CPF/CNPJ: 13.940.159/0001-38
CNAE: 4120-4/00
AV: NOSSA SENHORA DE FATIMA,02506
(32,00m²)
CENTRO
64.290-000 - ALTOS - PI

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



0022026000003500001041522

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.940.159/0001-38
Razão Social: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.
Endereço: AVE NOSSA SENHORA DE FATIMA 2506 / CENTRO / ALTOS / PI / 64290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022408441868018215

Informação obtida em 04/03/2026 10:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.940.159/0001-38
Certidão n°: 11489673/2026
Expedição: 23/02/2026, às 08:02:21
Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.940.159/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº 97458

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

CNPJ: 13.940.159/0001-38

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES

ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2506, CENTRO, 64290-000

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: Altos-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 22/01/2026 11:35:01.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

CERTIFICADO

A SAS Certificadora
certifica que o Sistema de Gestão da Qualidade de:
*The SAS Certificadora certifies
that the Quality Management System of:*

Ribeiro e Lustosa Ltda.
CNPJ: 13.940.159/0001-38

Implementado para as seguintes atividades:
Implemented for the following activities:

Especialidade Técnica: Execução de Obras.
Subsetores: Obras de Edificação.
Escopo: Execução de Obras de Edificação.

Exercidas na(s) unidade(s) localizada(s) em:
Carried out in the following location(s):

Instalação Permanente: Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2506
Centro - Altos - PI.

As **Instalações Temporárias** declaradas
estão listadas no anexo deste certificado.

Foi avaliado e satisfaz aos requisitos da norma:
Has been assessed and found in conformance to the requirements of the standard:

Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de
Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC - do Programa Brasileiro
da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H - 14/01/2021
Nível "A"

O presente certificado é válido até:
This certificate is valid until:

25 de Fevereiro de 2027

Sujeito ao contínuo atendimento das condições contratuais
e a validade do anexo deste certificado.
*Subjected to the continuous fulfilment of contractual terms
and the validity of this certificate attachment.*

Nova Lima, 26 de Fevereiro de 2024

Carlos Henrique Rocha Figueiredo
Diretor de Certificação



Form. 13.4 - 05/09/2021

Avaliação de produtos utilizados deve ser verificada em: www.sascertificadora.com.br



Número:
9130

Certificado desde:
Certified since:
26/02/2024

Término do ciclo
de certificação:
Certification
Cycle expiration:
25/02/2027



Alameda do Inhoá, 227 - Jd. 2012
Vila da Serra - Novo Lima - MG - Brasil
34008-042 - Tel: + 55 31 3261-2450
www.sascertificadora.com.br

837
FOLHAS: _____
Nº _____ ISO: 215/2023
Assinatura: _____



Anexo do Certificado de Número: 9130

Ribeiro e Lustosa Ltda.
CNPJ: 13.940.159/0001-38

Data de emissão deste certificado: 26/02/2024.
Prazo para realização da próxima auditoria: 26/02/2025.

Relação das instalações temporárias declaradas na auditoria realizada em:
01 e 02/02/2024.

- Residencial Primavera
Quadra G - Lote 4 á 33, s/nº - Residencial Primavera V - São Sebastião
Altos - PI.

Carlos Henrique Rocha Figueiredo
Diretor de Certificação

Número:
9130

Certificado desde:
Certified since:
26/02/2024

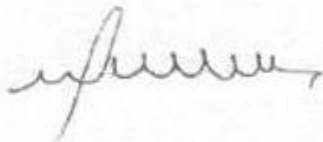
Término do ciclo
de certificação:
Certification
Cycle expiration:
25/02/2027




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL

1. CONTRATANTE: **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA (CONSTRUTORA BELA VISTA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Centro, Altos (PI), 64.290-000, inscrita no CNPJ nº 13.940.159/0001-38, representada neste ato por **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, RG n. 101268298-3, CPF nº. 270.258.453-53, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº. 3274, apt. 501, Ilhotas, Teresina - PI, CEP 64001-914.
2. CONTRATADO: **RENAN ÍTALO ALVES DE SOUSA**, CPF: **049.815.603-62**, Carteira Profissional CREA: 191054119-2, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua III, 35, Res. Primavera, São Sebastião, Altos - PI
3. DO OBJETO
Engenheiro civil encarregado de obras, serviços, projetos, orçamentos e outras atividades técnicas dentro das atribuições profissionais.
4. DO PAGAMENTO
Fica acordado que o pagamento será da quantia de R\$ **5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, mensais, a serem quitados até o 5º dia útil de cada mês.
5. DA CARGA HORÁRIA E VIGENCIA
A carga horária de trabalho será de **32 h/mês**, a serem trabalhadas preferencialmente nos sábados, no escritório da empresa ou em suas obras. A vigência deste instrumento é de 5 anos, ou seja, de **01 de março de 2024 até 01 de março de 2029**.
6. Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas e cláusulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais passam a ter força legal entre as partes.

Altos - PI, 01 de março de 2024



MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES (CONSTRUTORA BELA VISTA)



RENAN ÍTALO ALVES DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL
RNP. 191054119-2

Renan Ítalo Alves de Sousa (CPF: 049.815.603-62)

839
CUBAS
Nº 015/2026
Assinatura: /



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

ART de Cargo ou Função
1920230025843

1. Responsável Técnico
RENAN ITALO ALVES DE SOUSA
Título profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: 1910541182
Registro: 23584

2. Contratante
Contratante: **RIBEIRO E LUSTOSA LTDA**
Logradouro: **AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**
Complemento:
Cidade: **ALTOS**
Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**
Bairro: **CENTRO**
UF: **PI**
CPF/CNPJ: **13940150000138**
Nº: **2504**
CEP: **64200-000**

3. Vínculo Contratual
Data de Início: **02/05/2023** Prazo de Término: **02/05/2027**

4. Atividade Técnica
DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA
15.0000 Item por semana
A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações
Desempenho da função técnica de Engenheiro Civil da empresa Ribeiro e Lustosa LTDA. As atividades desempenhadas serão: - Projetos e execução de obras civis; - Obras de Urbanização; - Obras de terraplenagem; - Administração de obras; - Entre outras atividades dentro das atribuições legais da engenharia civil.

6. Declarações
Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe
Nenhuma

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
- **Altos (PI)** **05 de maio de 2023**
Local Data

RENAN ITALO ALVES DE SOUSA - CPF: 1910541182
RIBEIRO E LUSTOSA LTDA - CPF/CNPJ: 13940150000138

9. Informações
• A ART é válida somente quando emitida, mediante apresentação de comprovante de pagamento de contribuição ao CREA-PI.
• A autenticidade deste documento pode ser verificada em www.crea-pi.org.br ou www.crea.org.br.
• A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o dever de documentar o vínculo contratual.

www.crea-pi.org.br art@crea-pi.org.br
tel: (86)2167-8282
CREA-PI

820
215/2026
Assessor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº 364634 PRO-01004942/2012 Validade: 31/03/2026

Registro: 0000023316EMPI Categoria: Matriz
Data Registro: 30/08/2012
Razão Social: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA
Nome Fantasia:
Última Anuidade Paga: 2026 (1/1)
CNPJ: 13940159000138
Capital Social R\$: 800.000,00 Data do Capital: 27/02/2015
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA 2506 - CENTRO ALTOS-PI 64290-000 (99)
35781472

OBJETO SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; TRANSPORTE ESCOLAR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; LOTEAMENTO DE IMOVEIS PROPRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS; ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS; CORRETAGEM NA COMPRA, VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS.

OBS: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL (NO AMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO).

Outras

A pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase da cobrança, até a data de sua expedição.

A certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnico.

As certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Nome: RENAN ITALO ALVES DE SOUSA
Carteira: 1910541192XXXX
Último Ano Pago: 2025
Data Início Responsabilidade: 08/05/2023
Tipo de Responsabilidade: Responsável Técnico

Titulos:

Descrição: Engenheiro Civil
Atribuição: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA).

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336, de 27 outubro de 1989, não podendo desenvolver atividades do seu OBJETO SOCIAL sem a participação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

efetiva de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Ressalvado o direito de o CREA-PI cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome e em nome de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Certidão emitida com base na Inst. Adm. da Presidência nº 001/2011, de 21 de março de 2011.

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida em 13/02/2026 às 08:54 hs



AVISO: A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, acesse no endereço e escreva o número da certidão: <http://sigec.crea-pi.org>.

Autenticação Digital: ZhmOuDB6

SIGEC
SISTEMA DE GESTÃO DO CREA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20240752272

Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20240751767

1. Responsável Técnico

RENAN ITALO ALVES DE SOUSA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNF: 1910541192

Registro: 117576MA

2. Contratante

Contratante: RIBEIRO E LUSTOSA LTDA

AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Complemento:

Cidade: ALTOS

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

Bairro: CENTRO

UF: PI

CPF/CNPJ: 13.940.159/0001-38

Nº: 2506

CEP: 64290000

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: Sede

AVENIDA Nossa Senhora de Fátima

Complemento:

Cidade: ALTOS

Data de início: 01/03/2024

Previsão de término: 01/03/2029

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Identificação do cargo/função: Encarregado(a)

Bairro: Centro

UF: PI

Nº: 2506

CEP: 64290000

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

32,00

Unidade

h/m

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Desempenho da função técnica de Engenheiro Civil da empresa Ribeiro e Lustosa LTDA. As atividades desempenhadas serão: - Projetos e execução de obras civis; - Obras de Urbanização; - Obras de terraplenagem; - Administração de obras; - Entre outras atividades dentro das atribuições legais da engenharia civil.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Teresina - PI 20 de março de 2024

Local

data

RENAN ITALO ALVES DE SOUSA - CPF: 648.815.603-52

RIBEIRO E LUSTOSA LTDA - CNPJ: 13.940.159/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 29/03/2024

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.artec.com.br/publico/>, com a chave: 30wD6
Impressa em: 29/03/2024 às 13:29:24 por: . g: 200.17.50.88

www.crea-ma.org.br

Tel: (98) 2106-8300

atendimento@crea-ma.org.br

Fax: (98) 2106-8303



823
V.N.O.
01/07/2023
Assinatura: /

BALANÇO 2023/2024

829
CLAY: _____
Nº _____: 015/2026
Assinatura: _____



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA
REGISTRO..... : PI-008589/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.684.113-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 23/02/2026 as 08:17:15.

Válido até: 31/03/2026.

Código de Controle: 662579.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

FOLHAS: 825
Emissão: 015/2026
Assinatura: [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PI**

Certidão n.º: PI/2026/00006847
Nome: **USIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA** CPF: 009.684.113-39
CRC/UF n.º PI-008589/0 Categoria: **CONTADOR**
Validade: **24.05.2026**
Finalidade: **BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**
Exercício: 2023

Confirme a existência deste documento na página www.crcpi.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **009.684.113-39** Controle : **1175.2058.2999.3627**



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12603518990 em 19/02/2026, protocolo 260139777. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	RIBEIRO & LUSTOSA LTDA
Número de Registro:	22200365876
CNPJ:	13940159000138
Município:	Altos

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00968411339	UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA	PI008589
27025845353	MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES	



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2026 14:33 SOB Nº
20260139777.
PROTOCOLO: 260139777 DE 19/02/2026. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12603518990. NIRE: 22200365876.
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 19/02/2026
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 24, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa RIBEIRO & LUSTOSA LTDA, município Altos, CNPJ nº 13.940.159/0001-38, Número de Registro (NIRE) 22200365876.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 22/06/2012

Ato constitutivo: 22200365876

Altos, 01/01/2023

UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 008589

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Administrador, Sócio
CPF 270.258.453-53

829
 01/01/2026
 Página 2 de 25

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLITON

CNPJ: 13940159000138
 Diário de Janeiro de 2023

Diário: 1 Folha: 2

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
15 de janeiro de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	1435		00002	150.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	35		00002		150.000,00
Total do Dia:					150.000,00	150.000,00

***** (XXXXX) *****

830
 : OUBAS:
 Nº: 015/2026
 Assinatura: /

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lotc	Débito	Crédito
22 de janeiro de 2023						
(25) Caixa [1-1-01-01-01] [1-1-01-01-01]	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	1175		00001	800.000,00	
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	FGTS A RECOLHER	825		00005		1.485,58
(825) FGTS a Recolher [2-1-05-01-06] [2-1-05-01-06]	FGTS A RECOLHER	35		00005	1.485,58	
(1175) Capital Social [2-3-01] [2-3-01]	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	25		00001		800.000,00
Total do Dia:					801.485,58	801.485,58

.....(XXXXX).....

831
 Nº: 015/2026
 Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITON
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Fevereiro de 2023

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
20 de fevereiro de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF	2725		00003		1.500,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF	35		00003	1.500,00	
Total do Dia:					1.500,00	1.500,00

.....(XXXXX).....

832
 015/2026
 Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLINGTON
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Março de 2023
 Página 5 de 25

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Credito
14 de março de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	1435		00002	180.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	35		00002		180.000,00
Total do Dia:					180.000,00	180.000,00

***** (XXXXX) *****

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLTON Página 6 de 25

CNPJ: 13940159000138
 Diário de Abril de 2023

Diário: 1 Folha: 6

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Credito
20 de abril de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF	2725		00003		1.800,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF	35		00003	1.800,00	
Total do Dia:					1.800,00	1.800,00

***** (XXXXX) *****

FOLHAS: 834
 Nº: 015/2026
 Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Abril de 2023

Conta	Histórico	CP	Documento	Nº Lote	Débita	Credita
22 de abril de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01][1-1-01-02-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	1435		00002	190.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01][3-1-02-01-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	35		00002		190.000,00
Total do Dia:					190.000,00	190.000,00

.....(XXXXX).....

835
 05/2026
 Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Maio de 2023

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Credito
20 de maio de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF	2725		00003		1.900,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF	35		00003	1.900,00	
Total do Dia:					1.900,00	1.900,00

.....(XXXXX).....

836
015/2026

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLINGTON

Página 9 de 25

CNPJ: 13940159000138
Diário de Maio de 2023

Diário: 1 Folha: 9

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
30 de maio de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	1435		00002	210.000,00	
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	ENTRE CONTAS	780		00004		48.255,00
(780) Fornecedores de Serviços [2-1-03-01-02] [2-1-03-01-02]	ENTRE CONTAS	35		00004	48.255,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	35		00002		210.000,00
Total do Dia:					258.255,00	258.255,00

.....(XXXXX).....

Unas. 837
Nº 015/2023
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.		FRANCISCO WELLITO		Página: 10 de 25	
CNPJ: 13940159000138		Diário: 1		Folha: 10	
Diário de Junho de 2023					
Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito Crédito

Junho de 2023 - Período sem Movimento

838
 015/2023
 Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITTO Ragna 11 de 25
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Julho de 2023

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Credito
20 de julho de 2023						
(25) Caixa [1-1-01-01-01] [1-1-01-01-01]	DEPOSITO	35		00004		798.000,00
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	ENTRE CONTAS	2110		00004		285.255,58
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DEPOSITO	25		00004	798.000,00	
(2110) Despesas Operacionais das Atividades em geral [4-3-03-01-07] [4-3-03-01-07]	ENTRE CONTAS	35		00004	285.255,58	
Total do Dia:					1.083.255,58	1.083.255,58

***** (XXXXX) *****

FOLHAS: 839
Nº: 015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITTO Página 12 de 25
CNPJ: 13940159000138
Diário de Agosto de 2023

Conta	Histórico	CP	Documento	Nº Lot	Débito	Crédito
20 de agosto de 2023						
[35] Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01][1-1-01-02-01]	DARF	2725		00003		18.000,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01][4-6-02-01-01]	DARF	35		00003	18.000,00	
Total do Dia:					18.000,00	18.000,00

.....(XXXXX).....

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITTO **Página 13 de 25**
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Agosto de 2023

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Credito
22 de agosto de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	1435		00002	180.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	35		00002		180.000,00
Total do Dia:					180.000,00	180.000,00

.....(XXXXX).....

843
FOLHA: 015/2026
Nº: 0000
Assinatura:

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLTON RIBEIRO
Página 14 de 25

CNPJ: 13940159000138
Diário de Setembro de 2023

Diário: 1
Folha: 14

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Debito	Credito
20 de setembro de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01][1-1-01-02-01]	DARF	2725		00003		1.500,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01][4-6-02-01-01]	DARF	35		00003	1.500,00	
Total do dia:					1.500,00	1.500,00

***** (XXXXX) *****



842
 FOLHAS: 015/2026
 ASSINATURA: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Setembro de 2023

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Credito
30 de setembro de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	1435		00002	150.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	35		00002		150.000,00
Total do Dia:					150.000,00	150.000,00

.....(XXXXX).....

843
FOLHAS: 015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLTON Página 16 de 25

CNPJ: 13940159000138
Diário de Outubro de 2023

Diário: 1 Folha: 16

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
-------	-----------	-----	-----------	---------	--------	---------

Outubro de 2023 - Período sem Movimento

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLTON RIBEIRO
 Página 17 de 25

CNPJ: 13940159000138
 Diário de Novembro de 2023

Data: 1 Folha: 17

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº.Lote	Débito	Credito
20 de novembro de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	1435		00002	150.000,00	
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF	2725		00003		15.000,00
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	VENDA DE CSAS UNIDADMCMV	35		00002		150.000,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF	35		00003	15.000,00	
Total do Dia:					165.000,00	165.000,00

.....(XXXXX).....

FOLHAS: 845
 Nº: 015/2026
 Assinatura: _____

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITTO **Página 18 de 25**
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Dezembro de 2023

Conta	Histórico	CP	Documento	NºLote	Débito	Credito
27 de dezembro de 2023						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	COMPRA DE TERRENO PARA USO	445		00005		270.000,00
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	PRESTACAO DE SERVIÇOS	1435		00005	250.000,00	
(445) Terrenos [1-2-03-01-01] [1-2-03-01-01]	COMPRA DE TERRENO PARA USO	35		00005	270.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	PRESTACAO DE SERVIÇOS	35		00005		250.000,00
Total do Dia:					520.000,00	520.000,00

.....(XXXXX).....

896
 015/2025
 ASSINTEUR: *[Signature]*

Conta	Histórico	CP	Documento	NºLote	Débito	Crédito
31 de dezembro de 2023						
(1335) Lucros Superávits Apurados [2-3-03-01-01] [2-3-03-01-01]	ENCERRAMENTO	2800		00006		1.135.044,42
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	ENCERRAMENTO	2800		00006	1.460.000,00	
(2110) Despesas Operacionais das Atividades em geral [4-3-03-01-07] [4-3-03-01-07]	ENCERRAMENTO	2800		00006		285.255,58
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	ENCERRAMENTO	2800		00006		39.700,00
(2800) Resultado do exercício [5-1-01-01-01] [5-1-01-01-01]	ENCERRAMENTO	1435		00006		1.460.000,00
(2800) Resultado do exercício [3-1-01-01-01] [5-1-01-01-01]	ENCERRAMENTO	2725		00006	39.700,00	
(2800) Resultado do exercício [5-1-01-01-01] [5-1-01-01-01]	ENCERRAMENTO	2110		00006	285.255,58	
(2800) Resultado do exercício [5-1-01-01-01] [5-1-01-01-01]	ENCERRAMENTO	1335		00006	1.135.044,42	
Total do Dia:					2.920.000,00	2.920.000,00

847
 UNAS: 015/2026
 Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.(00033) FRANCISCO WELITON GOMES SARAIYA
 CNPJ: 13940159000138
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023 Diário: 1 Folha: 20

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo		
Circulante		
Disponível		
Numerários em caixa		
Caixa	1-1-01-01-01	2.000,00D
=Numerários em caixa		*****2.000,00D
Banco conta movimento		
Banco do Brasil S/A	1-1-01-02-01	1.615.303,84D
=Banco conta movimento		**1.615.303,84D
=Disponível		**1.615.303,84D
=Total - Circulante		**1.615.303,84D
Ativo Não Circulante		
Imobilizado		
Imóveis		
Terrenos	1-2-03-01-01	270.000,00D
=Imóveis		***270.000,00D
=Imobilizado		****270.000,00D
=Total - Ativo Não Circulante		****270.000,00D
Total - Ativo		**1.885.303,84D

Atos Pl 31 de dezembro de 2023
 Marcos Antonio Ribeiro Fernandes Ubirajara Rodrigues Sepúlveda
 Sócio Administrador Contador
 CPF 270.258.453-53 CPF 009.684.113-3
 RG 1012682983 SSP MA CRC/Pf 008589-0

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.(00033)	FRANCISCO WELLTON GOMES SARAIVA
CNPJ: 13940159000138	
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023	Diário: 1 Folha: 21

Descrição	Classificação	Exercício Anterior
Passivo		
Circulante		
Fornecedores		
Fornecedores de Serviços	2-1-03-01-02	48.255,00D
=Fornecedores		****48.255,00D
Tributos e Contribuições		
Tributos e Contribuições		
FGTS a Recolher	2-1-05-01-06	1.485,58D
=Tributos e Contribuições		*****1.485,58D
=Tributos e Contribuições		*****1.485,58D
=Total - Circulante		*****49.740,58D
Patrimônio líquido		
Capital Social	2-3-01	800.000,00C
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		
Prejuízos/Déficits Acumulados		
Lucros/Superávits Aparentados	2-3-03-01-01	1.135.044,42C
=Prejuízos/Déficits Acumulados		**1.135.044,42C
=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		**1.135.044,42C
=Total - Patrimônio líquido		**1.935.044,42C
=Total - Passivo		**1.885.303,84C

Atos PI.31 de dezembro de 2023.
 Marcos Antonio Ribeiro Fernandes Ubirajara Rodrigues Sepúlveda
 Socio Administrador Contador
 CPF 270.258.453-53 CPF 009.684.113-3
 RG 1012682983 SSP MA CRC/PI 008589-O

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.(00033) FRANCISCO WELLITON GOMES SARAIVA
 CNPJ: 13940159000138
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023 Dúrcio:1 Folha: 22

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Receita		
Receita Bruta Vendas e Serviços		
Receita sobre Serviços		
Receita de serviços		
Prestação de serviços	5-1-02-01-01	1.460.000,00C
=Receita de serviços		**1.460.000,00C
=Receita sobre Serviços		**1.460.000,00C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços		**1.460.000,00C
=T o t a l - Receita		**1.460.000,00C
Despesas		
Despesas		
Despesas com Localização e Funcionamento		
Despesas com Localização e Manutenção		
Despesas Operacionais das Atividades em geral	4-3-03-01-07	285.255,58D
=Despesas com Localização e Manutenção		****285.255,58D
=Despesas com Localização e Funcionamento		****285.255,58D
=T o t a l - Despesas		****285.255,58D
DESPESAS PATRIMONIAIS		
Contas de Destinação / Apuração de Resultado		
Impostos e Contribuições Sobre o Lucro		
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	4-6-02-01-01	39.700,00D
=Impostos e Contribuições Sobre o Lucro		*****39.700,00D
=Contas de Destinação / Apuração de Resultado		*****39.700,00D
=T o t a l - DESPESAS PATRIMONIAIS		*****39.700,00D
=T o t a l - Despesas		****324.955,58D

Alhos Pl 31 de dezembro de 2023
 Marcos Antonio Ribeiro Fernandes Ubirajara Rodrigues Sepúlveda
 Sócio Administrador Contador
 CPF270.258.453-53 CPF 009.684.113-3
 RG1012682983 SSP MA CRC/PI 008589-O

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.(00033)

FRANCISCO WELLITON GOMES SARAIVA

CNPJ: 13940159000138

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 1 Folha: 23

Descrição

Classificação

Exercício Atual

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 1.460.000,00C
 DESPESAS + CUSTO-----> 324.955,58D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO. ***1.135.044,42

FOLHAS:

850

Nº

015/2026

Assinatura:

/

Atos Pl 31 de dezembro de 2023

Marcos Antonio Ribeiro Fernandes Ubirajara Rodrigues Sepúlveda
 Socio Administrador Contador
 CPF 270.258.453-53 CPF 009.684.113-3
 RG 1012682983 SSP MA CRC PI 008589-O

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.(00033)

FRANCISCO WELLITON GOMES SARAIVA

CNPJ: 13940159000138

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário 1 - Folha: 23

Descrição

Classificação

Exercício Atual

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 1.460.000,00C
DESPESAS + CUSTO-----> 324.955,58D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***1.135.044,42

FOLHAS:

850

Nº

015/2026

Assinatura:

/

Atos P1 31 de dezembro de 2023

Marcos Antonio Ribeiro Fernandes Ubirajara Rodrigues Sepúlveda
Socio Administrador Contador
CPF 270.258.453-53 CPF 009.684.113-3
RG 101.268.2983 SSP MA CRC/P1 008589-O

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 24, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

Atos, 31/12/2023

UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 008589

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Administrador, Sócio
CPF 270.258.453-53



852
CNPJ: _____
Nº _____ 015/2026
Assinatura: _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIBEIRO & LUSTOSA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27025845353	MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
00968411339	UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2026 14:32 SOB Nº
20260139777.
PROTOCOLO: 260139777 DE 19/02/2026. NIRE: 22200365876.
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 19/02/2026
piauidigital.pi.gov.br

Índices de Liquidez

$$ILG = \frac{1.615.303,84}{49.740,58} \text{ indice de liquidez geral } 32,47$$
$$ISG = \frac{1.885.303,84}{49.740,58} \text{ indice de Solvencia Geral } 37,90$$
$$ILC = \frac{1.615.303,84}{49.740,58} \text{ indice de liquidez Corrente } 32,47$$

RIBEIRO E LUSTOSA
LTDA:13940159000138
00138

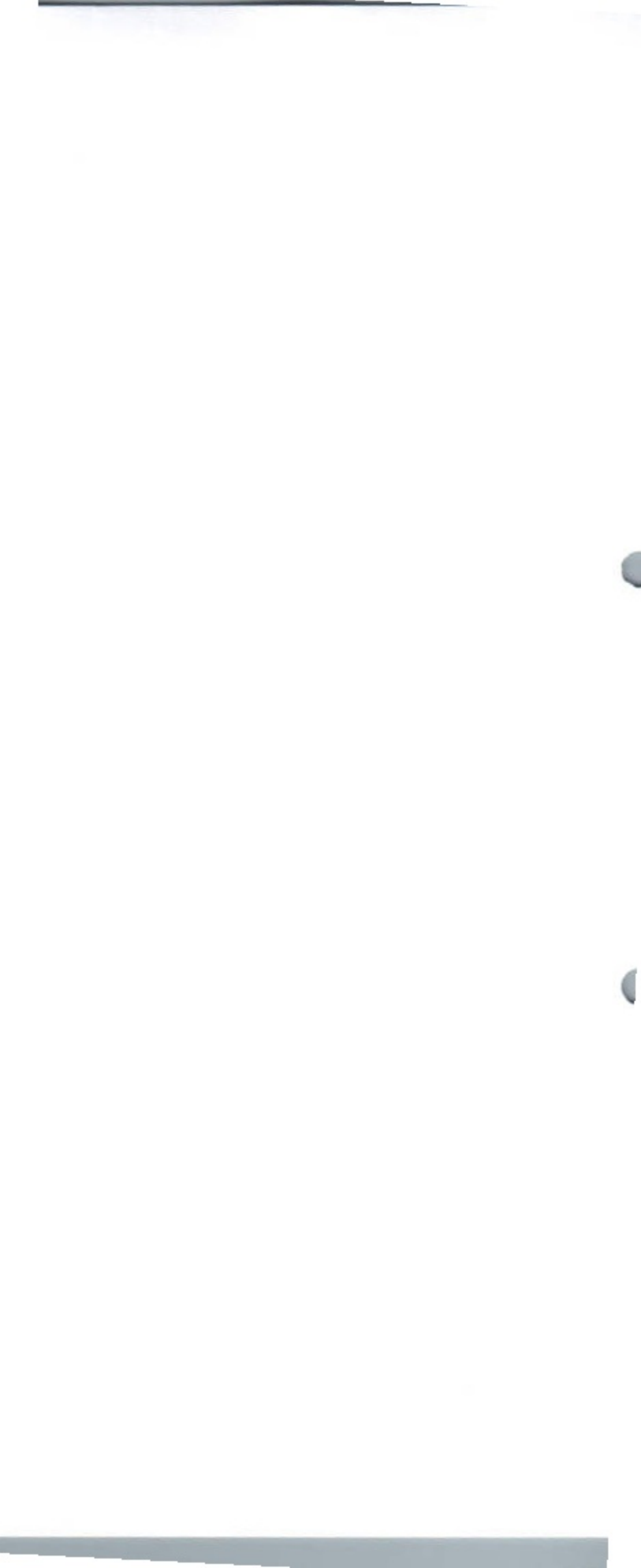
Assinado de forma digital por RIBEIRO E LUSTOSA LTDA:13940159000138 Data: 2026.02.24 15:13:35 -03'00'

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
CPF:270.258.453-53
SOCIO ADMINSTRADOR

UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA:00968411339
968411339

Assinado de forma digital por UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA:00968411339 Data: 2026.02.24 15:14:00 -03'00'

UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA
CPF:009.684.113-39 CRC: P18589/O-3
CONTADOR





MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12603580385 em 20/02/2026, protocolo 260141763. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	RIBEIRO & LUSTOSA LTDA
Número de Registro:	22200365876
CNPJ:	13940159000138
Município:	Altos

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00968411339	UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA	PI008589
27025845353	MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES	



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021.
CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/02/2026 10:15 SOB Nº
20260141763.
PROTOCOLO: 260141763 DE 20/02/2026. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12603580385. NIRE: 22200365876.
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 20/02/2026
piauidigital.pi.gov.br

A validação deste documento, se necessário, fica sujeita à recuperação de sua autenticidade pelo respectivo portal, informando seus respectivos dados de verificação.

OLMAS: 855
Nº: 065/2026
Assinatura: [assinatura]

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 28, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa RIBEIRO & LUSTOSA LTDA, município Altos, CNPJ nº 13.940.159/0001-38, Número de Registro (NIRE) 22200365876.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 22/06/2012

Ato constitutivo: 22200365876

Altos, 01/01/2024

UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 008589

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Administrador, Sócio
CPF 270.258.453-53

856
015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON Página: 2 de 29
CNPJ: 13940159000138
Diário de Janeiro de 2024 Diário: 2 Folha: 2

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº F.ote	Débito	Crédito
20 de janeiro de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	150.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		150.000,00
Total do Dia:					150.000,00	150.000,00

.....(XXXXX).....

857
 015/2026
 ASSINTE: /

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lot	Débito	Crédito
22 de fevereiro de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF PESSOA JURIDICA	2725		00008		18.000,00
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF PESSOA JURIDICA	2725		00008		18.000,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF PESSOA JURIDICA	35		00008	18.000,00	
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF PESSOA JURIDICA	35		00008	18.000,00	
Total do Dia:					36.000,00	36.000,00

***** (XXXXX) *****

FOLHAS: 858
N.º: 015/2026
Assinatura: [assinatura]

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITON PÁGINA 4 DE 23
CNPJ: 13940159000138 Diário: 2 Folha: 4
Diário de Fevereiro de 2024

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº.Lote	Débito	Crédito
25 de fevereiro de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	180.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		180.000,00
Total do Dia:					180.000,00	180.000,00

***** (XXXXX) *****

859

015/2026

ASSINATURA:

Página 5 de 29

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLTON

CNPJ: 13940159000138
Diário de Março de 2024

Diário: 7 Folha: 5

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
17 de março de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DESPEAS	2:10		00009		258.369,58
(2110) Despesas Operacionais das Atividades em geral [4-3-03-01-07] [4-3-03-01-07]	DESPEAS	35		00009	258.369,58	
Total do Dia:					258.369,58	258.369,58

.....(XXXXX).....

UNAS: 860
Data: 015/2026
Assinatura: [assinatura]

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITON
CNPJ: 13940159000138
Diário de Março de 2024
Diário: 2 Folha: 6

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº.Lote	Débito	Crédito
22 de março de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF PESSOA JURIDICA	2725		00008		1.800,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF PESSOA JURIDICA	35		00008	1.800,00	
Total do Dia:					1.800,00	1.800,00

.....(XXXXX).....

FOLHAS: 863
 Nº: 215/2028
 Assinatura: [assinatura]

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON Página 7 de 29
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Março de 2024 Diário: 2 Folha: 7

Conta	Histórico	C/P	Documento	NºLote	Debito	Credito
30 de março de 2024						
(55) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	180.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		180.000,00
Total do Dia:					180.000,00	180.000,00

***** (XXXXX) *****

862
015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON
CNPJ: 13940159000138
Diário de Abril de 2024
Página 8 de 23
Dúrio: 2 Folha: 8

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
15 de abril de 2024						
(55) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	diversos	780		00004		3.255,00
(780) Fornecedores de Serviços [2-1-03-01-02] [2-1-03-01-02]	diversos	35		00004	3.255,00	
Total do Dia:					3.255,00	3.255,00

***** (XXXX) *****

863
Nº: 015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITON
CNPJ: 13940159000138
Diário de Abril de 2024

Diário: 2 Folha: 9

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
22 de abril de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01][1-1-01-02-01]	DARF PESSOA JURIDICA	2725		00008		1.900,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01][4-6-02-01-01]	DARF PESSOA JURIDICA	35		00008	1.900,00	
Total do Dia:					1.900,00	1.900,00

.....(XXXXX).....

864
 015/2026
 Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON Página: 10 de 29
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Abril de 2024 Diário: 7 Folha: 10

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lot	Débito	Crédito
30 de abril de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01][1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	210.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01][3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		210.000,00
Total do Dia:					210.000,00	210.000,00

***** (XXXXX) *****

865
015/2006
Assinatura: /

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº.Lote	Débito	Crédito
22 de maio de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01][1-1-01-02-01]	DARF PESSOA JURIDICA	2725		00008		2.000,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01][4-6-02-01-01]	DARF PESSOA JURIDICA	35		00008	2.000,00	
Total do Dia:					2.000,00	2.000,00

.....(XXXXX).....

FOLHAS: 866
Nº: 015/2026
Assinatura:

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON Página 12 de 29
CNPJ: 13940159000138
Diário de Maio de 2024 Diário: 2 Folha: 12

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
30 de maio de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	190.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		190.000,00
Total do Dia:					190.000,00	190.000,00

***** XXXXX *****

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON Página 13 de 29
 CNPJ: 13940159000138
 Diário de Junho de 2024 Diário: 2 Folha: 13

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
22 de junho de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF PESSOA JURIDICA	2725		00008		6.000,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF PESSOA JURIDICA	35		00008	6.000,00	
Total do Dia:					6.000,00	6.000,00

.....(XXXXX).....

CLMAS: 868
Nº: 015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON Página 14 de 29
CNPJ: 13940159000138
Diário de Julho de 2024 Diário: 2 Folha: 14

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
22 de julho de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF PESSOA JURIDICA	2725		00008		3.000,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF PESSOA JURIDICA	35		00008	3.000,00	
Total do Dia:					3.000,00	3.000,00

.....(XXXXX).....

869

015/2026

Assinatura:

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLTON Página: 15 de 29

CNPJ: 13940159000138
Diário de Julho de 2024

Diário: 2 Folha: 15

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº, etc	Débito	Crédito
30 de julho de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	220.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		220.000,00
Total do Dia:					220.000,00	220.000,00

***** (XXXXX) *****

870
OLMAS
Nº: 015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON Página 16 de 29
CNPJ: 13940159000138
Diário de Agosto de 2024 Diário: 2 Folha: 16

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº.Lote	Débito	Crédito
22 de agosto de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF PESSOA JURIDICA	2725		00008		3.520,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF PESSOA JURIDICA	35		00008	3.520,00	
Total do Dia:					3.520,00	3.520,00

.....) XXXXX).....

873
015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON Página 17 de 29
CNPJ: 13940159000138
Diário de Agosto de 2024 Diário: 2 Folha: 17

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº. lot.	Débito	Crédito
25 de agosto de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	180.000,00	
(1455) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		180.000,00
Total do Dia:					180.000,00	180.000,00

***** (XXXXX) *****

872
FOLHAS: 015/2026
Assinatura: 

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITON **Página 1 de 29**
CNPJ: 13940159000138 Diário: 2 Folha: 18
Diário de Setembro de 2024

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lot	Débito	Crédito
22 de setembro de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DARF PESSOA JURIDICA	2725		00008		3.000,00
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	DARF PESSOA JURIDICA	35		00008	3.000,00	
Total do Dia:					3.000,00	3.000,00

.....(XXXXX).....

873
PAGINAS: 015/2026
Assinatura: _____

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLITON **Página: 19 de 29**
CNPJ: 13940159000138
Diário de Setembro de 2024 Diário: 2 Folha: 19

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº.ote	Débito	Crédito
25 de setembro de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	DESPEAS	825		00009		3.255,58
(825) FGTS a Recolher [2-1-05-01-06] [2-1-05-01-06]	DESPEAS	35		00009	3.255,58	
Total do Dia:					3.255,58	3.255,58

.....(XXXXX).....

874
OLMAS.
Nº 015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. FRANCISCO WELLTON
CNPJ: 13940159000138 Diário de Setembro de 2024 Diário: 2 Folha: 20

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
30 de setembro de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01][1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	210.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01][3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		210.000,00
Total do Dia:					210.000,00	210.000,00

.....(XXXXX).....

875
 Nº: 015/2026
 Assinatura: /

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº.Lote	Débito	Crédito
22 de outubro de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	220.000,00	
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	190.000,00	
(1455) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		220.000,00
(1455) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		100.000,00
Total do Dia:					410.000,00	410.000,00

.....(XXXXX).....

876
015/2026
Assinatura: /

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLITTO Página: 22 de 29

CNPJ: 13940159000138
Diário de Novembro de 2024

Diário: 2 Folha: 22

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
25 de novembro de 2024						
(35) Banco do Brasil S/A [1-1-01-02-01] [1-1-01-02-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	1435		00007	210.000,00	
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	RECEITA UNIDADE MCMV	35		00007		210.000,00
Total do Dia:					210.000,00	210.000,00

.....(XXXXX).....

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

FRANCISCO WELLTON Página 28 de 29

CNPJ: 13940159000138
 Diário de Dezembro de 2024

Diário: 2 Folha: 23

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº, etc	Débito	Crédito
31 de dezembro de 2024						
(1355) Lucros Superávits Apurados [2-3-03-01-01] [2-3-03-01-01]	encerramento	2800		00010		1.824.410,42
(1435) Prestação de serviços [3-1-02-01-01] [3-1-02-01-01]	encerramento	2800		00010	2.140.000,00	
(2110) Despesas Operacionais das Atividades em geral [4-3-03-01-07] [4-3-03-01-07]	encerramento	2800		00010		258.369,58
(2725) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ [4-6-02-01-01] [4-6-02-01-01]	encerramento	2800		00010		57.220,00
(2800) Resultado do exercício [5-1-01-01-01] [5-1-01-01-01]	encerramento	1435		00010		2.140.000,00
(2800) Resultado do exercício [5-1-01-01-01] [5-1-01-01-01]	encerramento	2725		00010	57.220,00	
(2800) Resultado do exercício [5-1-01-01-01] [5-1-01-01-01]	encerramento	2110		00010	258.369,58	
(2800) Resultado do exercício [5-1-01-01-01] [5-1-01-01-01]	encerramento	1355		00010	1.824.410,42	
Total do Dia:					4.280.000,00	4.280.000,00

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.(00033)
 CNPJ : 13940159000138
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

FRANCISCO WELLITON GOMES SARAIVA

Diário: 2 Folha: 24

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo		
Circulante		
Disponível		
Numerários em caixa		
Caixa	1-1-01-01-01	2.000,00D
=Numerários em caixa		*****2.000,00D
Banco conta movimento		
Banco do Brasil S/A	1-1-01-02-01	3.431.203,68D
=Banco conta movimento		**3.431.203,68D
=Disponível		**3.433.203,68D
=Total - Circulante		**3.433.203,68D
Ativo Não Circulante		
Imobilizado		
Imóveis		
Terrenos	1-2-03-01-01	270.000,00D
=Imóveis		****270.000,00D
=Imobilizado		****270.000,00D
=Total - Ativo Não Circulante		****270.000,00D
=Total - Ativo		**3.703.203,68D

Atos Pl 31 de dezembro de 2024
 Marcos Antonio Ribeiro Fernandes Ubirajara Rodrigues Sepúlveda
 Socio Administrador Contador
 CPF 270.258.453-53 CPF 009.684.113-3
 RG 1012682983 SSP MA CRC/P1 008589-O

879
 Nº 015/2026
 Assinatura: _____

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.(00033) FRANCISCO WELLITON GOMES SARAIVA
 CNPJ: 13940159000138
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024 Diário: 2 Folha: 25

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo		
Circulante		
Fornecedores		
Fornecedores de Serviços	2-1-03-01-02	51.510,000
=Fornecedores		*****51.510,000
Tributos e Contribuições		
Tributos e Contribuições		
FGTS a Recolher	2-1-05-01-06	4.741,160
=Tributos e Contribuições		*****4.741,160
=Tributos e Contribuições		*****4.741,160
=T o t a l - Circulante		*****56.251,160
Patrimônio líquido		
Capital Social	2-3-01	100.000,000
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		
Prejuízos/Déficits Acumulados		
Lucros/Superávits Apurados	2-3-03-01-01	2.959.454,840
=Prejuízos/Déficits Acumulados		**2.959.454,840
=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		**2.959.454,840
=T o t a l - Patrimônio líquido		**3.759.454,840
=T o t a l - Passivo		**3.783.203,680

Atos PI 31 de dezembro de 2024
 Marcos Antonio Ribeiro Fernandes - Ubrajara Rodrigues Sepúlveda
 Sócio Administrador - Corredor
 CPF 279.258.453-53 - CPF 009.684.113-5
 RG 1012682083 SSP MA - CRC/PI 008589-O

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.(00033) CNPJ: 13940159000138 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024	FRANCISCO WELLITON GOMES SARAIVA Diário 2 Folha 26
---	---

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Receita 810		
Receita Bruta Vendas e Serviços DUAS: _____		
Receita sobre Serviços Nº _____		
Receita de serviços Assinatura: _____		
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	2.140.000,00C
=Receita de serviços		**2.140.000,00C
=Receita sobre Serviços		**2.140.000,00C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços		**2.140.000,00C
=T o t a l - Receita		**2.140.000,00C
Despesas		
Despesas		
Despesas com Localização e Funcionamento		
Despesas com Localização e Manutenção		
Despesas Operacionais das Atividades em geral	4-3-03-01-07	258.369,58D
=Despesas com Localização e Manutenção		****258.369,58D
=Despesas com Localização e Funcionamento		****258.369,58D
=T o t a l - Despesas		****258.369,58D
DESPESAS PATRIMONIAIS		
Contas de Destinação / Apuração de Resultado		
Impostos e Contribuições Sobre o Lucro		
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	4-6-02-01-01	57.220,00D
=Impostos e Contribuições Sobre o Lucro		****57.220,00D
=Contas de Destinação / Apuração de Resultado		****57.220,00D
=T o t a l - DESPESAS PATRIMONIAIS		****57.220,00D
=T o t a l - Despesas		****315.589,58D

Años Pl 31 de dezembro de 2024
 Marcos Antonio Ribeiro Fernandes Ubirajara Rodrigues Sepúlveda
 Sócio Administrador Contador
 CPF 270.258.453-53 CPF 069.684.113-3
 RG 1012682985 SSP MA CRC/PI 008589-Q

883
Nº 015/2026
Assinatura: /
Página 27 de 29

RIBEIRO & LUSTOSA LTDA(00033) FRANCISCO WELLTON GOMES SARAIVA
CNPJ: 13940159000138
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024 Diário 2 Folha 27

Descrição Classificação Exercício Atual

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 2.140.000,00C
DESPESAS + CUSTO-----> 315.589,58D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***1.824.410,42

Atos Pl 31 de dezembro de 2024
Marcos Antonio Ribeiro Fernandes Ubiratara Rodrigues Septilveda
Socio Administrador Contador
CPF 270.258.453-53 CPF 009.684.113-3
RG 1012682987 SSP MA CRC-PI 008589-O

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 28, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.

Altos, 31/12/2024

UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 008589

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Administrador, Sócio
CPF 270.258.453-53



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Cotas: 883
Nº: 015/2026
Assinatura: /
Página 29 de 29

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIBEIRO & LUSTOSA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27025845353	MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
00968411339	UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA



CONFORME ART. 10 DA IN DEKI 82/2021,
CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/02/2026 10:15 SOB Nº
20260141763
PROTOCOLO: 269141763 DE 20/02/2026. NIRE: 22200365876.
RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 20/02/2026
piauidigital.pi.gov.br

884
-OLHAS: _____
Nº de registro: 015/2026
Assinatura: _____

Índices de Liquidez

$$ILG = \frac{3.433.203,68}{56.251,16} \text{ índice de liquidez geral } 61,03$$
$$ISG = \frac{3.703.203,68}{56.251,16} \text{ índice de Solvencia Geral } 65,83$$
$$ILC = \frac{3.433.203,68}{56.251,16} \text{ índice de liquidez Corrente } 61,03$$

RIBEIRO E LUSTOSA
LTDA:13940159000
138

Assinado de forma digital
por RIBEIRO E LUSTOSA
LTDA:13940159000138
Dados: 2026.02.24 15:13:00
-03'00'

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
CPF:270.258.453-53
SOCIO ADMINSTRADOR

UBIRAJARA
RODRIGUES
SEPULVEDA:
00968411339

Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
RODRIGUES
SEPULVEDA:00968411
339
Dados: 2026.02.24
15:14:27 -03'00'

UBIRAJARA RODRIGUES SEPULVEDA
CPF:009.684.113-39 CRC: PI8589/O-3
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RECURSO

CONTRARRAZÕES

JULGAMENTO/DECISÃO



886
LITAS: 015/2026
SIGNATURE: /

Altos, Estado do Piauí, 24 de abril de 2026.

À
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão
Comissão de Licitações e Contratos
Praça Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Centro
São Domingos do Maranhão - Estado do Maranhão
CEP: 65.790-000

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 015/2026 - Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2026, que foi realizada dia 06 de março de 2026 as 09h:30min.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Jorge Fran Costa Ramalho Silva, Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão

A Empresa Ribeiro & Lustosa LTDA (Construtora Bela Vista), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.940.159/0001-38, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Antônio Ribeiro Fernandes, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1012682983 SSP-MA e do CPF/MF n.º 270.258.453-53, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria recorrer, apresentando as razões recursais em face da sua inabilitação e da habilitação e aceitação da proposta licitante arrematante Dinâmica Empreendimentos (Dinâmica Empreendimentos LTDA), também pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.292.364/0001-50 no certame licitatório em referência.

- TEMPESTIVIDADE

Em caráter preliminar e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021 e suas alterações posteriores, no parágrafo 4º do artigo 165º, atesta a tempestividade das presentes razões recursais administrativas da licitante recorrente, considerando as 23h:59min:00s do dia 24 de abril de 2026 como o prazo limite definido pelo agente de contratação para recebimento dessas razões recursais. No entanto, convém destacar que o inciso I do mesmo estabelece um prazo único e unificado de 03 dias úteis para a interposição de recursos, contados a partir da intimação ou lavratura da ata, excluindo o dia do início e incluindo o dia do fim, e essa intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente após o término da fase de julgamento, habilitação, e aceitação da proposta de preços, sob pena de preclusão.

- FATOS

A recorrente participou regularmente do certame em epígrafe, atendendo às exigências do edital, entretanto, foi surpreendida com sua desclassificação com fundamento nos itens **12.3.1.3** e **12.6.2.1** do edital, decisão esta que não merece prosperar, conforme será demonstrado, adicionalmente, observa-se que a empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS permaneceu no certame mesmo apresentando irregularidades relevantes.

- DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO – ITEM 12.3.1.3

Ribeiro & Lustosa LTDA - CNPJ nº 13. 940.159/0001-38
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP nº 64.290-000, Altos, Estado do Piauí



887
DUAS: 019/2026
Assinatura: /

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, foi anexado contrato social e documentos dos sócios, onde comprova que os mesmos são os atuais sócios da empresa, no item do edital não se fala que tem que colocar todos os aditivos da empresa.

Dessa forma, a exigência foi devidamente cumprida, não havendo qualquer previsão editalícia que obrigue a apresentação de todos os aditivos contratuais, razão pela qual a desclassificação com base nesse item é indevida.

- DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO – ITEM 12.6.2.1

As empresas obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme a Instrução Normativa nº 2.003/2021 da Receita Federal do Brasil, empresa tributada pelo lucro presumido adota livro caixa dispensado ECD ou não. Às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 “Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.”, sendo assim o livro caixa foi juntado na documentação da habilitação. Assim, resta evidente que a recorrente atendeu plenamente às exigências legais e editalícias, sendo indevida sua desclassificação.

- DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA EMPRESA DINAMICA EMPREENDIMENTOS

Conforme previsto no edital, especificamente no item 9.1.2.1, é exigido que as unidades habitacionais possuam metragem mínima de 47,46 m² por unidade. Trata-se de requisito técnico objetivo e obrigatório, diretamente relacionado às características do objeto licitado, não sendo passível de interpretação subjetiva ou flexibilização. Entretanto, a empresa Dinâmica Empreendimentos deixou de demonstrar, em sua proposta e documentação técnica, o atendimento à área mínima exigida, inexistindo comprovação clara e inequívoca de que as unidades ofertadas atendem ao parâmetro estabelecido no edital. A ausência dessa comprovação configura descumprimento direto de requisito essencial, tornando a proposta tecnicamente inadequada e incompatível com as exigências do instrumento convocatório.

No que se refere à qualificação técnica, a empresa Dinâmica Empreendimentos apresentou atestado de capacidade técnica sem a devida indicação da metragem das unidades habitacionais executadas. A exigência de comprovação da capacidade técnica possui como finalidade assegurar que a licitante detenha experiência prévia compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto às características técnicas relevantes, como a metragem mínima das unidades. Dessa forma, ao não demonstrar a execução de unidades com metragem mínima de 47,46 m², a empresa não comprova a compatibilidade técnica exigida.

Em outras palavras, não demonstrou a metragem de 47,46 m², e, por consequência, não comprovou a capacidade técnica, descumprindo as exigências do edital. Tal omissão impede a Administração de aferir a aptidão da licitante para execução do objeto, configurando falha grave e insanável, que enseja sua inabilitação, nos termos do edital e da legislação aplicável.

- DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.4 – IRREGULARIDADE NA ASSINATURA DA PROPOSTA

A proposta deve atender aos requisitos formais de validade, incluindo sua devida assinatura pelo representante legal da empresa. Entretanto, verifica-se que a empresa Dinâmica Empreendimentos

Ribeiro & Lustosa LTDA - CNPJ nº 13. 940.159/0001-38
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro
CEP nº 64.290-000, Altos, Estado do Piauí

apresentou proposta contendo assinatura apenas na primeira e na última página, não havendo rubrica ou assinatura nas demais folhas que compõem o documento. Além disso, a assinatura aposta não apresenta elementos mínimos de autenticidade, aparentando tratar-se de imagem inserida, o que impossibilita a verificação de sua validade e autoria, tal circunstância compromete a integridade do documento, não sendo possível assegurar que todas as páginas da proposta foram efetivamente validadas pelo representante legal da empresa e dessa forma, resta caracterizado o descumprimento do item 11.4 do edital, configurando irregularidade formal relevante, que compromete a validade da proposta apresentada. Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como do julgamento objetivo, a proposta que não atende às exigências formais estabelecidas deve ser desclassificada.

- DO DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO 2006

A empresa é optante do regime tributário do Simples Nacional desde 01 de janeiro de 2019, assim sendo as alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN discriminados na sua composição de BDI deveriam ser compatíveis com as quais a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente comprovadas fazendo a juntada na sua composição de BDI da proposta de preços a declaração Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), uma vez que a apresenta arrematante apresentou apenas o valor de R\$ 4.736.994,55 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) como receita operacional bruta auferida nos últimos 12 (doze) meses sem quaisquer comprovação.

- DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A manutenção da desclassificação da recorrente, ao mesmo tempo em que se admite proposta e documentação irregular de outra licitante, viola os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

- PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) A reversão da desclassificação da empresa Ribeiro & Lustosa Ltda;
- c) A inabilitação e/ou desclassificação da empresa Dinâmica Empreendimentos;
- d) O prosseguimento do certame com a devida reclassificação das propostas.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES
Data: 24/04/2025 07:09:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ribeiro & Lustosa LTDA
CNPJ:13.940.159/0001-38
Marcos Antônio Ribeiro Fernandes
CPF:270.258.453-53

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 015/2026
Concorrência Eletrônica nº 002/2026
Termo de Compromisso nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à provisão de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.292.364/0001-50**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **WELTON GOMES LEAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **195827420025 GEJSPC MA** e do CPF nº **017.022.103-24**, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Colinas/MA**, vem, respeitosa, regular e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fundamento expresso no **art. 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conjugado com o **item 13 do Edital** regente do certame, apresentar, na qualidade de **licitante vencedora regularmente habilitada e classificada em primeiro lugar**, com proposta no valor global de **R\$ 5.379.359,70** (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), as presentes.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do recurso administrativo interposto por:

Recorrente: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA, atuante sob o nome fantasia *Construtora Bela Vista*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.940.159/0001-38**, com sede no Município de Altos, Estado do Piauí, representada pelo Sr. Marcos Antônio Ribeiro Fernandes,

requerendo, desde já, o conhecimento, processamento e ulterior **improvemento integral** do recurso, com a consequente manutenção do ato de habilitação e classificação da ora Contrarrazoante, pelos sólidos fundamentos de fato e de direito articulados nos tópicos seguintes.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre demonstrar de forma cabal o atendimento ao requisito de admissibilidade temporal. As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal de **3 (três) dias úteis**, contados da regular intimação eletrônica acerca da interposição recursal, em estrita observância ao comando normativo contido no **art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como ao disposto no **item 13.2 do instrumento convocatório**. Assim, encontram-se preenchidos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, devendo, portanto, a presente peça ser **conhecida, processada e provida** em sua integralidade.

III – DA SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

Antes de adentrar ao mérito, faz-se necessário delimitar com precisão o objeto da insurgência recursal, a fim de que se possa, com a devida clareza expositiva, demonstrar a improcedência absoluta de cada uma das alegações deduzidas. A empresa Recorrente, manifestamente **inconformada com sua própria inabilitação** — decorrente, frise-se, de causa exclusivamente imputável à sua condução documental no certame — apresentou recurso administrativo no qual, por via reflexa e indireta, busca obstar a regular continuidade do processo licitatório, pleiteando a desclassificação da empresa vencedora, ora Contrarrazoante, sustentando, em apertada síntese, **quatro alegações**, todas elas **absolutamente improcedentes** e desprovidas do mínimo respaldo técnico, documental ou jurídico exigível, a saber:

1. Suposto descumprimento do **item 9.1.2.1 do Edital**, alegando que a Contrarrazoante não teria comprovado a área mínima de 47,46 m² (quarenta e sete vírgula quarenta e seis metros quadrados) por unidade habitacional executada;
2. Suposta insuficiência do **atestado de capacidade técnica** apresentado, sob o argumento de que não consignaria, de forma expressa, a metragem das unidades habitacionais previamente executadas;
3. Suposta irregularidade na assinatura aposta na proposta comercial (**item 11.4 do Edital**), aventando-se ausência de rubrica em todas as folhas e suposta inserção de imagem digital;
4. Suposto descumprimento da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, sob a alegação de inadequação das alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN no BDI, somada à pretensa ausência de comprovação da receita bruta declarada.

Como se demonstrará exaustivamente nos tópicos seguintes, **nenhuma** das alegações

resiste à mais singela análise técnica, fática ou jurídica, devendo o recurso ser integralmente improvido, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação que reconheceu a regularidade da habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira e a classificação em primeiro lugar da Contrarrazoante.

IV – DAS PRELIMINARES

IV.1 – DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA RECORRENTE QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

Antes mesmo do exame meritório, impõe-se o reconhecimento de uma preliminar processual que, por si só, conduz ao não conhecimento parcial do recurso. Com efeito, é princípio basilar do direito processual — perfeitamente aplicável ao processo administrativo, ex vi do art. 196 da Lei nº 14.133/2021 — que o recurso somente pode ser conhecido quando presentes os pressupostos de **cabimento, legitimidade, interesse e tempestividade**. No caso vertente, a empresa Recorrente foi devidamente **inabilitada** no certame em razão do descumprimento de exigências editalícias afetas à **sua própria documentação**, fato esse não infirmado em sua peça recursal.

Ora, a pretensão de discutir, em sede recursal, a habilitação e classificação de empresa diversa, quando a sua sequer foi ultrapassada, configura manifesta **falta de interesse recursal**, nos termos do art. 17, §1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Isso porque, ainda que se admitisse — apenas para argumentar — qualquer dos vícios suscitados, eventual desclassificação da Contrarrazoante **não conduziria automaticamente à reabilitação da Recorrente**, que permaneceria excluída do certame por motivos próprios e independentes.

Nessa linha, requer-se o **NÃO CONHECIMENTO PARCIAL** do recurso quanto aos pontos relativos à classificação da Recorrida, eis que ausente o binômio **utilidade-necessidade** exigido para o regular exercício do direito recursal, configurando-se, na espécie, manifesto desvirtuamento do direito de petição.

IV.2 – DO ABUSO DO DIREITO DE RECORRER E DA TENTATIVA DE TUMULTUAR O CERTAME

Cumpra, ainda em sede preliminar, registrar veementemente que a conduta da Recorrente revela inequívoca tentativa de **tumultuar o regular andamento do certame**, lançando mão de argumentos genéricos, especulativos e desprovidos de qualquer lastro probatório, com o nítido propósito de procrastinar a adjudicação e a homologação do objeto à legítima vencedora. Tal postura afronta, de modo direto e frontal, os princípios da **boa-fé objetiva**, da **economicidade**, da **celeridade processual** e da **supremacia do interesse público**, todos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona em coibir tais práticas:

TCU – Acórdão nº 2.302/2012-Plenário: "O recurso administrativo é instrumento de defesa de direito próprio, e não meio de obstaculizar o regular andamento do certame ou prejudicar concorrentes legitimamente habilitados, devendo a Administração coibir o uso protelatório dessa via processual."

É de se ressaltar, ademais, que a manutenção do ato administrativo combatido atende ao **princípio da economicidade**, na medida em que a proposta da Contrarrazoante (R\$ 5.379.359,70) é **inferior** ao valor estimado pela Administração (R\$ 5.460.000,00), gerando economia direta aos cofres públicos, bem assim ao **interesse público primário**, traduzido na pronta entrega das 40 (quarenta) unidades habitacionais às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida, no contexto do Termo de Compromisso nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA.

V – DO MÉRITO

V.1 – DA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.1.2.1 DO EDITAL — DA METRAGEM MÍNIMA DE 47,46 M² PLENAMENTE COMPROVADA

Sustenta a Recorrente, sem o necessário lastro técnico, que a Contrarrazoante teria deixado de comprovar, em sua proposta e documentação técnica, o atendimento à área mínima de 47,46 m² por unidade habitacional, exigida pelo item 9.1.2.1 do Edital. Tal alegação, contudo, **não resiste à mais elementar análise técnico-documental**, revelando-se equivocada tanto sob o aspecto interpretativo quanto sob o prisma probatório, conforme se passa a demonstrar de forma minudente:

- a) **Da correta exegese do item 9.1.2.1 do Edital:** O item 9.1.2.1 do instrumento convocatório, ao exigir a comprovação de execução de "casas populares com área útil mínima de 47,46 m²", refere-se inequivocamente à **qualificação técnico-operacional** da licitante, materializada por meio do acervo técnico, e **não à proposta comercial em si**, como tenta fazer crer a Recorrente em manifesta confusão conceitual. Trata-se de exigência atinente à **experiência pretérita** da empresa licitante, perfeitamente atendida pela Contrarrazoante, conforme adiante se evidenciará.
- b) **Da prova robusta da capacidade técnica — Certidão de Acervo Técnico CAT nº 935561/2025:** A Contrarrazoante apresentou, no envelope de habilitação, a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT nº 935561/2025**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA-MA), com fundamento na **Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**, e na **Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973**. A referida CAT comprova, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MA20230610401, registrada em 20/01/2023 e regularmente

baixada em 22/08/2025, a execução, sob a responsabilidade do engenheiro civil **Welton Gomes Leal (Registro CREA nº 1107198518MA)**, de **32 (trinta e duas) unidades habitacionais de padrão popular** no Município de Mirador/MA, em decorrência do Contrato nº 08/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Mirador, no valor de R\$ 3.988.538,24, com início em 16/01/2023 e conclusão efetiva em 16/11/2023.

- c) **Da prova matemática e técnica da metragem por unidade habitacional:** Os quantitativos descritos analiticamente na própria CAT do CREA-MA, ao serem aritmeticamente desdobrados pelo número de unidades executadas (32), **comprovam de forma cabal e irrefutável** que cada unidade habitacional possui área **significativamente superior** ao mínimo de 47,46 m² exigido no edital, conforme demonstra o quadro analítico a seguir:

Serviço Executado (CAT 935561/2025)	Quantidade Total	Unidades	Por Unidade
Lajes pré-fabricadas treliçadas com capeamento	660,80 m ²	32	20,65 m ²
Contrapiso	2.476,48 m ²	32	77,39 m²
Revestimento cerâmico	2.146,88 m ²	32	67,09 m ²
Telhamento cerâmico tipo colonial	2.446,08 m ²	32	76,44 m ²
Alvenaria estrutural de blocos de concreto	1.926,40 m ²	32	60,20 m ²
Pintura látex acrílica	3.691,20 m ²	32	115,35 m ²
Chapisco e emboço	4.293,76 m ²	32	134,18 m ²
Impermeabilização de baldrame	2.126,97 m ²	32	66,47 m ²

Os números, analisados sob qualquer ótica técnica, **demonstram superação inequívoca** da metragem mínima de 47,46 m², seja pela área de contrapiso (77,39 m²), seja pela área coberta por unidade (76,44 m²), parâmetros técnicos amplamente consagrados na engenharia civil para a aferição da área construída de habitações de interesse social — sendo que, exigência semelhante, em todos os programas habitacionais do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, é aferida precisamente por tais quantitativos.

- d) **Da chancela técnica do próprio Município:** Não fosse o suficiente o teor da CAT, o **Parecer Técnico de Engenharia**, subscrito pela engenheira civil **Tamires Oliveira Lima Nascimento (CREA-MA nº 111701719-2)**, servidora pública pertencente ao quadro técnico da própria Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, **concluiu expressamente pela habilitação técnica da Contrarrazoante**, atestando, *ipsis litteris*, que *"não foram identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades capazes de comprometer a execução contratual"* e que a proposta apresentada está *"alinhada com as boas práticas da engenharia e com as referências do SINAPI/CAIXA"*. Trata-se, pois, de manifestação técnica institucional, dotada de fé pública, emitida por agente

competente, cuja desconstituição exigiria prova contrária robusta — ônus do qual a Recorrente não se desincumbiu.

- e) **Da jurisprudência aplicável — aceitação de atestados de obras similares de complexidade equivalente ou superior:** A pretensão da Recorrente, de exigir identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto comprovado pelo atestado, contraria frontalmente a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e das Cortes de Contas:

TCU – Súmula nº 263: *"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

TCU – Súmula nº 24: *"O edital de licitação para contratação de obras ou serviços de engenharia deve prever a aceitação, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, de atestados referentes a serviços executados de forma satisfatória, com características semelhantes ao objeto licitado, dispensada a exigência de identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto dos atestados."*

STJ – MS nº 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, DJ 01/06/1998: *"A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a interpretação dos atestados de capacidade técnica deve atender ao princípio da razoabilidade, sendo vedada a exigência de identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto comprovado, bastando a demonstração da aptidão para a execução de obras ou serviços de características semelhantes."*

STJ – AREsp nº 2.059.873/SP: *"A Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA constitui documento hábil e suficiente à comprovação da capacidade técnico-operacional de empresa licitante, sendo dotada de presunção relativa de veracidade, somente afastável mediante prova robusta em contrário."*

- f) **Da fé pública da CAT do CREA:** Importa registrar, por relevante, que a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA é, por força da **Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (art. 47)**, documento legalmente apto a fazer prova da capacidade técnica, sendo dotada de **fé pública**, presunção essa que somente poderia ser elidida por prova contrária robusta, ônus do qual a Recorrente sequer cogitou se desincumbir, limitando-se a articular meras conjecturas desprovidas de qualquer lastro probatório.

V.2 – DA SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA — DA POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS E DA SIMILARIDADE OBJETIVA

Em complemento ao tópico anterior, a Recorrente, em redundante e infundada insurgência, sustenta que o atestado da Contrarrazoante seria insuficiente por não consignar, de forma expressa, a metragem por unidade habitacional. Mais uma vez, sem razão a Recorrente, conforme se demonstrará pelos fundamentos que se passam a expor:

- a) **Do atendimento integral e excedente ao quantitativo mínimo exigido:** O Edital, em seu item 9.1.2.1, exige, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação de execução de **20 (vinte) unidades habitacionais**, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser contratado (40 unidades). A Contrarrazoante comprova, por meio de uma **única e robusta Certidão de Acervo Técnico (CAT nº 935561/2025)**, a execução pretérita de **32 (trinta e duas) unidades habitacionais de padrão popular**, quantitativo que **excede em 60% (sessenta por cento) o mínimo editalício** ($32 + 20 = 1,60$), o que, por si só, afasta qualquer dúvida razoável quanto à capacidade técnica da empresa.
- b) **Da plena admissibilidade do somatório de atestados (caso necessário):** Ainda que houvesse — e não há — qualquer dúvida quanto à adequação do quantitativo apresentado, seria plenamente cabível, na espécie, o **somatório de atestados**, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União:

TCU – Acórdão nº 1.231/2012-Plenário: "Quando a exigência de atestado único não for imprescindível para comprovar a capacidade técnica, deve ser permitido o somatório de atestados, de forma a ampliar a competitividade do certame, em homenagem aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa."

TCU – Acórdão nº 2.387/2019-Plenário: "A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de complexidade técnica possa efetivamente comprometer a execução do objeto, exigindo-se, em qualquer hipótese, motivação técnica detalhada da Administração."

TCU – Acórdão nº 1.052/2017-Plenário: "A vedação ao somatório de atestados é medida excepcional, somente cabível mediante justificativa técnica detalhada, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame."

TCU – Acórdão nº 1.211/2021-Plenário: "É vedado à Administração, no curso do certame, estabelecer exigências não previstas no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento

convocatório, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021."

- c) **Da similaridade técnica plenamente demonstrada:** A descrição minudente constante da CAT é por si só autoexplicativa: trata-se de "construção de 32 unidades habitacionais de padrão popular", com a integralidade dos serviços inerentes a uma habitação completa e funcional, abrangendo: fundações em concreto armado FCK 30 MPa, alvenaria estrutural em blocos de concreto, cobertura em estrutura de madeira aparelhada com telhamento cerâmico, esquadrias (160 unidades de portas), instalações elétricas, hidráulicas (água fria), sanitárias (esgoto e drenagem pluvial), com fossas sépticas e sumidouros individualizados em quantitativo de 32 unidades cada — circunstância essa que **comprova materialmente** a execução de unidades habitacionais autônomas, completas e funcionais, em padrão técnico-constructivo idêntico ao objeto do presente certame.
- d) **Da vedação à criação de exigência não prevista no edital:** A Recorrente não pode pretender, por via interpretativa e a posteriori, **criar exigência não prevista no instrumento convocatório**. Tal pretensão violaria frontalmente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, expressamente consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e configuraria violação ao **princípio da segurança jurídica** e da **boa-fé administrativa**, que vedam a alteração unilateral das regras do certame após a abertura das propostas.

V.3 – DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NA ASSINATURA DA PROPOSTA — DA PLENA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Em mais uma alegação destituída de fundamento técnico ou jurídico, a Recorrente sustenta que a proposta da Contrarrazoante apresentaria assinatura apenas na primeira e última páginas, aventando ainda — sem qualquer suporte probatório — que a assinatura seria mera "imagem inserida". Tal alegação, frise-se, é **manifestamente improcedente e juridicamente insustentável**, conforme passa-se a demonstrar:

Da natureza eletrônica do certame e do regime jurídico aplicável:

O certame em referência foi conduzido na modalidade **Concorrência Eletrônica**, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela **Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020** (que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos), e pela **Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001** (que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil). Em ambiente licitatório eletrônico, **não se exige rubrica manuscrita em cada página**, sendo a integridade documental garantida pelos próprios protocolos eletrônicos do sistema, com registro de logs, hashes criptográficos e marcação temporal, conferindo autenticidade técnica superior àquela alcançável pela rubrica física.

Da equiparação legal da assinatura eletrônica:

A Lei nº 14.063/2020, em seu art. 4º, equipara expressamente a assinatura eletrônica avançada e qualificada à assinatura manuscrita, para todos os fins de validade jurídica perante a Administração Pública, especialmente no âmbito de processos eletrônicos. No mesmo sentido, o art. 10, §2º, da MP nº 2.200-2/2001 reconhece a validade das assinaturas eletrônicas no comércio eletrônico e nas relações com a Administração.

Da ausência de prova técnica idônea quanto à alegada:

A Recorrente não produziu nem juntou aos autos qualquer elemento probatório técnico (perícia grafotécnica, parecer técnico documentoscópico, laudo pericial em assinatura eletrônica) capaz de afastar a presunção de autenticidade da proposta apresentada e validada pelo sistema eletrônico. Trata-se, portanto, de mera ilação subjetiva, hipótese vedada pelo ordenamento jurídico, que adota o princípio do ônus da prova (art. 373 do CPC, aplicado subsidiariamente). Sem prova, sem direito.

Do princípio do formalismo moderado consagrado pelo TCU:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é absolutamente firme e consolidada quanto à aplicação do princípio do formalismo moderado, especialmente quando se trata de irregularidades meramente formais, sanáveis ou inexistentes:

TCU – Acórdão nº 1.211/2021-Plenário: "As exigências meramente formais que não comprometam a competição nem o resultado da licitação devem ser flexibilizadas, em homenagem ao princípio do formalismo moderado e da prevalência do interesse público, sob pena de prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa."

TCU – Acórdão nº 1.795/2015-Plenário: "O rigor formal não pode ser exacerbado a ponto de prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo prevalecer, sempre que possível, a substância sobre a forma."

TCU – Acórdão nº 357/2015-Plenário: "É irregular a desclassificação de proposta por irregularidades formais sanáveis, sem que se promova diligência prevista na lei, em afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa."

TCU – Acórdão nº 2.493/2020-Plenário: "É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021, sendo dever da Administração buscar o saneamento antes de promover a exclusão da licitante."

Da consagração legal do formalismo moderado e da diligência saneadora:

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 12, inciso III**, consagra expressamente o princípio do formalismo moderado, ao dispor que a aplicação das normas sobre licitações deve resguardar a "interpretação em favor da ampliação da disputa entre os interessados". Mais ainda, o **art. 64** assegura à Administração a possibilidade de promover **diligência saneadora**, ainda que, no caso concreto, sequer haja vício a sanar.

Da chancela do parecer técnico municipal:

Importante ressaltar, mais uma vez, que o Parecer Técnico de Engenharia da Prefeitura validou expressamente todas as peças apresentadas pela Contrarrazoante (Carta Proposta, Orçamento Resumido, Orçamento Sintético, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Encargos Sociais, Curvas ABC de Serviços e Insumos, Composições de Preços Unitários), **sem qualquer ressalva** quanto à autenticidade, integridade ou validade formal dos documentos, o que reforça, de forma definitiva, a regularidade da proposta.

V.4 – DA REGULARIDADE INTEGRAL DO BDI E DAS ALÍQUOTAS DE PIS/COFINS/ISSQN — DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA LC Nº 123/2006

Por derradeiro, sustenta a Recorrente, em manifesta confusão técnico-tributária, que: (i) as alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN constantes do BDI da Contrarrazoante estariam incompatíveis com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006; e (ii) que a receita bruta declarada de R\$ 4.736.994,55 careceria de comprovação. Tais alegações, contudo, **não merecem qualquer guarida**, pelos fundamentos a seguir exaustivamente articulados:

Da regularidade do BDI à luz das referências SINAPI/CAIXA: O

Parecer Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, exarado por engenheira civil habilitada e detentora de competência técnica para a análise, validou expressamente a metodologia adotada pela Contrarrazoante, consignando, *ipsis litteris*, que "a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) segue metodologia adequada, incluindo administração local, seguros e lucro em patamares aceitáveis". A análise foi realizada em estrita observância às referências nacionais consolidadas — SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e Caixa Econômica Federal — bem como aos parâmetros estabelecidos pelo paradigmático **Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário**, marco jurisprudencial nacional no tema de BDI em obras públicas.

Da estrita observância da jurisprudência do TCU em relação ao Simples Nacional:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é taxativa quanto ao tratamento das alíquotas tributárias no BDI das empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme se depreende do seguinte precedente:

TCU – Acórdão nº 2.622/2013-Plenário (item 9.2.4): "Determinar à Administração que, nos editais de licitação para obras e serviços de engenharia, exija das licitantes optantes pelo Simples Nacional a apresentação dos percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados em sua composição de BDI, compatíveis com as alíquotas a que está obrigada a recolher, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de constituição de jogo de planilha em prejuízo ao erário."

A Contrarrazoante observou rigorosamente tal orientação, apresentando, em sua composição de BDI, alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN **compatíveis com a faixa de enquadramento fiscal específica em que se insere** no Anexo IV da LC nº 123/2006 — fato esse expressamente atestado pela própria análise técnica do Município, que aprovou o BDI em sua integralidade, sem ressalvas. Não há, pois, qualquer descompasso normativo a ser apontado.

Da plena comprovação da receita bruta declarada:

A receita operacional bruta declarada pela Contrarrazoante (R\$ 4.736.994,55) está plenamente lastreada pelo **Balanco Patrimonial** e pela **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** apresentados em sede de habilitação econômico-financeira, conforme rigorosamente exige o item 12.6 do Edital. Tais documentos, devidamente assinados por contador habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade competente, possuem fé pública e são revestidos de presunção de veracidade, somente afastável por prova robusta em contrário ônus do qual, mais uma vez, a Recorrente se omitiu. Os índices contábeis exigidos foram igualmente atendidos com folga, conforme demonstrado:

- **Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$ — atendido;**
- **Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$ — atendido;**
- **Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$ — atendido;**
- **Patrimônio Líquido superior a 10% do valor estimado (R\$ 546.000,00) — atendido.**

Da inadmissibilidade de exigência atípica não prevista em edital — do PGDAS-D:

A exigência de apresentação do **Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D)**, levantada pela Recorrente como suposta condição de comprovação de receita, **não está prevista em qualquer cláusula do edital**, configurando exigência **atípica, ilegal e absolutamente inadmissível** por terceiros. Aplicar-se-lhe-ia, por extensão, a vedação contida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (vinculação ao instrumento convocatório), bem como o princípio da segurança jurídica, que veda a inovação editalícia em momento posterior à apresentação das propostas. Permitir tal pretensão seria, em última análise, abrir perigoso precedente que comprometeria a estabilidade jurídica de todos os certames licitatórios.

Da inexistência de qualquer indício de inexecuibilidade:

Não há nos autos do processo licitatório, frise-se, **qualquer evidência de inexecuibilidade da proposta apresentada pela Contrarrazoante**. Ao contrário: a proposta de R\$ 5.379.359,70 é **inferior** ao valor estimado pela Administração (R\$ 5.460.000,00), evidenciando, sem sombra de dúvida, **vantajosidade econômica** ao erário, em estrita consonância com o princípio inscrito no **art. 11, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a licitação deve buscar a "seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública".

Da preservação do princípio da equilíbrio econômico-financeiro:

Ademais, a análise empreendida pelo corpo técnico municipal certificou que os preços unitários e globais demonstram pleno equilíbrio econômico-financeiro e viabilidade real de execução, com cronograma físico-financeiro harmonioso entre a sequência lógica da obra e os desembolsos previstos, e curvas ABC de serviços e insumos adequadamente dimensionadas, o que afasta, definitivamente, qualquer cogitação de inexecuibilidade nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA DEFERÊNCIA AO PARECER TÉCNICO MUNICIPAL — DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA INSTITUCIONAL POR OPINIÃO SUBJETIVA DE CONCORRENTE

Antes de adentrar aos pedidos finais, impõe-se uma observação de extrema relevância para o deslinde da presente controvérsia. **Toda** a matéria técnica veiculada pela Recorrente em sua peça recursal foi objeto de análise minuciosa, exauriente e cuidadosa por parte do **Parecer Técnico de Engenharia**, subscrito pela engenheira civil **Tamires Oliveira Lima Nascimento (CREA-MA nº 111701719-2)**, servidora pública pertencente ao quadro técnico da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, profissional regularmente investida em suas funções e dotada da necessária habilitação técnica e legitimidade institucional para o desempenho de tal mister, a qual, em sua manifestação fundamentada, concluiu de modo expresse e inequívoco **favoravelmente** à habilitação técnica e à classificação da Contrarrazoante.

A pretensão da Recorrente de **substituir a análise técnica institucional do Município** — emanada de servidora competente, no exercício regular de suas atribuições, com base em parâmetros técnicos consagrados — por sua opinião subjetiva, desacompanhada de qualquer prova técnica em contrário, fere, simultaneamente, os seguintes dispositivos legais e princípios:

- **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021** — atribuição da fase preparatória à Administração competente;
- **Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021** — atribuição da competência ao agente de contratação para o julgamento técnico das propostas;
- **Art. 50 da Lei nº 9.784/1999** — exigência de motivação dos atos

administrativos por servidor competente;

- **Princípio da deferência técnica administrativa**, consagrado pelo TCU no Acórdão nº 2.391/2018-Plenário;
- **Princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos**, expressamente reconhecido pela jurisprudência do STJ e do STF.

Não cabe, portanto, à licitante derrotada erigir-se em verdadeira instância revisora da análise técnica do órgão licitante, a pretexto de discordância formal ou meramente especulativa, mormente quando desacompanhada de qualquer prova técnica capaz de infirmar as conclusões assentadas pelo parecer institucional.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos sólidos argumentos de fato, de direito e de jurisprudência expostos ao longo da presente peça, requer respeitosamente a **DINÂMICA EMPREENDEIMENTOS LTDA**:

- a) O **CONHECIMENTO** das presentes contrarrazões, por tempestivas, regulares e formalmente apresentadas, em estrita observância ao art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Em sede preliminar, o **NÃO CONHECIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela Recorrente, no que tange aos pontos relativos à classificação desta Contrarrazoante, por **ausência manifesta de interesse recursal**, conforme exposto no item IV.1 supra;
- c) No mérito, o **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA (Construtora Bela Vista)**, em razão da absoluta improcedência de todas as alegações deduzidas, mantendo-se integralmente:
 - c.1) A decisão de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** da ora Contrarrazoante, conforme expressamente reconhecida pelo Parecer Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal;
 - c.2) A **CLASSIFICAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR** da ora Contrarrazoante, com proposta global no valor de R\$ 5.379.359,70 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- d) O **PROSSEGUIMENTO REGULAR DO CERTAME**, com a

consequente **ADJUDICAÇÃO** do objeto à ora Contrarrazoante e remessa à autoridade competente para **HOMOLOGAÇÃO**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

- e) Subsidiariamente, e por mera cautela, em havendo qualquer dúvida quanto a aspectos formais, a **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA SANEADORA**, com fundamento no **art. 64, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021**, em estrita aplicação dos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

São Domingos do Maranhão/MA, 29 de abril de 2026.

WELTON GOMES

LEAL:01702210324

Assinado de forma digital
por WELTON GOMES
LEAL:01702210324

DINAMICA EMPREENHIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 24.292.364/0001-50

Welton Gomes Leal

Titular / Administrador

RG: 195827420025 GEJSPC MA

CPF: 017.022.103-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls.: 903

Rub.: 1

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PMSDM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – CPL/PMSDM

OBJETO: Provisão de unidades habitacionais no Município de São Domingos do Maranhão/MA através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA.

RECORRENTE: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

RECORRIDA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 165 da Lei Federal nº14.133/2021 e pelo artigo 40 do Decreto Municipal nº 162/2023, que instituiu e regulamentou o rito procedimental comum das licitações processadas pelos critérios de julgamentos menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, após declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer da decisão, sob pena de preclusão, com posterior envio do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo este prazo aplicável também à apresentação de contrarrazões.

No mesmo sentido, é o disposto no instrumento convocatório do pregão eletrônico em epígrafe, senão vejamos:

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento. 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - CEP Nº 65.790-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls.: 904

Rub.: 1

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Licita SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - www.licitasaodomingosma.com.br.

Desse modo, observa-se que a recorrente **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA**, manifestou intenção de recorrer, conforme consta no Portal Licita SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - www.licitasaodomingosma.com.br.

Por conseguinte, as recorrentes **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA** interpôs, tempestivamente, recurso administrativo. Na oportunidade, a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou as contrarrazões.

Após a observância das formalidades legais, é registrado que todas as empresas participantes foram devidamente notificadas através do sistema sobre o interesse do recorrente em interpor recurso, bem como sobre os prazos para a interposição do recurso e apresentação das contrarrazões.

Assim, considerando a pontualidade e a admissibilidade dos requerimentos, procedemos à análise da manifestação.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

a) RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

Em síntese, na apresentação de suas razões recursais que a desclassificação pelo item 12.3.1.3 foi indevida, que inexistente fundamentação para desclassificação pelo item 12.6.2.1, que a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA** descumpriu o edital, que há irregularidade na assinatura da proposta da referida empresa e que houve descumprimento da Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos:

- DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO
- ITEM 12.3.1.3 Ribeiro & Lustosa LTDA - CNPJ nº 13.940.159/0001-38
Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro CEP nº 64.290-000, Altos, Estado do Piauí No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, foi anexado contrato social e documentos dos sócios, onde comprova que os mesmos são os atuais sócios da empresa, no item do edital não se fala que tem que colocar todos os aditivos da empresa. Dessa forma, a exigência foi devidamente cumprida, não havendo qualquer previsão editalícia que obrigue a apresentação de todos os aditivos contratuais, razão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 905

Rub.: 

pela qual a desclassificação com base nesse item é indevida. - DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO – ITEM 12.6.2.1 As empresas obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme a Instrução Normativa nº 2.003/2021 da Receita Federal do Brasil, empresa tributada pelo lucro presumido adota livro caixa dispensado ECD ou não. Às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 “Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.”, sendo assim o livro caixa foi juntado na documentação da habilitação. Assim, resta evidente que a recorrente atendeu plenamente às exigências legais e editalícias, sendo indevida sua desclassificação. - DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA EMPRESA DINAMICA EMPREENDIMENTOS Conforme previsto no edital, especificamente no item 9.1.2.1, é exigido que as unidades habitacionais possuam metragem mínima de 47,46 m² por unidade. Trata-se de requisito técnico objetivo e obrigatório, diretamente relacionado às características do objeto licitado, não sendo passível de interpretação subjetiva ou flexibilização. Entretanto, a empresa Dinâmica Empreendimentos deixou de demonstrar, em sua proposta e documentação técnica, o atendimento à área mínima exigida, inexistindo comprovação clara e inequívoca de que as unidades ofertadas atendem ao parâmetro estabelecido no edital. A ausência dessa comprovação configura descumprimento direto de requisito essencial, tornando a proposta tecnicamente inadequada e incompatível com as exigências do instrumento convocatório. No que se refere à qualificação técnica, a empresa Dinâmica Empreendimentos apresentou atestado de capacidade técnica sem a devida indicação da metragem das unidades habitacionais executadas. A exigência de comprovação da capacidade técnica possui como finalidade assegurar que a licitante detenha experiência prévia compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto às características técnicas relevantes, como a metragem mínima das unidades. Dessa forma, ao não demonstrar a execução de unidades com metragem mínima de 47,46 m², a empresa não comprova a compatibilidade técnica exigida. Em outras palavras, não demonstrou a metragem de 47,46 m², e, por consequência, não comprovou a capacidade técnica, descumprindo as exigências do edital. Tal omissão impede a Administração de aferir a aptidão da licitante para execução do objeto, configurando falha grave e insanável, que enseja sua inabilitação, nos termos do edital e da legislação aplicável. - DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.4 – IRREGULARIDADE NA ASSINATURA DA PROPOSTA A proposta deve atender aos requisitos formais de validade, incluindo sua devida assinatura pelo representante legal da empresa. Entretanto, verifica-se que a empresa Dinâmica Empreendimentos Ribeiro & Lustosa LTDA - CNPJ nº 13.940.159/0001-38 Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2506, Bairro Centro CEP nº 64.290-000, Altos, Estado do Piauí apresentou proposta contendo assinatura apenas na primeira e na última página, não havendo rubrica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 906

Rub.: 7

assinatura nas demais folhas que compõem o documento. Além disso, a assinatura aposta não apresenta elementos mínimos de autenticidade, aparentando tratar-se de imagem inserida, o que impossibilita a verificação de sua validade e autoria, tal circunstância compromete a integridade do documento, não sendo possível assegurar que todas as páginas da proposta foram efetivamente validadas pelo representante legal da empresa e dessa forma, resta caracterizado o descumprimento do item 11.4 do edital, configurando irregularidade formal relevante, que compromete a validade da proposta apresentada. Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como do julgamento objetivo, a proposta que não atende às exigências formais estabelecidas deve ser desclassificada. - DO DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO 2006 A empresa é optante do regime tributário do Simples Nacional desde 01 de janeiro de 2019, assim sendo as alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN discriminados na sua composição de BDI deveriam ser compatíveis com as quais a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente comprovadas fazendo a juntada na sua composição de BDI da proposta de preços a declaração Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), uma vez que a apresenta arrematante apresentou apenas o valor de R\$ 4.736.994,55 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) como receita operacional bruta auferida nos últimos 12 (doze) meses sem quaisquer comprovação..

Diante do exposto, a recorrente pugna pela reconsideração da decisão, tornando a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inabilitada no certame em razão do descumprimento dos requisitos do edital.

III – DAS CONTRARRAZÕES

a) DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA

Em sua defesa, a recorrida informa que são improcedentes as alegações proferidas pelas recorrentes e que não merecem prosperar. Vejamos:

Antes de adentrar ao mérito, faz-se necessário delimitar com precisão o objeto da insurgência recursal, a fim de que se possa, com a devida clareza expositiva, demonstrar a improcedência absoluta de cada uma das alegações deduzidas. A empresa Recorrente, manifestamente inconformada com sua própria inabilitação — decorrente, frise-se, de causa exclusivamente imputável à sua condução documental no certame — apresentou recurso administrativo no qual, por via reflexa e indireta, busca obstar a regular continuidade do processo licitatório, pleiteando a desclassificação da empresa vencedora, ora Contrarrazoante, sustentando, em apertada síntese, quatro alegações, todas elas absolutamente improcedentes e desprovidas do mínimo respaldo técnico, documental ou jurídico exigível, a saber: 1. Suposto descumprimento do item 9.1.2.1 do Edital, alegando que a Contrarrazoante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 907

Rub.: 1

não teria comprovado a área mínima de 47,46 m² (quarenta e sete vírgula quarenta e seis metros quadrados) por unidade habitacional executada; 2. Suposta insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado, sob o argumento de que não consignaria, de forma expressa, a metragem das unidades habitacionais previamente executadas; 3. Suposta irregularidade na assinatura aposta na proposta comercial (item 11.4 do Edital), aventando-se ausência de rubrica em todas as folhas e suposta inserção de imagem digital; 4. Suposto descumprimento da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob a alegação de inadequação das alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN no BDI, somada à pretensa ausência de comprovação da receita bruta declarada. Como se demonstrará exaustivamente nos tópicos seguintes, nenhuma das alegações Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com resiste à mais singela análise técnica, fática ou jurídica, devendo o recurso ser integralmente improvido, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação que reconheceu a regularidade da habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira e a classificação em primeiro lugar da Contrarrazoante. IV – DAS PRELIMINARES IV.1 – DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA RECORRENTE QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA Antes mesmo do exame meritório, impõe-se o reconhecimento de uma preliminar processual que, por si só, conduz ao não conhecimento parcial do recurso. Com efeito, é princípio basilar do direito processual — perfeitamente aplicável ao processo administrativo, ex vi do art. 196 da Lei nº 14.133/2021 — que o recurso somente pode ser conhecido quando presentes os pressupostos de cabimento, legitimidade, interesse e tempestividade. No caso vertente, a empresa Recorrente foi devidamente inabilitada no certame em razão do descumprimento de exigências editalícias afetas à sua própria documentação, fato esse não infirmado em sua peça recursal. Ora, a pretensão de discutir, em sede recursal, a habilitação e classificação de empresa diversa, quando a sua sequer foi ultrapassada, configura manifesta falta de interesse recursal, nos termos do art. 17, §1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Isso porque, ainda que se admitisse — apenas para argumentar — qualquer dos vícios suscitados, eventual desclassificação da Contrarrazoante não conduziria automaticamente à reabilitação da Recorrente, que permaneceria excluída do certame por motivos próprios e independentes. Nessa linha, requer-se o NÃO CONHECIMENTO PARCIAL do recurso quanto aos pontos relativos à classificação da Recorrida, eis que ausente o binômio utilidade-necessidade exigido para o regular exercício do direito recursal, configurando-se, na espécie, manifesto desvirtuamento do direito de petição. IV.2 – DO ABUSO DO DIREITO DE RECORRER E DA TENTATIVA DE TUMULTUAR O CERTAME Cumpre, ainda em sede preliminar, registrar veementemente que a conduta da Recorrente revela inequívoca tentativa de tumultuar o regular andamento do certame, lançando mão de argumentos genéricos, especulativos e desprovidos de qualquer lastro probatório, com o nítido propósito de procrastinar a adjudicação e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 908

Rub.: 1

homologação do objeto à legítima vencedora. Tal postura afronta, de modo direto e frontal, os princípios da boa-fé objetiva, da economicidade, da celeridade processual e da supremacia do interesse público, todos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona em coibir tais práticas: Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com TCU – Acórdão nº 2.302/2012-Plenário: "O recurso administrativo é instrumento de defesa de direito próprio, e não meio de obstaculizar o regular andamento do certame ou prejudicar concorrentes legitimamente habilitados, devendo a Administração coibir o uso protelatório dessa via processual." É de se ressaltar, ademais, que a manutenção do ato administrativo combatido atende ao princípio da economicidade, na medida em que a proposta da Contrarrazoante (R\$ 5.379.359,70) é inferior ao valor estimado pela Administração (R\$ 5.460.000,00), gerando economia direta aos cofres públicos, bem assim ao interesse público primário, traduzido na pronta entrega das 40 (quarenta) unidades habitacionais às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida, no contexto do Termo de Compromisso nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA. V – DO MÉRITO V.1 – DA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.1.2.1 DO EDITAL — DA METRAGEM MÍNIMA DE 47,46 M² PLENAMENTE COMPROVADA Sustenta a Recorrente, sem o necessário lastro técnico, que a Contrarrazoante teria deixado de comprovar, em sua proposta e documentação técnica, o atendimento à área mínima de 47,46 m² por unidade habitacional, exigida pelo item 9.1.2.1 do Edital. Tal alegação, contudo, não resiste à mais elementar análise técnico-documental, revelando-se equivocada tanto sob o aspecto interpretativo quanto sob o prisma probatório, conforme se passa a demonstrar de forma minudente: a) Da correta exegese do item 9.1.2.1 do Edital: O item 9.1.2.1 do instrumento convocatório, ao exigir a comprovação de execução de "casas populares com área útil mínima de 47,46 m²", refere-se inequivocamente à qualificação técnico-operacional da licitante, materializada por meio do acervo técnico, e não à proposta comercial em si, como tenta fazer crer a Recorrente em manifesta confusão conceitual. Trata-se de exigência atinente à experiência pretérita da empresa licitante, perfeitamente atendida pela Contrarrazoante, conforme adiante se evidenciará. b) Da prova robusta da capacidade técnica — Certidão de Acervo Técnico CAT nº 935561/2025: A Contrarrazoante apresentou, no envelope de habilitação, a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT nº 935561/2025, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA-MA), com fundamento na Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973. A referida CAT comprova, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MA20230610401, registrada em 20/01/2023 e regularmente Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 909

Rub.: 1

EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com baixada em 22/08/2025, a execução, sob a responsabilidade do engenheiro civil Welton Gomes Leal (Registro CREA nº 1107198518MA), de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais de padrão popular no Município de Mirador/MA, em decorrência do Contrato nº 08/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Mirador, no valor de R\$ 3.988.538,24, com início em 16/01/2023 e conclusão efetiva em 16/11/2023. c) Da prova matemática e técnica da metragem por unidade habitacional: Os quantitativos descritos analiticamente na própria CAT do CREA-MA, ao serem aritmeticamente desdobrados pelo número de unidades executadas (32), comprovam de forma cabal e irrefutável que cada unidade habitacional possui área significativamente superior ao mínimo de 47,46 m² exigido no edital, conforme demonstra o quadro analítico a seguir: Serviço Executado (CAT 935561/2025) Quantidade Total Unidades Por Unidade Lajes pré-fabricadas treliçadas com capeamento 660,80 m² 32 20,65 m² Contrapiso 2.476,48 m² 32 77,39 m² Revestimento cerâmico 2.146,88 m² 32 67,09 m² Telhamento cerâmico tipo colonial 2.446,08 m² 32 76,44 m² Alvenaria estrutural de blocos de concreto 1.926,40 m² 32 60,20 m² Pintura látex acrílica 3.691,20 m² 32 115,35 m² Chapisco e emboço 4.293,76 m² 32 134,18 m² Impermeabilização de baldrame 2.126,97 m² 32 66,47 m² Os números, analisados sob qualquer ótica técnica, demonstram superação inequívoca da metragem mínima de 47,46 m², seja pela área de contrapiso (77,39 m²), seja pela área coberta por unidade (76,44 m²), parâmetros técnicos amplamente consagrados na engenharia civil para a aferição da área construída de habitações de interesse social — sendo que, exigência semelhante, em todos os programas habitacionais do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, é aferida precisamente por tais quantitativos. d) Da chancela técnica do próprio Município: Não fosse o suficiente o teor da CAT, o Parecer Técnico de Engenharia, subscrito pela engenheira civil Tamires Oliveira Lima Nascimento (CREA-MA nº 111701719-2), servidora pública pertencente ao quadro técnico da própria Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, concluiu expressamente pela habilitação técnica da Contrarrazoante, atestando, *ipsis litteris*, que "não foram identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades capazes de comprometer a execução contratual" e que a proposta apresentada está "alinhada com as boas práticas da engenharia e com as referências do SINAPI/CAIXA". Trata-se, pois, de manifestação técnica institucional, dotada de fé pública, emitida por agente Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com competente, cuja desconstituição exigiria prova contrária robusta — ônus do qual a Recorrente não se desincumbiu. e) Da jurisprudência aplicável — aceitação de atestados de obras similares de complexidade equivalente ou superior: A pretensão da Recorrente, de exigir identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto comprovado pelo atestado, contraria frontalmente a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e das Cortes de Contas: TCU – Súmula nº 263: "Para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 950

Rub.: 7

de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." TCU – Súmula nº 24: "O edital de licitação para contratação de obras ou serviços de engenharia deve prever a aceitação, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, de atestados referentes a serviços executados de forma satisfatória, com características semelhantes ao objeto licitado, dispensada a exigência de identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto dos atestados." STJ – MS nº 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, DJ 01/06/1998: "A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a interpretação dos atestados de capacidade técnica deve atender ao princípio da razoabilidade, sendo vedada a exigência de identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto comprovado, bastando a demonstração da aptidão para a execução de obras ou serviços de características semelhantes." STJ – AResp nº 2.059.873/SP: "A Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA constitui documento hábil e suficiente à comprovação da capacidade técnico-operacional de empresa licitante, sendo dotada de presunção relativa de veracidade, somente afastável mediante prova robusta em contrário." f) Da fé pública da CAT do CREA: Importa registrar, por relevante, que a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA é, por força da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (art. 47), documento legalmente apto a fazer prova da capacidade técnica, sendo dotada de fé pública, presunção essa que somente poderia ser elidida por prova contrária robusta, ônus do qual a Recorrente sequer cogitou se desincumbir, limitando-se a articular meras conjecturas desprovidas de qualquer lastro probatório. Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com V.2 – DA SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA — DA POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS E DA SIMILARIDADE OBJETIVA Em complemento ao tópico anterior, a Recorrente, em redundante e infundada insurgência, sustenta que o atestado da Contrarrazoante seria insuficiente por não consignar, de forma expressa, a metragem por unidade habitacional. Mais uma vez, sem razão a Recorrente, conforme se demonstrará pelos fundamentos que se passam a expor: a) Do atendimento integral e excedente ao quantitativo mínimo exigido: O Edital, em seu item 9.1.2.1, exige, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação de execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser contratado (40 unidades). A Contrarrazoante comprova, por meio de uma única e robusta Certidão de Acervo Técnico (CAT nº 935561/2025), a execução pretérita de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais de padrão popular, quantitativo que excede em 60% (sessenta por cento) o mínimo editalício ($32 \div 20 = 1,60$), o que, por si só, afasta qualquer dúvida razoável quanto à capacidade técnica da empresa. b) Da plena admissibilidade do somatório de atestados (caso necessário): Ainda que houvesse — e não há — qualquer dúvida quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls.: 933

Rub.: 7

adequação do quantitativo apresentado, seria plenamente cabível, na espécie, o somatório de atestados, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União: TCU – Acórdão nº 1.231/2012-Plenário: "Quando a exigência de atestado único não for imprescindível para comprovar a capacidade técnica, deve ser permitido o somatório de atestados, de forma a ampliar a competitividade do certame, em homenagem aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa." TCU – Acórdão nº 2.387/2019-Plenário: "A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de complexidade técnica possa efetivamente comprometer a execução do objeto, exigindo-se, em qualquer hipótese, motivação técnica detalhada da Administração." TCU – Acórdão nº 1.052/2017-Plenário: "A vedação ao somatório de atestados é medida excepcional, somente cabível mediante justificativa técnica detalhada, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame." TCU – Acórdão nº 1.211/2021-Plenário: "É vedado à Administração, no curso do certame, estabelecer exigências não previstas no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com convocatório, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021." c) Da similaridade técnica plenamente demonstrada: A descrição minudente constante da CAT é por si só autoexplicativa: trata-se de "construção de 32 unidades habitacionais de padrão popular", com a integralidade dos serviços inerentes a uma habitação completa e funcional, abrangendo: fundações em concreto armado FCK 30 MPa, alvenaria estrutural em blocos de concreto, cobertura em estrutura de madeira aparelhada com telhamento cerâmico, esquadrias (160 unidades de portas), instalações elétricas, hidráulicas (água fria), sanitárias (esgoto e drenagem pluvial), com fossas sépticas e sumidouros individualizados em quantitativo de 32 unidades cada — circunstância essa que comprova materialmente a execução de unidades habitacionais autônomas, completas e funcionais, em padrão técnico-construtivo idêntico ao objeto do presente certame. d) Da vedação à criação de exigência não prevista no edital: A Recorrente não pode pretender, por via interpretativa e a posteriori, criar exigência não prevista no instrumento convocatório. Tal pretensão violaria frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e configuraria violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fê administrativa, que vedam a alteração unilateral das regras do certame após a abertura das propostas. V.3 – DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NA ASSINATURA DA PROPOSTA — DA PLENA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO Em mais uma alegação destituída de fundamento técnico ou jurídico, a Recorrente sustenta que a proposta da Contrarrazoante apresentaria assinatura apenas na primeira e última páginas, aventando ainda — sem qualquer suporte probatório — que a assinatura seria mera "imagem inserida". Tal alegação, frise-se, é manifestamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls.: 932

Rub.: 1

improcedente e juridicamente insustentável, conforme passa-se a demonstrar: Da natureza eletrônica do certame e do regime jurídico aplicável: O certame em referência foi conduzido na modalidade Concorrência Eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 (que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos), e pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil). Em ambiente licitatório eletrônico, não se exige rubrica manuscrita em cada página, sendo a integridade documental garantida pelos próprios protocolos eletrônicos do sistema, com registro de logs, hashes criptográficos e marcação temporal, conferindo autenticidade técnica superior àquela alcançável pela rubrica física. Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro - CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com Da equiparação legal da assinatura eletrônica: A Lei nº 14.063/2020, em seu art. 4º, equipara expressamente a assinatura eletrônica avançada e qualificada à assinatura manuscrita, para todos os fins de validade jurídica perante a Administração Pública, especialmente no âmbito de processos eletrônicos. No mesmo sentido, o art. 10, §2º, da MP nº 2.200-2/2001 reconhece a validade das assinaturas eletrônicas no comércio eletrônico e nas relações com a Administração. Da ausência de prova técnica idônea quanto à alegada: A Recorrente não produziu nem juntou aos autos qualquer elemento probatório técnico (perícia grafotécnica, parecer técnico documentos cópico, laudo pericial em assinatura eletrônica) capaz de afastar a presunção de autenticidade da proposta apresentada e validada pelo sistema eletrônico. Trata-se, portanto, de mera ilação subjetiva, hipótese vedada pelo ordenamento jurídico, que adota o princípio do ônus da prova (art. 373 do CPC, aplicado subsidiariamente). Sem prova, sem direito. Do princípio do formalismo moderado consagrado pelo TCU: A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é absolutamente firme e consolidada quanto à aplicação do princípio do formalismo moderado, especialmente quando se trata de irregularidades meramente formais, sanáveis ou inexistentes: TCU - Acórdão nº 1.211/2021-Plenário: "As exigências meramente formais que não comprometam a competição nem o resultado da licitação devem ser flexibilizadas, em homenagem ao princípio do formalismo moderado e da prevalência do interesse público, sob pena de prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa." TCU - Acórdão nº 1.795/2015-Plenário: "O rigor formal não pode ser exacerbado a ponto de prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo prevalecer, sempre que possível, a substância sobre a forma." TCU - Acórdão nº 357/2015-Plenário: "É irregular a desclassificação de proposta por irregularidades formais sanáveis, sem que se promova diligência prevista na lei, em afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa." TCU - Acórdão nº 2.493/2020-Plenário: "É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021, sendo dever da Administração buscar o saneamento antes de promover a exclusão da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls.: 913

Rub.: 7

licitante. "Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com Da consagração legal do formalismo moderado e da diligência saneadora: A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso III, consagra expressamente o princípio do formalismo moderado, ao dispor que a aplicação das normas sobre licitações deve resguardar a "interpretação em favor da ampliação da disputa entre os interessados". Mais ainda, o art. 64 assegura à Administração a possibilidade de promover diligência saneadora, ainda que, no caso concreto, sequer haja vício a sanar. Da chancela do parecer técnico municipal: Importante ressaltar, mais uma vez, que o Parecer Técnico de Engenharia da Prefeitura validou expressamente todas as peças apresentadas pela Contrarrazoante (Carta Proposta, Orçamento Resumido, Orçamento Sintético, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Encargos Sociais, Curvas ABC de Serviços e Insumos, Composições de Preços Unitários), sem qualquer ressalva quanto à autenticidade, integridade ou validade formal dos documentos, o que reforça, de forma definitiva, a regularidade da proposta. V.4 – DA REGULARIDADE INTEGRAL DO BDI E DAS ALÍQUOTAS DE PIS/COFINS/ISSQN — DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA LC Nº 123/2006 Por derradeiro, sustenta a Recorrente, em manifesta confusão técnico-tributária, que: (i) as alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN constantes do BDI da Contrarrazoante estariam incompatíveis com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006; e (ii) que a receita bruta declarada de R\$ 4.736.994,55 careceria de comprovação. Tais alegações, contudo, não merecem qualquer guarida, pelos fundamentos a seguir exhaustivamente articulados: Da regularidade do BDI à luz das referências SINAPI/CAIXA: O Parecer Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, exarado por engenheira civil habilitada e detentora de competência técnica para a análise, validou expressamente a metodologia adotada pela Contrarrazoante, consignando, *ipsis litteris*, que "a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) segue metodologia adequada, incluindo administração local, seguros e lucro em patamares aceitáveis". A análise foi realizada em estrita observância às referências nacionais consolidadas — SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e Caixa Econômica Federal — bem como aos parâmetros estabelecidos pelo paradigmático Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, marco jurisprudencial nacional no tema de BDI em obras públicas. Da estrita observância da jurisprudência do TCU em relação ao Simples Nacional: A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é taxativa quanto ao tratamento das alíquotas tributárias no BDI das empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme se depreende do seguinte precedente: Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com TCU – Acórdão nº 2.622/2013-Plenário (item 9.2.4): "Determinar à Administração que, nos editais de licitação para obras e serviços de engenharia, exija das licitantes optantes pelo Simples Nacional a apresentação dos percentuais de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 934

Rub.: 7

ISS, PIS e COFINS discriminados em sua composição de BDI, compatíveis com as alíquotas a que está obrigada a recolher, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de constituição de jogo de planilha em prejuízo ao erário." A Contrarrazoante observou rigorosamente tal orientação, apresentando, em sua composição de BDI, alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN compatíveis com a faixa de enquadramento fiscal específica em que se insere no Anexo IV da LC nº 123/2006 — fato esse expressamente atestado pela própria análise técnica do Município, que aprovou o BDI em sua integralidade, sem ressalvas. Não há, pois, qualquer descompasso normativo a ser apontado. Da plena comprovação da receita bruta declarada: A receita operacional bruta declarada pela Contrarrazoante (R\$ 4.736.994,55) está plenamente lastreada pelo Balanço Patrimonial e pela Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados em sede de habilitação econômico-financeira, conforme rigorosamente exige o item 12.6 do Edital. Tais documentos, devidamente assinados por contador habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade competente, possuem fé pública e são revestidos de presunção de veracidade, somente afastável por prova robusta em contrário ônus do qual, mais uma vez, a Recorrente se omitiu. Os índices contábeis exigidos foram igualmente atendidos com folga, conforme demonstrado: • Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$ — atendido; • Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$ — atendido; • Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$ — atendido; • Patrimônio Líquido superior a 10% do valor estimado (R\$ 546.000,00) — atendido. Da inadmissibilidade de exigência atípica não prevista em edital — do PGDAS-D: A exigência de apresentação do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), levantada pela Recorrente como suposta condição de comprovação de receita, não está prevista em qualquer cláusula do edital, configurando exigência atípica, ilegal e absolutamente inadmissível por terceiros. Aplicar-se-lhe-ia, por extensão, a vedação contida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (vinculação ao instrumento convocatório), bem como o princípio da segurança jurídica, que veda a inovação editalícia em momento posterior à apresentação das propostas. Permitir tal pretensão seria, em última análise, abrir perigoso precedente que comprometeria a estabilidade jurídica de todos os certames licitatórios. Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com Da inexistência de qualquer indicio de inexecuibilidade: Não há nos autos do processo licitatório, frise-se, qualquer evidência de inexecuibilidade da proposta apresentada pela Contrarrazoante. Ao contrário: a proposta de R\$ 5.379.359,70 é inferior ao valor estimado pela Administração (R\$ 5.460.000,00), evidenciando, sem sombra de dúvida, vantajosidade econômica ao erário, em estrita consonância com o princípio inscrito no art. 11, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a licitação deve buscar a "seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública". Da preservação do princípio da equilíbrio econômico-financeiro: Ademais, a análise empreendida pelo corpo técnico municipal certificou que os preços unitários e globais demonstram pleno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 915

Rub.: 1

equilíbrio econômico-financeiro e viabilidade real de execução, com cronograma físico-financeiro harmonioso entre a sequência lógica da obra e os desembolsos previstos, e curvas ABC de serviços e insumos adequadamente dimensionadas, o que afasta, definitivamente, qualquer cogitação de inexecutabilidade nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021. VI – DA DEFERÊNCIA AO PARECER TÉCNICO MUNICIPAL — DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA INSTITUCIONAL POR OPINIÃO SUBJETIVA DE CONCORRENTE Antes de adentrar aos pedidos finais, impõe-se uma observação de extrema relevância para o deslinde da presente controvérsia. Toda a matéria técnica veiculada pela Recorrente em sua peça recursal foi objeto de análise minuciosa, exauriente e cuidadosa por parte do Parecer Técnico de Engenharia, subscrito pela engenheira civil Tamires Oliveira Lima Nascimento (CREA-MA nº 111701719-2), servidora pública pertencente ao quadro técnico da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, profissional regularmente investida em suas funções e dotada da necessária habilitação técnica e legitimidade institucional para o desempenho de tal mister, a qual, em sua manifestação fundamentada, concluiu de modo expresse e inequívoco favoravelmente à habilitação técnica e à classificação da Contrarrazoante. A pretensão da Recorrente de substituir a análise técnica institucional do Município — emanada de servidora competente, no exercício regular de suas atribuições, com base em parâmetros técnicos consagrados — por sua opinião subjetiva, desacompanhada de qualquer prova técnica em contrário, fere, simultaneamente, os seguintes dispositivos legais e princípios: • Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 — atribuição da fase preparatória à Administração competente; • Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — atribuição da competência ao agente de contratação para o julgamento técnico das propostas; • Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 — exigência de motivação dos atos Dinâmica Empreendimentos Ltda Rua Major Delfino Calvo, nº 70 Centro – CEP:65.790-000 São Domingos - MA CNPJ: 24.292.364/0001-50 INSC. EST: 12.4866840 dinamicaempreendimentos@outlook.com administrativos por servidor competente; • Princípio da deferência técnica administrativa, consagrado pelo TCU no Acórdão nº 2.391/2018-Plenário; • Princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, expressamente reconhecido pela jurisprudência do STJ e do STF. Não cabe, portanto, à licitante derrotada erigir-se em verdadeira instância revisora da análise técnica do órgão licitante, a pretexto de discordância formal ou meramente especulativa, mormente quando desacompanhada de qualquer prova técnica capaz de infirmar as conclusões assentadas pelo parecer institucional.

Portanto, considerando a defesa apresentada, a recorrida requer a manutenção da decisão que a declarou habilitada e vencedora do certame e a improcedência dos recursos administrativos interpostos pelas empresas recorrentes.

IV – DO JULGAMENTO DO MÉRITO

a) DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RIBEIRO & LUSTOSA LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 936

Rub.: 7

Insurge-se a recorrente contra sua inabilitação fundamentada no item 12.3.1.3 do edital, sustentando, em síntese, que teria apresentado contrato social e documentos dos sócios, alegando inexistir previsão editalícia exigindo a juntada de todos os aditivos contratuais. Todavia, razão não lhe assiste.

O instrumento convocatório foi claro ao estabelecer, no item 12.3.1.3, que, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, deveria ser apresentado o “ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores”.

Além disso, o item 12.3.1.11 do edital expressamente dispôs que:

“Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.”

Desse modo, a leitura sistemática das cláusulas editalícias evidencia que não bastava a simples apresentação do contrato social originário desacompanhado das alterações posteriores necessárias à verificação da composição societária vigente, da representação legal da empresa e da regularidade dos atos constitutivos.

A exigência editalícia possui finalidade objetiva e legítima, consistente em assegurar à Administração a correta identificação da estrutura jurídica da licitante, bem como a verificação da capacidade de representação de seus administradores, em observância aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A propósito, a jurisprudência pátria possui entendimento consolidado no sentido de que a apresentação do contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva constitui exigência legítima de habilitação jurídica, especialmente quando expressamente prevista no edital. Nesse sentido:

“O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública, quanto os licitantes, a ele estão diretamente vinculados (Princípio da Vinculação ao Edital). Se a impetrante não concordava com o disposto no edital, deveria ter ingressado com a ação cabível para discutir o conteúdo do instrumento convocatório, não o fazendo, concordou com o referido conteúdo.”

(TJ-MS – Apelação nº 0801065-77.2022.8.12.0046, Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva, 4ª Câmara Cível, julgado em 24/11/2023, publicado em 27/11/2023).

No referido precedente, restou reconhecida a legalidade da exigência editalícia relativa à apresentação do contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, entendimento plenamente aplicável ao caso concreto, considerando que o item 12.3.1.11 do edital estabeleceu expressamente tal obrigação às licitantes participantes do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 957

Rub.: 7

No caso concreto, verifica-se que a recorrente deixou de apresentar integralmente a documentação societária exigida pelo edital, especialmente no que se refere às alterações contratuais necessárias à comprovação da redação vigente do ato constitutivo, circunstância que compromete a análise regular da habilitação jurídica da licitante.

Importante registrar que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não podendo relevar exigência expressamente prevista no edital após a abertura do certame, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração Pública, sendo vedada a flexibilização de exigências essenciais de habilitação após a abertura do procedimento competitivo.

Ademais, a ausência de apresentação completa dos atos constitutivos vigentes não se caracteriza como mera irregularidade formal sanável, uma vez que impede a plena verificação da regular constituição da pessoa jurídica e da legitimidade de sua representação, elementos indispensáveis à habilitação jurídica da licitante.

Dessa forma, não merece reparo a decisão que declarou a inabilitação da empresa Ribeiro & Lustosa Ltda., tendo em vista o descumprimento das exigências previstas nos itens 12.3.1.3 e 12.3.1.11 do edital, razão pela qual deve ser integralmente mantida a decisão.

B) DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.1.2.1 DO EDITAL PELA EMPRESA DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A recorrente sustenta que a empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda. teria descumprido o item 9.1.2.1 do edital por supostamente não comprovar a execução de unidades habitacionais com área útil mínima de 47,46m² por unidade, razão pela qual requer sua inabilitação. Contudo, após análise dos argumentos apresentados e da documentação constante nos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

O item 9.1.2.1 do instrumento convocatório estabeleceu que:

“Deverá ser comprovado através dos atestados apresentados as parcelas de maior relevância e valor significativo”, exigindo, para tanto, a comprovação de “CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM ÁREA ÚTIL MÍNIMA DE 47,46m² POR UNIDADE”, admitindo-se, inclusive, o somatório de atestados de capacidade técnica.

Observa-se, portanto, que o edital exigiu a comprovação da experiência anterior compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que a qualificação técnico-operacional poderá ser demonstrada mediante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 938

Rub.: 7

“certidões ou atestados (...) que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

No caso concreto, verifica-se que a empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda. apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT regularmente emitida pelo CREA/MA, acompanhada da respectiva ART, demonstrando a execução pretérita de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais de padrão popular, quantitativo superior ao mínimo exigido pelo edital, que estabeleceu a comprovação mínima correspondente a 20 (vinte) unidades, equivalente a 50% do objeto licitado.

Além disso, a documentação técnica apresentada foi submetida à análise do setor técnico competente da Administração, tendo sido emitido parecer favorável quanto ao atendimento das exigências técnicas previstas no edital, não sendo identificada incompatibilidade capaz de comprometer a habilitação da licitante.

Importante destacar que o instrumento convocatório não estabeleceu forma específica e literal de comprovação da metragem mínima das unidades habitacionais, tampouco exigiu que a Certidão de Acervo Técnico consignasse expressamente, de maneira textual, a exata metragem individualizada de cada unidade executada.

Assim, não se mostra juridicamente admissível que, em sede recursal, seja criada exigência não prevista no edital, sobretudo para restringir a competitividade ou afastar licitante cuja capacidade técnica foi regularmente reconhecida pela Administração mediante análise especializada.

A interpretação defendida pela recorrente implicaria violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração encontra-se vinculada às exigências efetivamente previstas no edital, não podendo inovar ou ampliar requisitos após a abertura do certame.

Ademais, os quantitativos constantes da CAT apresentada permitiram à Administração aferir, de forma técnica e objetiva, a compatibilidade da experiência anteriormente executada com o objeto da presente contratação, especialmente diante da demonstração da execução completa de unidades habitacionais populares com características compatíveis e complexidade equivalente ao objeto licitado.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve observar a similaridade e a compatibilidade do objeto, sendo vedada a exigência de identidade absoluta entre o objeto licitado e os atestados apresentados, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 263 do TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.: 939

Rub.: 7

características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

No caso concreto, verifica-se que a exigência editalícia limitou-se precisamente à parcela de maior relevância do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tendo a empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda. apresentado documentação técnica apta a demonstrar a execução de serviços compatíveis, em quantitativo superior ao mínimo exigido pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, não se verifica qualquer descumprimento ao item 9.1.2.1 do edital por parte da empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda., razão pela qual não merece acolhimento a pretensão recursal da empresa Ribeiro & Lustosa Ltda., devendo ser mantida a decisão que reconheceu a regularidade da qualificação técnica da licitante habilitada.

C) DA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO ACERVO TÉCNICO APRESENTADO PELA EMPRESA DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A recorrente sustenta, ainda, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda. seria insuficiente para comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no edital, sob o argumento de que não constaria, de forma expressa, a metragem individual das unidades habitacionais executadas anteriormente. Contudo, também neste ponto, não assiste razão à recorrente.

Conforme já exposto no tópico anterior, a empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda. apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT regularmente emitida pelo CREA/MA, acompanhada da respectiva ART, demonstrando a execução pretérita de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais populares, quantitativo superior ao mínimo exigido no item 9.1.2.1 do edital, que previa a comprovação mínima de 20 (vinte) unidades.

A documentação apresentada foi devidamente analisada pelo setor técnico competente da Administração, o qual concluiu pela suficiência e compatibilidade do acervo técnico apresentado, reconhecendo o atendimento das exigências relativas à qualificação técnico-operacional previstas no instrumento convocatório.

Importante destacar que o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a capacidade técnico-operacional deve ser demonstrada mediante atestados que comprovem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não exigindo identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto constante dos atestados apresentados.

Dessa forma, a análise da qualificação técnica deve observar a compatibilidade e a aptidão da licitante para execução do objeto contratual, e não a existência de identidade literal ou reprodução exata das descrições constantes do edital nos atestados apresentados.

No caso concreto, os documentos técnicos apresentados demonstram, de maneira suficiente, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, abrangendo construção de unidades habitacionais populares com características técnicas equivalentes às exigidas no certame, circunstância devidamente reconhecida pela análise técnica realizada pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls.: 920

Rub.: 7

Ademais, o próprio edital expressamente admitiu o somatório de atestados de capacidade técnica, evidenciando que a finalidade da exigência consistia na comprovação da experiência operacional da licitante em serviços compatíveis, e não na apresentação de documento com descrição absolutamente idêntica ao texto editalício.

Não se pode admitir interpretação excessivamente restritiva capaz de limitar indevidamente a competitividade do certame ou criar exigências não previstas originalmente no instrumento convocatório, sobretudo quando a documentação apresentada se mostra apta à demonstração da experiência técnica necessária à execução do objeto.

Assim, considerando a documentação técnica apresentada, a análise favorável emitida pelo setor competente e a observância às disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda. comprovou adequadamente sua qualificação técnico-operacional, não havendo fundamento para sua inabilitação ou desclassificação.

D) DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA ASSINATURA DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA EMPRESA DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda. não atenderia às exigências do item 11.4 do edital, sob o argumento de que conteria assinatura apenas na primeira e última páginas, além de alegar, de forma genérica, que a assinatura “aparenta tratar-se de imagem inserida”. Contudo, novamente, não assiste razão à recorrente.

O item 11.4 do edital dispõe que a proposta readequada ao valor final deveria ser apresentada “datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal da licitante proponente”. Entretanto, da análise dos autos e da documentação apresentada pela empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda., não se verifica qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade, autenticidade ou integridade da proposta apresentada.

Inicialmente, importa destacar que o presente certame foi realizado integralmente em meio eletrônico, circunstância que impõe interpretação compatível com a sistemática própria dos procedimentos digitais disciplinados pela Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, os documentos apresentados pelas licitantes são inseridos diretamente na plataforma eletrônica oficial, vinculados ao usuário autenticado da empresa participante, permitindo rastreabilidade, identificação do remetente e controle de integridade documental.

Além disso, a recorrente não apresentou qualquer elemento técnico ou probatório apto a demonstrar eventual falsidade, adulteração ou ausência de autenticidade da assinatura constante da proposta apresentada pela empresa recorrida, limitando-se a formular alegações meramente subjetivas e desacompanhadas de comprovação concreta.

Nesse ponto, cumpre observar que o ônus da prova incumbe à parte que alega eventual irregularidade, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPLFls.: 921
Rub.: 7

subsidiariamente aos processos administrativos. Assim, inexistindo prova técnica idônea capaz de afastar a presunção de legitimidade e autenticidade dos documentos apresentados no sistema eletrônico oficial, não há fundamento jurídico suficiente para desclassificação da proposta.

Ademais, o próprio Parecer Técnico de Engenharia emitido pelo setor competente da Administração consignou expressamente que toda a documentação técnica apresentada pela empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda. encontrava-se organizada, coerente e em conformidade com as exigências editalícias, registrando, inclusive, que:

“Todos os documentos foram conferidos quanto à consistência técnica, coerência entre os quantitativos, conformidade com o orçamento referencial e atendimento às exigências do edital, não sendo constatadas omissões, divergências ou irregularidades que comprometam a exequibilidade da proposta.”

Constou ainda do referido parecer que:

“A documentação técnica demonstra coerência interna e conformidade integral com o edital, o projeto básico e as exigências legais.”

Dessa forma, verifica-se que a própria análise técnica realizada pela Administração reconheceu a regularidade formal e material da proposta apresentada, inexistindo qualquer apontamento relacionado à autenticidade documental ou comprometimento da validade da proposta.

Ainda que assim não fosse, eventual ausência de rubrica em folhas intermediárias configuraria, quando muito, irregularidade meramente formal, incapaz de comprometer a identificação da autoria da proposta, sua vinculação à licitante ou o conteúdo material do documento apresentado.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que o formalismo aplicado aos procedimentos licitatórios deve ser interpretado em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa, evitando-se desclassificações fundadas exclusivamente em falhas formais sem prejuízo efetivo ao certame.

Assim, ausente demonstração de prejuízo concreto, má-fé, falsidade documental ou comprometimento da competitividade e da segurança do procedimento licitatório, não há fundamento para acolhimento da pretensão recursal, devendo ser mantida a aceitação da proposta apresentada pela empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda.

E) DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO BDI E SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A recorrente sustenta que a empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda., por ser optante do Simples Nacional, teria apresentado composição de BDI incompatível com as alíquotas previstas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fis.: 922

Rub.: 7

no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, alegando ainda ausência de comprovação da receita bruta informada na proposta. Contudo, não merece prosperar a insurgência recursal.

Inicialmente, observa-se que o edital exigiu, no item 11.4.8, a apresentação da composição do BDI "detalhando todos os percentuais da Administração como dos Impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU", não havendo, contudo, qualquer exigência expressa de apresentação de PGDAS-D, extratos fiscais, declarações complementares da Receita Federal ou qualquer outro documento adicional pretendido pela recorrente.

Dessa forma, não se mostra juridicamente admissível a criação de exigência não prevista no instrumento convocatório após a abertura do certame, sob pena de afronta direta aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a jurisprudência possui entendimento consolidado quanto à impossibilidade de inabilitação ou desclassificação com fundamento em requisito não previsto expressamente no edital:

"O edital de licitação vincula a administração pública e os licitantes aos seus termos."

"Possuindo o profissional técnico da empresa conhecimento que está dentro dos parâmetros objetivamente estabelecidos no edital de licitação, não há razão para a inabilitação desta (empresa) em relação a esse quesito."

(STJ - RMS 69.281/CE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 12/09/2023, DJe 19/10/2023).

No mesmo sentido:

"Não há previsão editalícia de referido percentual mínimo, de modo que a adoção do critério para julgamento da exequibilidade da proposta de preço surpreende indevidamente a licitante."

"O Acórdão n. 2.622/2013-TCU (...) sequer estabelece o percentual mínimo invocado pela Comissão de Licitação, de modo que não pode ser utilizado como argumento para inabilitação da proposta."

(TJ-PR - Agravo Interno nº 0008625-02.2023.8.16.0000, Rel. Des. Leonel Cunha, 5ª Câmara Cível, julgado em 22/05/2023).

No caso concreto, verifica-se que a composição do BDI apresentada pela empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda. foi devidamente submetida à análise técnica especializada da Administração, tendo o Parecer Técnico de Engenharia concluído expressamente pela regularidade da metodologia adotada, consignando que:

"A planilha de composição do BDI apresenta metodologia adequada, contemplando custos indiretos, seguros, garantias, administração local e central, riscos, encargos financeiros e margem de lucro, dentro de percentuais aceitáveis segundo as boas práticas da engenharia de custos."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPLFib.: 923
Rub.: 1

Constou ainda do referido parecer que:

“não foram identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades capazes de comprometer a execução contratual”

Além disso, a recorrente não demonstrou qualquer erro material, inconsistência matemática, incompatibilidade objetiva das alíquotas apresentadas ou efetiva inexecutabilidade da proposta, limitando-se a alegações genéricas desacompanhadas de comprovação técnica idônea.

Cumprido destacar que o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que somente serão desclassificadas propostas que contenham vícios insanáveis, apresentem inexecutabilidade comprovada ou desconformidade insanável com as exigências editalícias, hipóteses não verificadas no presente caso.

Ao contrário, o próprio parecer técnico concluiu pela executabilidade, coerência orçamentária e viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada pela empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda., reconhecendo sua conformidade com as referências técnicas e parâmetros da engenharia de custos.

Ademais, a receita operacional bruta indicada pela licitante encontra respaldo na documentação econômico-financeira apresentada durante a fase de habilitação, a qual foi regularmente analisada pela Administração, inexistindo qualquer demonstração concreta de irregularidade apta a invalidar a proposta ou comprometer a execução contratual.

Assim, ausente previsão editalícia específica quanto à obrigatoriedade de apresentação do PGDAS-D, inexistindo comprovação técnica de incompatibilidade tributária ou inexecutabilidade da proposta, e tendo a documentação sido regularmente validada pelo setor técnico competente, não há fundamento jurídico para acolhimento da pretensão recursal, devendo ser mantida a regularidade da proposta apresentada pela empresa Dinâmica Empreendimentos Ltda.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** o recurso administrativo interposto pela empresa **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, considerando que os argumentos suscitados não implicaram na necessidade de reforma da decisão, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA** habilitada e vencedora **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – CPL/PMSDM**, por atender as exigências editalícias.

Por conseguinte, remeto os autos à autoridade competente para apreciação desta decisão.

São Domingos do Maranhão – MA, 20 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls.: 924

Rub.: 1



Jorges Fran Costa Ramalho Silva
Agente de Contratação



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PMSDM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – CPL/PMSDM

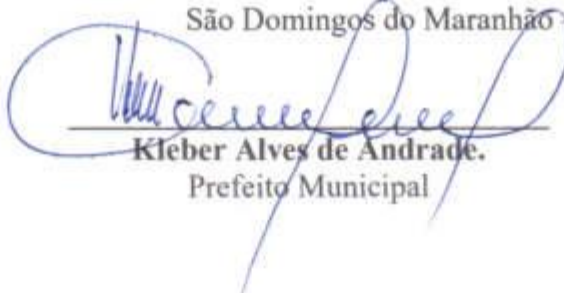
OBJETO: Provisão de unidades habitacionais no Município de São Domingos do Maranhão/MA através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA.

RECORRENTE: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

RECORRIDA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA

Considerando as disposições constantes do **art. 165, §2º da Lei Federal nº14.133/2021 e item 13.5 do edital**, e diante dos fundamentos de fato e de direito trazidos à baila pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do município de São Domingos do Maranhão - MA, **ACOLHO**, de forma integral, a decisão de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pelas empresas **RIBEIRO & LUSTOSA LTDA**, ratificando a decisão que declarou habilitada e vencedora no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

São Domingos do Maranhão - MA, 20 de maio de 2026.


Kleber Alves de Andrade.
Prefeito Municipal

015/2026
/

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2026

A(O) **Prefeitura Municipal de São Domingo do Maranhão/MA**, CNPJ: **06.113.690/0001-71**, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). **Kleber Alves de Andrade**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **concorrência**, Nº 02/2026, Processo Administrativo nº 15/2026, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 28, II**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita SDM.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 6658

Objeto: Provisão de unidades habitacionais no Município de São Domingos do Maranhão/MA através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA.

Data de Publicação: 19/02/2026 11:34:42

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 06/03/2026 09:30:00

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R\$ 5.460.000,00

Consulte o processo em: <https://app2-compras.licitasaodomingosma.com.br/pesquisa/6658>


Kleber Alves de Andrade - Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de São Domingo do Maranhão/MA, 22 de Maio de 2026.

ATA CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2026

Às **09:30** do dia **06/03/2026**, reuniu-se o(a) Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Concorrência, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, II, cujo objeto é (Provisão de unidades habitacionais no Município de São Domingos do Maranhão/MA através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA.).

Inicialmente, o(a) Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **19/02/2026**

Limite de impugnação: **03/03/2026 09:30**

Final da Proposta/Início da Sessão: **06/03/2026 às 09:30**

Esclarecimentos e Impugnações

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Lote 1

Lote 01

Fornecedor: dinamica empreendimentos ltda

CNPJ/CPF: 24.292.364/0001-50

Data/hora de envio 05/03/2026 11:06:19

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador

1 - "PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA

Descrição do Fornecedor

Quantidade

Unidade de Medida

Unitário Proposto

"PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA

1,00

SERVIÇOS

5.379.359,70

Marca:

Fabricante:

Modelo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
 Comissão Permanente de Licitação - CPL

Lances				
Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Negociação	dinamica empreendimentos ltda 24.292.364/0001-50	5.379.359,70	01/04/2026 11:26:22

Chat		
Apelido	Mensagem	Data/Hora
Sistema	A sessão pública foi Habilitada .	06/03/2026 09:38:03
Agente de Contratação	Bom dia a todos!	06/03/2026 09:38:13
Agente de Contratação	Me chamo Jorge Fran Costa Ramalho Silva e serei o Pregoeiro responsável por conduzir a sessão pública	06/03/2026 09:38:37
Agente de Contratação	Senhores conforme consta no edital, essa é uma licitação com inversão de fases, primeiro será realizada a etapa da habilitação e caso a empresa seja declarada habilitada, passaremos para a fase de proposta.	06/03/2026 09:42:50
Agente de Contratação	Senhores permaneçam conectados enquanto os documentos de habilitação estão sendo impressos e analisados.	06/03/2026 10:11:43
Agente de Contratação	Senhores devido à complexidade e a quantidade de documentação para análise, a Comissão de Licitação, decide na suspensão da presente sessão, até ulterior deliberação, a continuidade da presente sessão será comunicada agendada e comunicada previamente	06/03/2026 11:21:55
Agente de Contratação	Senhores a reabertura da presente licitação fica marcada para o dia (01/04/2026) às 10h30min. Por favor estejam todos conectados	30/03/2026 11:14:25
Agente de Contratação	Bom dia a todos!	01/04/2026 10:32:24
Agente de Contratação	Senhores nesse momento será realizada a reabertura da presente licitação.	01/04/2026 10:32:38
Sistema	O fornecedor RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. foi inabilitado no processo. Justificativa (Descumprimento do item 12.3.1.3 do Edital, pela não apresentação da última alteração do contrato social em vigor, verificada por meio de certidão emitida pela JUCEP em 20/02/2026; Descumprimento do item 12.6.2.1 do Edital, pela apresentação de demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial sem observância da obrigatoriedade de elaboração e apresentação por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme Instrução Normativa RFB vigente, em razão da exclusão da empresa do Simples Nacional em 28/02/2015;)	01/04/2026 10:40:24
Sistema	O fornecedor dinamica empreendimentos ltda foi habilitado no processo.	01/04/2026 10:40:39
Agente de Contratação	Senhores foi divulgado o resultado da análise dos documentos apresentados.	01/04/2026 10:41:04
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do processo. Os interessados devem registrar a Intenção de Recurso em até 10 minutos(s) - (Prazo: 01/04/2026 10:51).	01/04/2026 10:41:50
Fornecedor 2	O fornecedor 02 solicitou envio de mensagem.	01/04/2026 10:47:27
Fornecedor 2	Intenção de recurso de RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. para o lote 01 . (Recorrer)	01/04/2026 10:48:43
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	01/04/2026 11:11:58
Agente de Contratação	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	01/04/2026 11:11:58

OLHAS: 929
 Nº Processo: 005/2026
 Assinatura: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
 Comissão Permanente de Licitação - CPL

Sistema	A fase de lances do lote 01 foi iniciada.	01/04/2026 11:12:20
Agente de Contratação	Senhores ofertem seus lances.	01/04/2026 11:12:34
Agente de Contratação	Sr. Fornecedor solicito que reduza o valor ofertado a titulo de negociação.	01/04/2026 11:27:08
Fornecedor 1	Bom dia, Senhor Agente de Contratação, Informamos que a proposta apresentada já se encontra no limite mínimo viável para execução, considerando a complexidade inerente aos serviços a serem prestados.	01/04/2026 11:37:38
Sistema	O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	01/04/2026 11:48:25
Sistema	Solicitação de documentos complementares para o fornecedor 1 . (Início: 01/04/2026 11:49, Término: 02/04/2026 11:50).	01/04/2026 11:49:13
Agente de Contratação	Convoco a empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA para apresentar a proposta readequada ao valor final no prazo 24 (vinte e quatro) horas.	01/04/2026 11:50:36
Agente de Contratação	Senhores a sessão está suspensa até ulterior deliberação.	01/04/2026 11:52:10
Sistema	O fornecedor 1 realizou o envio de documentos complementares	01/04/2026 16:45:41
Agente de Contratação	Senhores informo que a reabertura da presente licitação ocorrerá dia 17/04/2026 às 10h00min, por favor estejam todos conectados.	15/04/2026 09:09:16
Agente de Contratação	Senhores informo que a reabertura da presente licitação ocorrerá dia 20/04/2026 às 10h00min, por favor estejam todos conectados.	16/04/2026 17:19:37
Agente de Contratação	Bom dia a todos!	20/04/2026 10:01:03
Agente de Contratação	Senhores nesse momento será realizada a reabertura da presente licitação.	20/04/2026 10:01:25
Agente de Contratação	Informo a todos que a proposta de preços da empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA foi submetida para análise do Setor de Engenharia e nesse momento será divulgado o PARECER TÉCNICO elaborado pela Engenharia.	20/04/2026 10:02:44
Agente de Contratação	LINK DO PARECER TÉCNICO: blob:https://app2-compras.licitasaodomingosma.com.br/902d2ed8-9dfc-4550-9e6d-cd1ea1a51594	20/04/2026 10:03:40
Sistema	O fornecedor dinamica empreendimentos ltda foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 .	20/04/2026 10:05:49
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 10 minuto(s) - (Prazo inicial: 20/04/2026 10:07:00, Prazo final: 20/04/2026 10:17:00).	20/04/2026 10:06:06
Fornecedor 2	Intenção de recurso de RIBEIRO & LUSTOSA LTDA. para o lote 01 . (Tenho a intenção de recorrer)	20/04/2026 10:07:53
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1 . Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 24/04/2026 23:59, Prazo contrarrazão: 29/04/2026 23:59).	20/04/2026 10:32:19
Agente de Contratação	Fornecedor 1, a opção de enviar documentos complementares foi finalizada.	20/04/2026 10:32:49
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) adjudicado(s) para o fornecedor dinamica empreendimentos ltda .	22/05/2026 11:42:39
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) homologado(s) para o fornecedor dinamica empreendimentos ltda .	22/05/2026 11:44:16

930
 -CUMAS: _____
 Nº de Processo: 015/2026
 Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
 Comissão Permanente de Licitação - CPL

Julgamento de Recursos e Contrarrazões	
Solicitação	Resposta
Nome: Marcos Antônio Ribeiro Fernandes	Nome: Jorges Fran Costa Ramalho Silva
Recurso: Recurso Ribeiro & Lustosa RECURSO MARCOS assinado.pdf	Resposta: Julgamento anexado no sistema.
Nome: Marcos Antônio Ribeiro Fernandes	Nome: Jorges Fran Costa Ramalho Silva
Recurso: Documentação completar Recurso Ribeiro & Lustosa L8981.pdf	Resposta: Julgamento anexado no sistema.
Nome: Marcos Antônio Ribeiro Fernandes	Nome: Jorges Fran Costa Ramalho Silva
Recurso: Recurso Ribeiro & Lustosa Recurso Ribeiro %26 Lustosa assinado.pdf	Resposta: Julgamento anexado no sistema. JULGAMENTO DE RECURSO Autoridade Superior.pdf JULGAMENTO DE RECURSO Agente de Contratacao.pdf
Nome: welton gomes leal	Nome: Jorges Fran Costa Ramalho Silva
Contrarrazão: vem, respeitosa, regular e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fundamento expresso no art. 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conjugado com o item 13 do Edital regente do certame, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO. Contrarrazoes.pdf	Resposta: Julgamento anexado no sistema.

Lista de Classificação do Lote 1			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	dinamica empreendimentos ltda	24.292.364/0001-50	5.379.359,70

Avisos do processo	
Data / Hora	Descrição
19/02/2026 14:50:45	Atualizações do processo após publicação: Há inversão de fases? : (Não > Sim)

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes		
Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	22/05/2026 11:42:39	22/05/2026 11:44:16

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

931
Linha: _____
Data: 015/2026
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Homologação Completa: 22 de Maio de 2026, 1 de 1 lote(s).

Documento gerado em 22 de Maio de 2026.


Jorges Fran Costa Ramalho Silva - Agente de Contratação


Nívia Gomes da Silva - Equipe de apoio


Maria Luana de Sousa Viana - Equipe de apoio

932
CPL: 015/2026
Assinatura: /

ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2026

Relação de propostas enviadas pelos fornecedores que participaram dos lotes abaixo relacionados.

Lote 1 Lote 01			
Fornecedor: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA.		CNPJ/CPF: 13.940.159/0001-38	
Email: marcosribeirofernandes@outlook.com		Telefone: (86) 9999-9166	
Data/hora de envio 05/03/2026 16:59:11		Avaliação da proposta: Desclassificado (Descumprimento do item 12.3.1.3 do Edital, pela não apresentação da última alteração do contrato social em vigor, verificada por meio de certidão emitida pela JUCEP em 20/02/2026; Descumprimento do item 12.6.2.1 do Edital, pela apresentação de demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial sem observância da obrigatoriedade de elaboração e apresentação por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme Instrução Normativa RFB vigente, em razão da exclusão da empresa do Simples Nacional em 28/02/2015;)	
Descrição Comprador			
1 - "PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
"PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA	1,00	SERVIÇOS	5.460.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Fornecedor: dinâmica empreendimentos ltda		CNPJ/CPF: 24.292.364/0001-50	
Email: dinamicaempreendimentos@outlook.com		Telefone: (98) 99100-7234	
Data/hora de envio 05/03/2026 11:06:19		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
1 - "PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

FOLHAS: 933
Nº: 015/2026
Assinatura:

"PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA	1,00	SERVIÇOS	5.379.359,70
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 22/05/2026 11:44, 1 de 1 lote(s).

Documento gerado em 22 de Maio de 2026.


Jorges Fran Costa Ramalho Silva - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

FORNECEDORES HABILITADOS

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2026

Final da Proposta/Início da Sessão: 06/03/2026 às 09:30

Fornecedor: dinamica empreendimentos ltda	CPF/CNPJ: 24.292.364/0001-50			
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com	Telefone: (98) 99100-7234			
Lote 1				
Lote 01				
Descrição Comprador				
1 - "PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA				
Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
"PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA	1,00	SERVIÇOS	5.379.359,70	5.379.359,70
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Total de dinamica empreendimentos ltda				R\$ 5.379.359,70


A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 22/05/2026 11:44, 1 de 1 lote(s).

Documento gerado em 22 de Maio de 2026.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva - Agente de Contratação

935

...CPL...
...nº... 015/2026
...assinatura... 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL



Nívia Gomes da Silva - Equipe de apoio



Maria Luana de Sousa Viana - Equipe de apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência nº 02/2026**, Processo Administrativo nº **15/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Provisão de unidades habitacionais no Município de São Domingos do Maranhão/MA através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
dinamica empreendimentos ltda - 24.292.364/0001-50 dinamicaempreendimentos@outlook.com - (98) 9910-0723	5.460.000,00	5.379.359,70	80.640,30 Proveito (1,48%)
Totais	5.460.000,00	5.379.359,70	80.640,30 Proveito (1,48%)

Detalhes

Kleber Alves de Andrade na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: dinamica empreendimentos ltda - CPF/CNPJ: 24.292.364/0001-50


Lote 1 Data/Hora da Adjudicação - 22/05/2026 11:42:39

Lote 01

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
"PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA	1,00	SERVIÇOS	5.379.359,70	5.379.359,70

São Domingos do Maranhão, 22 de Maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

FOLHAS: 937
Nº DE PROCESSO: 015/2026
ASSINATURA: 

Autoridade Competente: 
Kieber Alves de Andrade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Concorrência** nº **02/2026**, Processo Administrativo nº **15/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Provisão de unidades habitacionais no Município de São Domingos do Maranhão/MA através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
dinamica empreendimentos ltda - 24.292.364/0001-50 dinamicaempreendimentos@outlook.com - (98) 9910-0723	5.460.000,00	5.379.359,70	80.640,30 Proveito (1,48%)
Totais	5.460.000,00	5.379.359,70	80.640,30 Proveito (1,48%)

Detalhes

Kleber Alves de Andrade na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: dinamica empreendimentos ltda - CPF/CNPJ: 24.292.364/0001-50

Lote 1 Data/Hora da Homologação - 22/05/2026 11:44:16

Lote 01

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
"PROVISÃO DE 40 (QUARENTA) HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA." a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA	1,00	SERVIÇOS	5.379.359,70	5.379.359,70

São Domingos do Maranhão, 22 de Maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL



Autoridade Competente: Kleber Alves de Andrade

e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, através do link <https://www.licitanet.com.br>, bem como no Portal da Transparência do Município de Pinheiro/MA ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou pelo e-mail: cpipinheiro25@gmail.com. Pinheiro/MA, 25 maio de 2026. Carlos Alberto Costa da Luz, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Pinheiro - MA, 25 de maio de 2026.
CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026. A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 12 de junho de 2026, às 09h00min (Nove horas), licitação na modalidade Concorrência Eletrônica objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva, corretiva, reparos, adequações nos prédios públicos do Município de Pinheiro/MA. A presente licitação será processada e julgada conforme as Leis vigentes e condições estabelecidas no edital, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através da Plataforma LICITANET. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, através do link <https://www.licitanet.com.br>, bem como no Portal da Transparência do Município de Pinheiro/MA ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou pelo e-mail: cpipinheiro25@gmail.com. Pinheiro/MA, 25 maio de 2026. Carlos Alberto Costa da Luz, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Pinheiro - MA, 25 de maio de 2026.
CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-008/2026

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.27.0067. ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Contratação do Município de Poção de Pedras. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de quadra poliesportiva no Povoador Barro Vermelho, Município de Poção de Pedras-MA. Tipo: Menor preço global. LOCAL/SITE: <https://licitapocaoedeadras.com.br/>. Data da Sessão: 11/06/2026. HORÁRIO: 09h00min. (nove horas). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitapocaoedeadras.com.br/> e <https://www.pocaoedeadras.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do e-mail: cpipocaoedeadrasma@gmail.com e/ou na sala da Comissão de Contratação, situado à Rua Manoel Máximo, nº 48 - Centro, Poção de Pedras/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Poção de Pedras - MA, 25 de maio de 2026.
EDUARDO NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL MIRANDÓIA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 15 de junho de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ribamar Fiquene/MA, 25 de maio de 2026.
LUIZ SABINO BARROS GUIMARÃES
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE ADEÇÃO E COMPROMISSO Nº 1/2026

Espécie: Termo de Adesão e Compromisso nº 001/2026
Partes: A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão - SR/PF/MA, inscrita no CNPJ nº 00.394.484/0027-75, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 4000, Cohama, São Luís/MA, neste ato representada pelo Superintendente Regional Guilherme Augusto Campos Torres Nunes; e o Município de Rosário/MA, inscrito no CNPJ nº 41.479.569/0001-69, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jonas Magno Machado Moraes.

Objeto: Concessão de autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da Guarda Municipal de Rosário/MA, nos termos do art. 6º, inciso III, e § 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e demais normativos aplicáveis.

Vigência: 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Processo SEI: nº 08310.004749/2025-09

Data de Assinatura: 8 de maio de 2026

Signatários: GUILHERME AUGUSTO CAMPOS TORRES NUNES

Superintendente Regional de Polícia Federal do Maranhão

JONAS MAGNO MACHADO MORAES

Prefeito Municipal de Rosário/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 745/2026. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Contratação. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por preço global. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.770/2023, Decreto Municipal nº 08/2024, Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal nº 057/2020, Lei nº 123/06, e demais legislação vigente. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pontes, drenagem superficial e profunda e manutenção de estradas vicinais no Município de Santa Helena/MA, conforme projetos e especificações técnicas constantes nos anexos do edital. LOCAL/SITE: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 07/07/2026. HORÁRIO: 09:00h (nove horas).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.santahelena.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 985990298 / e-mail: pmsh.licita2025@hotmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Contratação - CPC, situado à Praça José Sarney, nº 178 - Centro, Santa Helena/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Santa Helena - MA, 19 de Maio de 2026.
FABIANO FROES ABREU
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15/2026/SEMIE
Homologação AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2026/CPL.
HOMOLOGO, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, em favor da empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.292.364/0001-50, O Objeto é a PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA - DO VALOR GLOBAL Valor R\$: 5.379.359,70 (cinco milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

São Domingos do Maranhão/MA, 22 de maio de 2026.
KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026/ SEMIE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/ SEMIE.
Adjudicação AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
OBJETO: PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA - DO VALOR GLOBAL Valor R\$: 5.379.359,70 (cinco milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em favor da empresa: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.292.364/0001-50.

São Domingos do Maranhão/MA, 22 de maio de 2026.
SRº KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA /SEMIE
OBJETO: PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme Proposta de Preços e de acordo com os ditames da Lei 14.133/2021, Valor R\$ 5.379.359,70 (cinco milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) CONTRATADA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.292.364/0001-50, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. São Domingos do Maranhão (MA) 26 de maio de 2026.
Srº Kleber Alves de Andrade, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo Administrativo nº 012/2026, Concorrência nº 004/2026. OBJETO: contratação de empresa especializada para a construção de unidades habitacionais em área urbana no município de São Francisco do Brejão - MA. A Prefeitura Municipal torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedora a empresa: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com o valor total de R\$ 3.050.729,50 (três milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte nove reais e cinquenta centavos). Sendo feito ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor desta.

São Francisco do Brejão/MA, 13 de maio de 2025
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2026 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTRATADO: A empresa CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., OBJETO A construção de unidades habitacionais em área urbana no município de São Francisco do Brejão - MA. VALOR TOTAL R\$ 3.050.729,50 (três milhões cinquenta mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Termo de Compromisso nº 970212/2024/MCIDADES/CAIXA 16.482.0007-1-023 - Construção/Reforma/Melhoria de Unidades Habitacionais 4.4.90.51 - Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 19 de maio de 2026. RAIMUNDO SANTOS MOREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Concorrência. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana no Município de São Francisco do Brejão - MA. CÓDIGO LIASO: 980230. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de abertura: 11 de junho de 2026 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Murai de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@saofranciscodobrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

São Francisco do Brejão/MA, 19 de Maio de 2026.
LUCAS SILVA ALENCAR
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo nº 015/2026/PMSDM

Fls.: 941

Rub.: _____

CONTRATO Nº 049/2026 – PMC
PROCESSO Nº 015/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO E A EMPRESA DINAMICA
EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ nº
24.292.364/0001-50.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede na Praça Getúlio Vargas - S/N - Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Kleber Alves da Andrade, brasileiro, casado, residente domiciliado neste Cidade, portador do CIC Nº N°18302682001-9 SSP/MA e CPF Nº 254.699.243 – 00 CONTRATADA: DINAMICA EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.292.364/0001-50 localizado na RUA MAJOR DELFINO CALVO, 70, CENTRO, cidade de São Domingos do Maranhão, Maranhão Email: dinamicaempreendimentos@outlook.com, telefone (99) 9.9100-7234, neste ato representado pelo Sr. Welton Gomes Leal, CPF nº 017.022.103-24, A CONTRATANTE e CONTRATADA têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a “PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA.” a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Projeto Básico, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **RS 5.379.359,70 (cinco milhões trezentos e setena e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**, conforme proposta de preços da contratada.

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias** a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS) pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



10.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 PODER EXECUTIVO

16. – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV PUBL E TRANSPORTE

15.451.0055.1013.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV PUBL E TRANSPORTE.

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.2.** Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – www.saodomingosdo.maranhão.ma.gov.br.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratante e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo nº 015/2026/PMSDM

Fls.: 946

Rub.: /

21.1.1. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

21.1.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

21.1.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

21.1.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

21.1.6. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou;

21.1.7. De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato;

21.1.8. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

21.2. Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

21.3. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS.

22.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Administração e a CONTRATADA se comprometem a cumprir o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais da Prefeitura, com destaque ao disposto abaixo:

22.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



22.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

22.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

22.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

22.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

22.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

22.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

22.2 Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

22.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

22.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

22.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

22.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. No prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor anual contratado**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica (**Banco do Brasil, Agência nº 2614-X, Conta Corrente nº 11.965-2**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo nº 015/2026/PMSDM

Fls.: 948

Rub.: /

23.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante e-mail **cplsaodomingos.ma@gmail.com** ou entregue diretamente ao Fiscal do Contrato.

23.4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplementos e, ainda, pelo pagamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária.

23.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos abarcados na disposição acima (prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração; obrigações trabalhistas e previdenciárias, não adimplidas pela Contratada).

23.6. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até **90 (noventa) dias** após expirado o contrato.

23.7. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo, percentual e condições estabelecidos neste tópico.

23.7.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

23.7.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

23.8. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

23.8.1. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

23.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

23.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

23.11. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

23.12. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 23.4**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

23.12.1. Em caso de acréscimos e supressões de caráter temporário, a Contratada, a critério da Administração, poderá ser desobrigada a complementar a garantia.

23.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

23.14. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

23.14.1. Caso não ocorra a substituição da garantia apresentada em desconformidade (modalidades seguro-garantia e fiança bancária), no prazo indicado pela fiscalização, a Administração poderá autorizar a retenção acima referida.

23.15. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 23.14** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 14.133/2021.

23.16. O bloqueio efetuado com base no **item 23.14** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

23.17. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

23.18. Quando da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais e eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente à intimação da Contratada para apresentação de defesa, e às decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

23.18.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

23.19. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

23.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Órgão Contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo nº 015/2026/PMSDM

Fls.: 947

Rub.: /

24.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os inscrevem.

São Domingos do Maranhão – MA, 26 de maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

KLEBER ALVES DE
ANDRADE:25469924300

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por KLEBER ALVES DE ANDRADE:25469924300
Data: 2026.05.27 10:56:31 -03'00'

PELA CONTRATADA

DINAMICA
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:24292364000150

Assinado de forma digital por
DINAMICA EMPREENDEIMENTOS
LTDA:24292364000150
Data: 2026.05.27 10:56:31 -03'00'

Welton Gomes Leal
CPF nº 017.022.103-24

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO**

À(o)

Sr(a). (DINAMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.292.364/0001-50 localizado na RUA MAJOR DELFINO CALVO, 70, CENTRO, cidade de São Domingos do Maranhão, Maranhão Email: dinamicaempreendimentos@outlook.com, telefone (99) 9.9100-7234, neste ato representado pelo Sr. Welton Gomes Leal, CPF nº 017.022.103-24.

OS Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
02/2026	POPULARES, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.	Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Processo Origem	BENEFICIÁRIA(O)	
015/2026	DINAMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.292.364/0001-50	

SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

Item	Descrição	Unidade	RS Unit.	RS Total
1	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.	Unid.	RS:5.379.359,70	RS:5.379.359,70

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Projeto Básico – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMSDM;**

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Projeto Básico – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMSDM;**

PRAZO DE GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Projeto Básico – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMSDM;**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Serviços** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Processo(s) Administrativo(s) n.º 002/2026.
- Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – CPL/PMC.**
- Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, através do link <https://www.licitanet.com.br>, bem como no Portal da Transparência do Município de Pinheiro/MA ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou pelo e-mail: cpipinheiro25@gmail.com. Pinheiro/MA, 25 maio de 2026. Carlos Alberto Costa da Luz. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Pinheiro - MA, 25 de maio de 2026.
CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026. A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 12 de junho de 2026, às 09h00min (nove horas), licitação na modalidade Concorrência Eletrônica objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva, corretiva, reparos, adequações nos prédios públicos do Município de Pinheiro/MA. A presente Licitação será processada e julgada conforme as Leis vigentes e condições estabelecidas no edital, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através da Plataforma LICITANET. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, através do link <https://www.licitanet.com.br>, bem como no Portal da Transparência do Município de Pinheiro/MA ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou pelo e-mail: cpipinheiro25@gmail.com. Pinheiro/MA, 25 maio de 2026. Carlos Alberto Costa da Luz. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Pinheiro - MA, 25 de maio de 2026.
CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-008/2026

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.27.0067. ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Contratação do Município de Poção de Pedras. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de quadra poliesportiva no Povoado Barro Vermelho, Município de Poção de Pedras-MA. Tipo: Menor preço global. LOCAL/SITE: <https://licitapocadopedras.com.br/>. Data da Sessão: 11/06/2026. HORÁRIO: 09h00min (nove horas). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitapocadopedras.com.br/> e <https://www.pocadopedras.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do e-mail: cpipocadopedrasma@gmail.com e/ou na sala da Comissão de Contratação, situado à Rua Manoel Máximo, nº 49 - Centro, Poção de Pedras/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Poção de Pedras - MA, 25 de maio de 2026.
EDUARDO NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL MIRANDÃO. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 15 de junho de 2026 às 10.00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ribamar Fiquene/MA, 25 de maio de 2026.
LUIZ SABINO BARROS GUIMARÃES
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 1/2026

Espécie: Termo de Adesão e Compromisso nº 001/2026
Partes: A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado do Maranhão - SR/PF/MA, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0077-75, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 4000, Cohama, São Luís/MA, neste ato representada pelo Superintendente Regional Guilherme Augusto Campos Torres Nunes; e o Município de Rosário/MA, inscrito no CNPJ nº 41.479.569/0001-69, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jonas Magno Machado Moraes.
Objeto: Concessão de autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da Guarda Municipal de Rosário/MA, nos termos do art. 6º, inciso III, e § 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e demais normativos aplicáveis.

Vigência: 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
Processo SEI: nº 08310.004749/2025-09.
Data de Assinatura: 8 de maio de 2026
Signatários: GUILHERME AUGUSTO CAMPOS TORRES NUNES
Superintendente Regional de Polícia Federal do Maranhão
JONAS MAGNO MACHADO MORAES
Prefeito Municipal de Rosário/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 749/2026. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Contratação. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por preço global. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.770/2023, Decreto Municipal nº 08/2024, Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal nº 067/2020, Lei nº 123/06, e demais legislação vigente. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pontes, drenagem superficial e profunda e manutenção de estradas vicinais no Município de Santa Helena/MA, conforme projetos e especificações técnicas constantes nos anexos do edital. LOCAL/SITE: <https://www.licitamsaisbrasil.com.br/>. DATA: 07/07/2026. HORÁRIO: 09:00h (nove horas).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamsaisbrasil.com.br/> e <https://www.santahelena.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 985990298 / e-mail: pmsh.licita2025@hotmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Contratação - CPC, situado à Praça José Sarney, nº 178 - Centro, Santa Helena/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Santa Helena - MA, 19 de Maio de 2026.
FABIANO FROES ABREU
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15/2026/SEMIE
Homologação AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/CPL.
HOMOLOGO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, em favor da empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.292.364/0001-50, O Objeto é a PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA, - DO VALOR GLOBAL Valor R\$: 5.379.359,70 (cinco milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

São Domingos do Maranhão/MA, 22 de maio de 2026.
KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026/ SEMIE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/ SEMIE.
Adjucação AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
OBJETO: PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA, - DO VALOR GLOBAL Valor R\$: 5.379.359,70 (cinco milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em favor da empresa: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.292.364/0001-50.

São Domingos do Maranhão/MA, 22 de maio de 2026.
SRº KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA /SEMIE
OBJETO: PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, a ser realizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, TERMO DE COMPROMISSO Nº 987601/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme Proposta de Preços e de acordo com os ditames da Lei 4.133/2021, Valor R\$: 5.379.359,70 (cinco milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) CONTRATADA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.292.364/0001-50, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
São Domingos do Maranhão (MA) 26 de maio de 2026.
Srº Kleber Alves de Andrade. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDINALVA BRANDAO GONÇALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo Administrativo nº 012/2026, Concorrência nº 004/2026. OBJETO contratação de empresa especializada para a construção de unidades habitacionais em área urbana no município de São Francisco do Brejão - MA. A Prefeitura Municipal torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedora a empresa: CONSTRUTORAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R\$ 3.050.729,50 (três milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Sendo feito ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor desta.

São Francisco do Brejão/MA, 13 de maio de 2025
EDINALVA BRANDAO GONÇALVES
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2026 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTRATADO: A empresa CONSTRUTORAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., OBJETO A construção de unidades habitacionais em área urbana no município de São Francisco do Brejão - MA. VALOR TOTAL R\$ 3.050.729,50 (três milhões cinquenta mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Termo de Compromisso nº 970211/2024/MCIDADES/CAIXA 16.482.0007.1-023 - Construção/Reforma/Manutenção de Unidades Habitacionais 4.4.90.51 - Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 19 de maio de 2026. RAIMUNDO SANTOS MOREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Concorrência. TIPO: Menor Preço Global, OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana no Município de São Francisco do Brejão - MA. CÓDIGO UASG: 980230. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de abertura: 11 de junho de 2026 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@brejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cícero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

São Francisco do Brejão/MA, 19 de Maio de 2026.
LUCAS SILVA ALENCAR
Agente de Contratação



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261067103

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

TAMIRES OLIVEIRA LIMA NASCIMENTO

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL, GFEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

RNP: 1117017192

Registro: 1117017192MA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

CPF/CNPJ: 06.113.690/0001-71

RUA PRAÇA GETULIO VARGAS

Nº: S/N

Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65790000

Contrato: 049/2026

Celebrado em: 26/05/2026

Valor: R\$ 5.379.359,70

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Moradia Popular

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PRAÇA GETULIO VARGAS

Nº: S/N

Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65790000

Data de início: 26/05/2026

Previsão de término: 28/05/2027

Coordenadas Geográficas: -5.580012, -44.384134

Finalidade: Infraestrutura

Código: 015/2026

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

CPF/CNPJ: 06.113.690/0001-71

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obras > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO

Quantidade
5.379.359,70

Unidade
un

60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

5.379.359,70

un

60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS

5.379.359,70

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização contrato 987601/2025/MCIDADES/CAIXA, PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local

data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

TAMIRES OLIVEIRA LIMA NASCIMENTO

RNP: 1117017192

Data: 28/05/2026 09:27:04

TAMIRES OLIVEIRA LIMA NASCIMENTO - CPF: *.602.533-****

**KLEBER ALVES DE
ANDRADE-25469924300**

Assinatura eletrônica de KLEBER ALVES DE ANDRADE-25469924300
RNP: 06.113.690/0001-71
Data: 28/05/2026 09:27:04

**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - CNPJ:
06.113.690/0001-71**

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 285,59

Registrada em: 28/05/2026

Valor pago: R\$ 285,59

Nosso Número: 8307175038

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: z97Ww
Impresso em: 28/05/2026 às 09:27:05 por: ip: 191.6.24.22

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261066925

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

WELTON GOMES LEAL

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1107198518

Registro: 1107198518MA

Empresa contratada: DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro : 0005402387-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MA

CPF/CNPJ: 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETULIO VARGAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65790000

Contrato: 049/2026 - PMC

Celebrado em: 26/05/2026

Valor: R\$ 5.379.359,70

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA GETULIO VARGAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65790000

Data de Início: 26/05/2026

Previsão de término: 26/05/2027

Coordenadas Geográficas: -5.578945, -44.385195

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MA

CPF/CNPJ: 06.113.690/0001-71

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	568,00	m³
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	646,00	m²
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	412,00	m³
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	1.016,00	m
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	2.615,20	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	300,40	m³
48 - Execução de montagem > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS	18.144,00	kg
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE VEDAÇÃO > #1.1.8.1 - EM ALVENARIA	3.460,00	m²
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #2.8.3 - DE LAJES PRÉ-FABRICADAS	230,80	m²
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #2.8.2 - DE PRÉ-MOLDADOS DE MATERIAIS CERÂMICOS	2.897,80	m²
48 - Execução de montagem > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MADEIRA > #2.3.1 - DE ESTRUTURA DE MADEIRA	2.939,60	m²
48 - Execução de montagem > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MADEIRA > #2.3.1 - DE ESTRUTURA DE MADEIRA	160,00	un
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	3.360,00	pontos

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.stac.com.br/publico/>, com a chave: 4b075
Impresso em: 28/05/2026 às 14:17:56 por: , ip: 170.82.20.142

www.crea.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@crea.org.br
Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261066925

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

48 - Execução de montagem > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	2.840,00	pontos
46 - Execução de instalação > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1.388,80	pontos
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	40,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE EXECUÇÃO DE PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA CONFORME CONTRATO DE Nº 049/2026 - PMC.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

UEMA -UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

WELTON GOMES LEAL

RNP: 1107198518

Data: 28/05/2026 14:17:56

WELTON GOMES LEAL - CPF: ***.022.103-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MA - CNPJ:
06.113.690/0001-71

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 285,59** Registrada em: **27/05/2026** Valor pago: **R\$ 285,59** Nosso Número: **8307174520**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4b075
Impresso em: 28/05/2026 às 14:17:56 por: , ip: 170.82.20.142

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@crea.org.br
Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
& Agronomia do Estado do
Maranhão





CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão

ART: MA20261066925

Responsável Técnico: _____

WELTON GOMES LEAL

RNP: _____

1107198518

Título Profissional: _____

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: _____

DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço da Obra/Serviço: _____

PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N -- CENTRO - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - 65790000

Contratante: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MA

Atividades: _____

CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 -
PARA FINS DIVERSOS

